**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro – RJ**

**Processo n.º: 0037958-91.1995.8.19.0001**

**Helio Paulo Ferraz, Administrador Judicial** nomeado por este juízo e já qualificado nos autos da Falida Construtora Pederneira S/A, bem como seus **assistentes Mauricio Jose das Silva Almeida e Lisete Loureiro Pinheiro Almeida administradores judiciais deste TJTRJ** vem, respeitosamente, à presença, e em acatamento à intimação feita por V. Exa., nos autos acima referenciados, apresentar o relatório que se segue.

**Introdução**

1. Em 24/05/2018, foi publicado r. Despacho nomeando o Sr Helio Paulo Ferraz como Administrador Judicial 9 (Fls. 2991 a 2992) por decisão do MM. Juiz da 7ª Vara Empresarial da Capital para atuar no Processo de Falência da Construtora Pederneira-Massa Falida;
2. Em 11/06/2018 o Administrador Judicial Helio Paulo Ferraz assinou o respectivo Termo de Compromisso de Administrador Judicial (Fl 2994).
3. Em 12/06/2018 o Administrador Judicial Helio Paulo Ferraz convocou para assisti-lo os também administradores judiciais Mauricio Jose da Silva Almeida e Lisete Loureiro Pinheiro Almeida.
4. Após minuciosa análise dos autos, vem apresentar um relatório circunstanciado do ocorrido, até então, neste Processo de Falência, que tramita há mais de 23 anos

**Volume 1**

**Á Fl. 002.** A Sra Eloina Macedo da Costa, com fundamento nos artigos segundo, I e 12 da Lei de Falências, Decreto 7661/45 requereu ação de indenização perante a trigésima quinta Vara Civil desta comarca. (07/04/1996)

**Á Fl. 004**. O pedido de falência foi baseado no pedido de indenização em decorrência de acidente de trabalho em 13/01/1970 ocorrido por responsabilidade da Construtora do marido da Eloina Macedo da Costa, funcionário da Construtora que foi julgado procedente em processo 7343 da trigésima quinta vara civil. (21/8/1987)

Conclusão ao M.M. Dr Juiz Salim José Chalub. Ao M.M. prolator da sentença. (15/09/1987)

**Á Fl. 059.** Procuração para advogado da autora. (02/08/1993)

**Á Fl. 068.** Conclusão: Esclareço a autora de requer a desistência ou suspensão da execução. Prazo 10 dias. (12/04/1993)

**Á Fl. 070.** A autora requer sétima Vara de Falências e Concordadas a juntada da inclusa cópia de petição devidamente protocolada requerendo a SUSPENSÃO, por prazo indeterminado da Ação de Execução que tem na 35 Vara cível da Capital. (26/04/1995)

**Á Fl. 071.** A autora requer 35 Vara cível a SUSPENSÃO, por prazo indeterminado do presente feito. (26/04/1995)

**Á Fl. 072.** Conclusão ao M.M. Juiz Paulo Cesar Salomão ao contador para os cálculos. (28/04/1995)

**Á Fl. 073.** Cálculo de execução de sentença entre as partes (autor e réu) com valor a executar R$ 42.7779,21 (60.585,21 UFIR) feita pelo quinto contador judicial da Justiça do Estado do Rio de Janeiro. (01/06/1995)

**Á Fl. 075.** Pagamento de custas judiciais. (08/05/1995)

**Á Fl. 078.** Vista ao requerente para recolher diferença de taxa do judiciário. (06/06/1995)

**Á Fl. 079.** A autora requer a juntada do incluso comprovantes de recolhimento da diferença de taxa judiciaria, apontada nos cálculos e o prosseguimento do feito, com a expedição de mandato de citação Da empresa requerida. (16/06/1995)

**Á Fls. 080** Pagamento de custas judiciais. (16/06/1995)

**Á Fls. 081** Certificação de expedição postal. (19/06/1995)

**Á Fls. 083** Certificação de desentranhamento do despacho da Fl. 67 (04/07/1995)

**Á Fl. 084.** Certificação e Conclusão. (08/08/1995)

**Á Fl. 086.** A autora requer a citação da ré em outro endereço. (21/08/1995)

**Á Fl. 088.** A autora requer a juntada do incluso comprovantes de recolhimento das custas judiciais, relativas a diligencia de citação a der realizada pelo Oficial de Justiça. (29/08/1995)

**Á Fl. 098.** A autora requer o desentranhamento do mandato de citação de fl. 072, afim de se renove a diligencia no endereço ali indicado, tendo em vista que o não cumprimento da ordem judicial somente deveu-se ao fato de o representante legal da empresa requerida estar ausente, por ocasião do comparecimento da sra oficiala. (20/09/1995)

**Á Fl. 099.** Conclusão (Fls. 075: Desentranhe-se) e Certificação que foi dado cumprimento ao despacho. (22/09/1995)

**Á Fl. 101.** Mandato de Citação (12/07/1995)

**Á Fl. 102.** Certidão do Oficial de Justiça informando que no endereço da empresa não mais se encontrar mais lá instalada. (04/08/1995)

**Á Fl. 103.** Despacho - Aditamento a citação (31/08/1995)

**Á Fl. 104.** Certidão do Oficial de Justiça informando que este no endereço da empresa mais não pode citar o Sr. Júlio Cesar Araujo Lutterbach por estar o mesmos em Brasília a serviço. (14/09/1995). Certidão que após desentranhado o mandato foi cumprido com a devida ciência do Sr. Júlio Cesar Araujo Lutterbach. (09/11/1995)

**Á Fl. 105.** Certificação que até a presente data a requerida não se manifestou apesar da certidão da fl. 078. (13/11/1995)

**Á Fl. 106.** Conclusão á requerente sobre a Fl. 78 e certidão supra. Em tempo: Certifique o cartório se perante esta Vara e demais de mesma competência, existe(m) outro(s) requerimento(s) de falência ora requeria. (14/11/1995)

**Á Fl. 107.** Juntada. (22/11/1995)

**Á Fl. 108..** Petição da Companhia Construtora apresentando impugnação do pedido de Falência. (10/11/1995)

**Á Fl. 112.** Anexos a petição das Fls. 081 a 089. (22/11/1995)

**Á Fl. 120.** Conclusão M.M. Paulo Cesar Salomão: Ao requerente e a seguir ao MP(24/11/1995) e Certificação que foi dado cumprimento ao despacho. (27/09/1995)

**Á Fl. 122.** Petição rebate o pedido de impugnação da Companhia Construtora (Fls.081 a 084) e requer que seja julgado procedente o Requerimento de Falência. (11/12/1995)

**Á Fl. 124.** Anexos a petição das Fls. 091 a 092. (22/11/1995)

**Á Fl. 141.** Vista ao curador de massas. Curador manifesta-se a favor da decretação da falência (13/12/1995)

**Á Fl. 143.** Conclusão M.M. Juiz Paulo Cesar Salomão:

1. Diga aos requerentes sobre os documentos Fls. 093 a 103;
2. Deve ser esclarecido se a ação da execução está suspensa Fls. 055 a 086;
3. Valorizar os atos constitutivos dos requentes atualizados e atualizados pelo JUCERJ

**Á Fl. 144.** Certificação do despacho na folha anverso (11/01/1996)

**Á Fl. 145.** Petição e anexos da Companhia Construtora ratificando ao juízo da sétima vara para que requisite ao juízo da trigésima quinta Vara Civil os autos da ação ordinária número 7343/86 com a finalidade de constatar a veracidade dos fatos trazidos pela requerida aos autos ratificando a improcedência. (15/01/1996)

**Á Fl. 149.** Petição da requerente para suspensão da Ação ordinária de indenização, que foi requerida ao juízo trigésima quinta Vara Civil em 26/04/1995 conforme folha 055 e no tocante aos atos constitutivos da Requerida, a Autora já diligenciou junto a JUCERJA (copia anexo), no sentido de obtê-los, motivo pelo qual pede ao juízo, o prazo de 20 deias para juntá-los. (16/01/1996)

**Á Fl. 151.** Conclusão M.M. Juíza Adriana Lopes Moutinho: À requerente e M.P. sobre os documentos Fls. 106 a 107;

**Á Fl. 153.** Petição da requerente informando que em atenção ao despacho, que nada acrescenta a defesa da ré anteriormente apresentada fls. 81 a 85, que ainda não logrou êxito em obter os atos constitutivos da requerida junto a JUCERJA e requer a decretação da Falência. (01/02/1996)

**Á Fl. 154.** Vista ao curador de massas:

Item 02 Requeiro que comprove a requerente por meio idôneo, o que foi determinado;

Item 03 – Nada a opor ao prazo solicitado a fl. 110 (06/02/1996)

**Á Fl. 155.** Conclusão M.M. Juiz Paulo Cesar Salomão:

Aguarde-se por 10 dias o cumprimento dos itens 2 e 3 o despacho da fl. 105

Certifique o cartório se há outros requerentes de falência contra a ré.

(09/02/1996)

**Á Fl. 156.** Certificação. Que, em andamento, só existe o presente Requerimento de Falência (23/02/1996)

**Á Fl. 158.** Petição da requerente solicitando o prosseguimento do feito, tendo em vista o cabal cumprimento do despacho da fl. 105 (03/03/1996)

**Á Fl. 164.** Conclusão M.M. Juiz Paulo Cesar Salomão – processo 7034:

Ainda não vieram aos autos constitutivos da ré, i.e., o estatuto Social e demais alterações. Prazo 10 dias. (06/03/1996)

**Á Fl. 166.** Petição da requerente solicitando a juntada dos atos constitutivos da requerida, atualizados e autenticados pela JUCERJA. Dessa forma requer o prosseguimento do feito em virtude cabal do cumprimento do feito. (14/03/1996)

**Á Fl. 188.** Conclusão M.M. Juiz Paulo Cesar Salomão – processo 7034:

Ao M.P. (18/03/1996)

Vistas ao Curador de Massas Falidas (20/03/1996)

**Á Fl. 189.** Curador de Massas Falidas:

Diante da prova dos autos está demostrado o estado de falência da requerida, previsto na Lei de Falência (execução frustrada) fls. 043, 119 e 120, pelo que opina o M.P. pela decretação da quebra, reiterando as razões aduzidas nas fls. 104 e 104 verso (19/04/1996)

**Á Fl. 190.** Conclusão M.M. Juiz Paulo Cesar Salomão – processo 7034:

Segue decretando a falência(25/04/1996)

**Á Fl. 199.** Sétima Vara de Falências e Concordatas Autos 7034 decidi com base em que:

1-A requerente a Sra. Eloina Macedo da Costa requereu a Falência da Companhia Construtora alegando ser credora da importância de Cr$ 3.309.349,67

2-A Curadoria de Massas Falidas se manifestou, as FLS. 104 e 104 verso E 143

* Determina o fechamento do estabelecimento
* Nomeia para o cargo de Sindico o Requerente
* Vinte dias para os credores apresentarem as devidas habilitações acredito.

(25/04/1996)

**Á Fl. 196.** Certificação. Que foi remetida para o Diário Oficial a sentença das fls. 145 a 147 (25/04/1996)

**Á Fl. 197.** Mandato de lacre do fechamento do estabelecimento (26/04/1996)

**Á Fl. 198.** Mandato de intimação da requerente assumir o compromisso de sindico da massa falida(26/04/1996)

**Á Fl. 199.** Edital de notificação (26/04/1996)

**Á Fl. 200.** Oficio do Juiz da Sétima Vara de Falência e Concordata para o Diretor da Imprensa Oficial (26/04/1996)

**Á Fl. 201.** Mandato de intimação do Administrador Luiz Claudio Farina Palmeira (26/04/1996)

**Á Fl. 202.** Mandato de intimação do Administrador Júlio Cesar de Araújo Lutterbach (26/04/1996)

**Á Fl. 205.** Certidão de cumprimento do mandato de intimação da requerente para assumir o compromisso de sindico da massa falida. Entregou ao Pai da requerente. (02/05/1996)

**A Fl 206.**  Oficio do Juiz da Sétima Vara de Falência e Concordata para diversos órgãos, ofícios, bancos e entidades informando da falência. (26/04/1996)

**Á Fl. 208.** Certidão que o edital da fl. 151 foi publicado no Diário Oficial. (08/05/1996)

**Á Fl. 210.** Mandato de intimação 26/11/1996

**Á Fl. 211.** Certidão de cumprimento do mandato de intimação do Administrador Julio Cesar de Araujo Lutterbach. (03/05/1996)

**Á Fl. 212.** Outros

**Á Fl. 213.** Certidão de que até a presente data a requerente não respondeu a intimação da Fl. 156. (09/05/1996)

**Á Fl. 214.** Despacho -Conclusão M.M. Juiz Paulo Cesar Salomão – processo 7034:

Tendo em vista ao desinteresse dos credores nomeio o terceiro liquidante judicial. Intime-se.(10/05/1996)

**Ás Fls. 215.** Termo de comparecimento e relato do Administrador Julio Cesar de Araujo Lutterbach das causas que originaram a Falência entre outras que a empresa possui bens móveis e imóveis, que faz parte de sociedade das empresas Cia Brasileira Mercantil e Agrícola, Banco Ipiranga, Empreendimento s e Fazenda:

**Á Fl. 218.** Petição e anexos da Companhia Construtora do agravo de instrumento oposto a decisão que decretou a falência. (13/05/1996)

**Á Fl. 226.** Oficio do segundo oficio de registro de protesto de títulos número 96/96. Informa que a referida Construtora teve seu primeiro título protestado por falta de pagamento em 25/03/1991 e cujo protesto não foi cancelado em virtude de pagamento. (15/05/1996)

**Á Fl. 227.** Assinatura do Termo de Compromisso de Sindico do Terceiro Liquidante Judicial Sr. Ivan Alexandrino de Costa Santos. (15/05/1996)

**Á Fl. 228.** Vistas do processo do Sindico do Terceiro Liquidante Judicial Sr. Ivan Alexandrino de Costa Santos. (15/05/1996)

**Á Fl. 230.** Certidão de cumprimento do mandato de lacre e fechamento da empresa. (03/05/1996)

**Á Fl. 232.** Petição da IPITRADE S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO solicitação da retirada dos lacres do andar inteiro, pois somente duas salas eram ocupadas pela Massa Falida. (15/05/1996)

**Á Fl. 235.** Petição do Terceiro Liquidante Judicial Sr. Ivan Alexandrino de Costa Santos, informando ao juiz da sétima Vara de Falência das providencias que estão sendo tomado e requerendo algumas ações. (22/05/1996)

**Á Fl. 237.** Aviso público do Terceiro Liquidante Judicial Sr. Ivan Alexandrino de Costa Santos. Devolução dos Autos pelo Terceiro Liquidante Judicial Sr. Ivan Alexandrino de Costa Santos

**Á Fl. 238.** Petição do Terceiro Liquidante Judicial Sr. Ivan Alexandrino de Costa Santos, informando ao juiz da sétima Vara de Falência que constatou que de fato a Massa Falida ocupa somente duas salas como informado nas fls. 176 a 177. (22/05/1996).

**Á Fl. 235.** Petição - Oficio do INSS requerendo os livros e documentos do falido. (09/05/1996)

**Á Fl. 240.** Conclusão M.M. Juiz Paulo Cesar Salomão – processo 7034:

A peticionante das Fls 176 a 177 poderá juntamente com o sindico, ter acesso ao imóvel para conseguir a documentação para provar o que alega. Deverá, também se a sua composição societária é a mesma ou tem relação com a falida.(23/05/1996)

**Ás Fls. 241.** Termo de comparecimento e relato do Administrador Haroldo Lutterbach das causas que originaram a Falência entre outras que a empresa possui bens móveis e imóveis, que faz parte de sociedade das empresas Cia Brasileira Mercantil e Agrícola, Banco Ipiranga, Empreendimentos e Fazenda.

**Á Fl. 244.** Oficio da CEF – Caixa Econômica Federal remetendo o resultado de pesquisas cadastrais realizadas por solicitação juiz da sétima Vara de Falência. (27/05/1996)

**Á Fl. 245.** Oficio da sétima Vara de Falência para o Presidente da CEF comunicando a falência da Companhia Construtora. (26/04/1996)

**Á Fl. 248.** Certidões do quinto oficio de registros de distribuição (10/05/1996)

**Fl 268.** Termo de encerramento do primeiro volume

 **Volume 2**

**Á Fl. 270.** Certifico que nesta data iniciei o segundo volume destes autos. (30/05/1996)

**Á Fl. 272.** Petição da IPITRADE S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO requerendo da retirada dos lacres do andar inteiro, pois somente duas salas eram ocupadas pela Massa Falida e informa ainda que a Casa Masson Comercio e Industria é a empresa “holding” das seguintes empresas: Companhia Construtora Pederneiras, Companhia S.H. Comercial Fiduciária e IPITRADE S/A EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO. (29/05/1996)

**Á Fl. 302.** Conclusão M.M. Juiz Paulo Cesar Salomão – processo 7034:

Fl. 225 Certifique-se a data em que chegou o oficio e se não veio acompanhado de cópia da inicial do M.J. e de documentos. (31/05/1996)

**Á Fl. 304.** Petição da Companhia Construtora requer com base no despacho exarado nos autos do recurso do agravo que concedeu efeito suspensivo á sentença que decretou a falência da requerida requer que seja determinado a imediata entrega das chaves de sua sede pelo terceiro liquidante.

**Despacho:** Cumprir a decisão da fl. 225, devolvendo as chaves e demais documentos arrecadados. (03/05/1996). Diário Oficial publicando o agravo de instrumento 1945/96 (31/05/1996)

**Á Fl. 308.** Petição de Luiz Claudio Farina Palmeira informando que não é sócio da empresa, foi eleito diretor sem designação apesar de empregado, ajuizou reclamação trabalhista e finalmente requer a exclusão do seu nome. (03/05/1996). **Ás Fls. 231 a 239.** Anexou sua petição ao Juiz presidente MM. Junta de conciliação que requer a sua rescisão de trabalho por vários motivos listados. (18/12/1995)

**Ás Fls. 310** Documentos que instruem a petição da Fl. 308

**Á Fl. 454.** Petição - Oficio da Procuradoria Geral do Município – Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o Juiz da Sétima Vara de Falência e Concordata, informando os débitos apurados acrescidos de multas, 10% de honorários advocatícios e custas. (24/06/1996)

**Á Fl. 457.** Vistas para o MP. 1- Ciente das fls.225/227. 2- Tendo em vista o teor da certidão da Fl. 226 verso opina o MP. Seja expedido à E. Quarta Câmera Civil do Tribunal de Justiça para que remeta cópia do Agravo de Instrumento número 1945/96 (17/07/1996)

**Á Fl. 459.** Conclusão M.M. Juiz Paulo Cesar Salomão – processo 7034: Ao sindico e MP. (11/06/1996). Verso Terceiro Liquidante Judicial – MM. Informo a VExa que, em obediência no que foi determinado as fls. 227, fiz entregar as chaves do imóvel situado na Rua da Quitanda assim como todos os bens e documentos lá encontrados. (11/07/1996).

**Á Fl. 461.** Petição da Companhia Construtora informando que já recebeu do terceiro liquidante Judicial as chaves do imóvel lacrado em cumprimento ao despacho de fls. 227. (11/07/2016)

**Á Fl. 462.** Oficio da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para o Juiz da Sétima Vara de Falência e Concordata, informando os débitos apurados na dívida ativa da União como os acréscimos legais incidentes (10/07/1996)

**Á Fl. 464.** Oficio da TELERJ – Telecomunicações do Rio de Janeiro para o Juiz da Sétima Vara de Falência e Concordata, informando não ter encontrado linha telefônica no nome da Cia Construtora, somente em nome de Luiz Claudio Farina Palmeira, Júlio Cesar Araujo Lutterbach e Haroldo Lutterbach. (07/06/1996)

**Á Fl. 466.** Oficio da Superintendência de Seguros Privados para o Juiz da Sétima Vara de Falência e Concordata, informando aos órgãos coligados acerca da decretação da falência pelos ofícios 316 e 315 (07/06/1996)

**Á Fl. 467.** Vistas para o MP. 1- Ciente do acrescido fls 303 e verso a 313. Outrossim reitera o MP o item 02 da promoção da fl. 312. (13/08/1996)

**Á Fl. 472.** Conclusão M.M. Juiz Paulo Cesar Salomão – Aguarde-se o julgamento do Agravo (16/08/1996)

**Á Fl. 473.** Oficio da Quarta Câmera Civil do Tribunal de Justiça para que remeta urgente, as necessárias informações ao julgamento do Agravo de Instrumento (07/08/1996)

**Á Fl. 474.** Oficio da sétima Vara de Falência para Quarta Câmera Civil do Tribunal de Justiça informando que não pode cumprir o solicitado na fl. 326 pois não foi cumprido o disposto no art. 526 do CPC (16/08/1996)

**Á Fl. 475.** Mandato de intimação da sétima Vara de Falência para o Administrador Luiz Claudio Faina Palmeira para fins constantes do art. 34 da Lei de Falência. (26/04/1996).

**Á Fl. 476.** Certidão - oficial de justiça não encontrou o mesmo e retornou para o cartório a o mandato (30/03/1996)

**Á Fl. 477.** Oficio da Quarta Câmera Civil do Tribunal de Justiça para que remeta urgente, as necessárias informações ao julgamento do Agravo de Instrumento e remete em anexo cópia da petição agravante com despacho no rosto da mesma. (04/09/1996)

**Á Fl. 482.** Certifico que em cumprimento ao despacho de fl.328, que o oficio constante da peça supracitada foi entregue nesta serventia em 10/09/1996. Certifico ainda que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC consoante documentos acostados às fls 161 a 171. (20/09/1996).

Conclusão MM Juiz Jaime Dias Pinheiro Filho Informações em separado. (20/09/1996).

**Á Fl. 484.** Certifico que desentranhei documento referente a esta folha em cumprimento ao despacho de fl. 364 verso. (05/09/1996)

**Á Fl. 485.** Comunicação de juntada (27/03/1997)

**Á Fl. 486.** Oficio da TELERJ – Telecomunicações do Rio de Janeiro para o Juiz da Sétima Vara de Falência e Concordata, informando não ter encontrado linha telefônica no nome da Cia Construtora, somente em nome de Haroldo Lutterbach. (02/12/1996)

**Á Fl. 487.** Comunicação de juntada (27/03/1997)

**Á Fl. 488.** Oficio da Procuradoria Geral do Município – Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro para o Juiz da Sétima Vara de Falência e Concordata, informando que ao consultar a Secretaria Municipal de Fazenda fora informado que não constam débitos em seus registros (10/03/1997)

**Á Fl. 489.** Comunicação de juntada (03/04/1997)

**Á Fl. 490.** Certifico que desentranhei documentos referente a estas folhas em cumprimento ao despacho de fl. 376 verso. (12/12/1997)

**Á Fl. 491.** Comunicação de juntada (30/07/1997)

**Á Fl. 492.** Oficio da TELERJ – Telecomunicações do Rio de Janeiro para o Juiz da Sétima Vara de Falência e Concordata, informando não ter encontrado linha telefônica no nome da Cia Construtora, somente em nome de Haroldo Lutterbach. (02/12/1996)

**Á Fl. 493.** Conclusão. Juntar cópia do oficio 1143/96. Juíza Regina Teresa Vargas Resende (21/08/1997)

**Ás Fls. 495.** Oficio da Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Rio de Janeiro do Ministério da Fazenda informando os créditos tributários da Cia Construtora a serem recebidos pela Fazenda Nacional totalizando 941.150,25 UFIR. (13/08/1997)

**Á Fl. 499.** Comunicação de juntada (01/09/1997)

**Á Fl. 500.** Desentranhamento conforme despacho de fls. 364 e 365 (05/09/1997)

**Á Fl. 501.** Certidão informando que o expediente de fl. 333 foi indevidamente juntado nestes autos, consoante verifica-se na cópia de fl. 363, cuja juntada foi determinada n despacho de fl 357. O referido é verdade. (01/09/1997). Desentranhem-se os documentos de fls. 333 e 363 juntando-os nos assuntos pertinentes. Oficie-se a Quarta Câmera Cível do TJ (fl. 326), solicitando informações quanto ao julgamento do AI número 1945/97. (01/09/1997)

**Á Fl. 503.** Oficio da Sétima Vara de Falências e Concordatas para a Quarta Câmara Cível solicitando providencias no sentido de informar ao juízo quanto ao julgamento do Agravo número 1945/97. (08/09/1997)

**Á Fl. 504.** Comunicação de juntada (30/09/1997)

**Á Fl. 505.** Petição da autora para Sétima Vara de Falências e Concordatas solicitando o prosseguimento do feito tendo em vista da decisão Quarta Câmara Cível que por unanimidade de votos negou provimento no agravo interposto conforme cópia em anexo. (24/09/1997)

**Á Fl. 510.** Comunicação de juntada (30/09/1997)

**Á Fl. 511.** Oficio para Sétima Vara de Falências e Concordatas informando decisão desta Quarta Câmara Cível que por unanimidade de votos negou provimento no agravo interposto ao juízo quanto ao julgamento do Agravo número 1945/97, estando em tramitação na Secretaria do Recurso Extraordinário e Especial em face do recurso interposto. (26/09/1997)

**Á Fl. 512.** Conclusão. Fl. 339 – Ao liquidante e à falida, após ao MP. (01/10/1997)

**Á Fl. 514.** Oficio do Terceiro Liquidante Judicial paraa Sétima Vara de Falências solicitando 4 ações administrativas (07/11/1997)

**Á Fl. 515.** Autos visto pelo Sindico, curador da Massa Falida e MP que deu o nada a opor ás fls 375. (10/11/1997)

**Á Fl. 517.** Certificação e juntada. (02/12/1997)

**Á Fl. 518.** Oficio do escrivão da Sétima Vara de Falências e Concordatas solicitando publicação. (02/12/1997)

**Á Fl. 519.** Certificação e juntada. (04/12/1997)

**Á Fl. 520.** Mandato de intimação ao diretor presidente da Cia Construtora junte toada a documentação relativa a propriedade de imóveis referidos as Fls. 163 e 185. (04/12/1997)

**Á Fl. 522.** Juntada. (10/12/1997)

**Á Fl. 523.** Diário Oficial de 10/12/1997.

**Á Fl. 526.** Juntada. (11/12/1997)**.** Diário Oficial de 11/12/1997.

**Á Fl. 531.** Oficio do Tribunal Regional do Trabalho – Nona Junta de Conciliação e Julgamento solicitando informações sobre a falência da reclamada Vicente de Paula Souza. (13/11/1997).

**Á Fl. 533.** Oficio da Sétima Vara de Falência para o Tribunal Regional do Trabalho – Nona Junta de Conciliação e Julgamento dado as informações solicitadas sobre a falência . (07/01/1998)

**Á Fl. 534.** Juntada. (30/03/1997)

**Á Fl. 535.** Certidão. (14/11/1997)

**Á Fl. 536.** Folha em branco.

**Á Fl. 537.** Oficio do Detran. 03/03/1998

**Á Fl. 543.** Conclusão, vistas e juntada. (29/05/1998)

**Á Fl. 545.** Certidão de não cumprimento de mandato de intimação. (02/04/1998)

**Á Fl. 547.** Juntada. (29/05/1998)

**Á Fl. 548.** Oficio do Sr. Júlio Cesar Lutterbach com anexos, informando os imóveis da Cia Construtora. (14/04/1998)

**Á Fl. 599.** Juntada. (29/05/1998)

**Á Fl. 600.** Oficio do Tribunal Regional do Trabalho – Nona Junta de Conciliação e Julgamento solicitando informações sobre a falência da reclamada Vicente de Paula Souza. (01/06/1998).

**Á Fl. 601.** Juntada. (04/06/1998)

**Á Fl. 602.** Oficio da Segunda Vara de Falência solicitando informações da Falências. (19/05/1998)

**Á Fl. 603.** Folha em branco.

**Á Fl. 604.** Oficio da Sétima Vara de Falência para o Segunda Vara de Falência dado as informações solicitadas sobre a falência. (07/01/1998)

**Á Fl. 606.** Juntada. (04/06/1998)

**Á Fl. 607.** Mandato de intimação de intimação. (04/06/1998)

**Á Fl. 608.** Certificação de juntada. (22/06/1998)

**Á Fl. 610.** Conclusão. Ao sindico para manifestar-se, apresentar arrecadação, providenciar perícia contábil e após passar ao MP (22/06/1998)

**Á Fl. 612.** Devolução dos autos ao cartório. (03/08/1998)

**Á Fl. 613.** Oficio do Tribunal Regional do Trabalho – Nona Junta de Conciliação e Julgamento reiterando a solicitação do nome e endereço do sindico da Massa Falida. (15/06/1998).

**Á Fl. 614.** Conclusão, Certidão e Juntada. (10/08/1998)

**Á Fl. 615.** Oficio de resposta para o Tribunal Regional do Trabalho – Nona Junta de Conciliação e Julgamento informando o nome e endereço do sindico da Massa Falida. (10/08/1998).

**Á Fl. 616.** Juntada. (17/08/1998)

**Á Fl. 617.** Oficio do procurador da fazenda nacional informando os créditos tributários que atingi R$ 443.341,30. (14/08/1998).

**Á Fl. 620.** Conclusão e Vista. (20/08/1998)

**Á Fl. 622.** Oficio de Haroldo Lutterbach se colocando à disposição da Justiça, (15/06/1998)

**Á Fl. 624.** Juntada. (25/09/1998)

**Á Fl. 625.** Oficio da CEF solicitando a reserva de R$ 18.672,01conforme certidão da dívida ativa. (27/08/1998)

**Á Fl. 640.** Juntada. (25/09/1998)

**Á Fl. 641**. Petição da autora requerendo o desentranhamento das Fls. 41, 42, 43 e 48 (31/08/1998).

**Á Fl. 642.** Juntada. (25/09/1998)

**Á Fl. 643.** Petição da Sétima Vara de Falência e Concordata para o Sr Haroldo Lutterbach. (25/09/1998)

**Á Fl. 645.** Procuração do Sr Haroldo Lutterbach para Sra Alzira Nazareth Igreja (14/09/1998)

**Á Fl. 646.** Documento que instruem a petição. Publicação do Diário Oficial da aprovação e efetivação o aumento de capital, estatuto e fixou honorários do C. de Administração da Junta de Administração do RJ da Cia Construtora. (04/08/1998)

Comunicação do INSS da aposentadoria do Sr Haroldo Lutterbach. (28/09/1998)

**Á Fl. 660.** Vista dos autos para o Terceiro Liquidante Judicial. (04/08/1998)

**Á Fl. 661.** Oficio Terceiro Liquidante Judicial para Sétima Vara de Falência e Concordata solicitando ações, (15/06/1998).Auto de arrecadação de mobiliário de escritório. (24/07/1998)**.** Auto de arrecadação de imóveis. (24/07/1998)

**Á Fl. 672.** Conclusão. (28/09/1998)

**Á Fl. 674.** Oficio daSétima Vara de Falência e Concordata para JUCERJA (10/12/1998)

**Á Fl. 675.** Carta precatória solicitando avaliação de imóveis. (10/12/1998)

**Á Fl. 677.** Mandato de avaliação de imóveis. (10/12/1998)

**Á Fl. 678.** Juntada (10/12/1998)

**Á Fl. 679.** Desentranhamento conforme despacho da Fl. 529 verso. (17/12/1998

**Á Fl. 680.** Mandato de avaliação de imóveis. (10/12/1998)

**Á Fl. 681.** Vista e Juntada (17/02/1999)

**Á Fl. 683**. Deferimento da solicitação do desentranhamento das Fls. 41, 42, 43 e 48 (17/02/1999).

**Á Fl. 684.** Juntada (17/02/1999)

**Á Fl. 685.** Mandato de avaliação de imóvel e escritura. (18/01/1999)

**Á Fl. 692.** Juntada Laudo de Avaliação (17/02/1999)

**Á Fl. 695.** Oficio daSétima Vara de Falência e Concordata para Haroldo Lutterbach (17/12/1998)

**Á Fl. 696.** Comunicação da assembleia da Cia Construtora e sua ata. (18/01/1999)

**Á Fl. 703.** Oficio do Tribunal Regional do Trabalho solicitando informações da Falência da Companhia Construtora (16/12/1998)

**Á Fl. 705.** Oficio do Corregedoria Geral do RJ para Sétima Vara de Falência e Concordata (16/12/1998)

**Á Fl. 707.** Oficio da Jucerja para Sétima Vara de Falência e Concordata (16/12/1998)

**Á Fl. 708.** Documentos que instruem o oficio as Fls 707

**Á Fl. 737.** Certificação e juntada (19/03/1999)

**Á Fl. 738.** Carimbo de juntada oficio

**Á Fl. 739.** Oficio da Sétima Vara de Falência e Concordata para outras Varas solicitando cartas precatória (10/03/1999)

**Á Fl. 741.** Remessa dos autos do Terceiro Liquidante Judicial (20/07/1998)

**Á Fl. 742.** Manifestação do Liquidante

**Á Fl. 743.** Termo de encerramento do segundo volume

**Volume 3**

**Á Fl. 744.** Capa de abertura do terceiro Volume

**Á Fl. 745.** Carta Precatória (18/01/1999). Mandato de Avaliação e Laudo de Avaliação de 4 lotes no Município de Petrópolis totalizando R$ 20.000,00 (16/03/1999)

**Á Fl. 753**. Oficio de baixa deCarta Precatória (19/04/1999)

**Á Fl. 755.** Oficio da Sétima Vara de Falência e Concordata para Quarta Vara Cível de Petrópolis (10/03/1999)

**Á Fl. 757.** Oficio do Setor unificado de cartas precatórias cíveis de família e sucessões e de acidente do trabalho do RJ para Sétima Vara de Falência e Concordata (24/05/1999)

**Á Fl. 759.** Oficio do Tribunal Regional do Trabalho informando certidões para Sétima Vara de Falência e Concordata (31/05/1999)

**Á Fl. 763.** Carta Precatória devolução (02/07/1999)

**Á Fl. 781.** Oficio de apresentação de honorários periciais. (16/04/1999)

**Á Fl. 783.** Oficio de entrega de laudo pericial de avaliação de imóvel em Santo Amaro – São Paulo no valor de R$ 1.110.000,00. (16/04/1999)

**Á Fl. 799.** Certificação e Telex pedindo deposito dos honorários periciais. (11/05/1999)

**Á Fl. 800.** Conclusão (21/06/1999)

**Á Fl. 801** Conclusão e vistas (22/06/1999)

**Á Fl. 803.** Oficio do Tribunal Regional do Trabalho solicitando para Sétima Vara de Falência e Concordata remeter a cópia da sentença de falência. (29/10/1999)

**Á Fl. 805.** Oficio do INSS informando para Sétima Vara de Falência e Concordata os valores contidos no exordial de restituição. (21/02/2000)

**Á Fl. 807.** Petição para o Juiz da Sétima Vara de Falência requerendo o alvará de liberação do nome Sr. Luiz Claudio Farina Palmeira perante ao primeiro oficio de Interdições e tutela (10/03/2000)

**Á Fl. 812.** Manifestação – Liquidante judicial

**Á Fl. 813.** Petição para o Juiz da Sétima Vara de Falência requerendo a exclusão do processo de falência da Cia Construtora do nome Sr. Luiz Claudio Farina Palmeira. (21/03/2000)

**Á Fl. 870.** Petição para o Juiz da Sétima Vara de Falência requerendo o pagamento da perícia contábil executada e entregue ao sindico da massa. (20/03/2000)

**Á Fl. 872.** Petição do Terceiro Liquidante Judicial para o Juiz da Sétima Vara de Falência informando que o laudo pericial anexo nada apurou quanto a falência da Cia Construtora. (31/03/2000)

**Á Fl. 882.** Petição do Terceiro Liquidante Judicial para o Juiz da Sétima Vara de Falência solicitando ações administrativas. (31/03/2000)

**Á Fl. 883.** Conclusão, Vista e despacho do MP. Opina o MP pelo deferimento dos pleitos do sindico de Fls 705 itens 1 a 4, inclusive honorários do perito e a exclusão dos nomes de Luiz Claudio Farina Palmeira e Haroldo Lutterbach. (05/04/2000)

**Á Fl. 885.** Conclusão/Decisão:

1. Primeiramente fixam-se os honorários do perito contador em 3000 UFIRs a serem pagos em momento oportuno;
2. Defere-se a venda em Leilão dos bens arrecadados, funcionando a leiloeira indicada, Expeçam-se os editais de praxe; e
3. Indefere-se os pedidos de exclusão formuladas pelso antigos administradores a saber Luiz Claudio Farina Palmeira e Haroldo LLutterbach

**Á Fl. 886.** Petição do Terceira Vara Federal de Execução Fiscal para o Juiz da Sétima Vara de Falência solicitando solicitando a reserva o credito de R$ 42.435,04 inerente a execução fiscal. (31/03/2000)

**Á Fl. 888.** Envio de comunicado de inquérito judicial para o Juiz da Sétima Vara de Falência em virtude do atraso demasiado da escrituração dos livros contábeis. (19/04/2000)

**Á Fl. 892.** Petição do Primeira Vara Federal de Execução Fiscal para o Juiz da Sétima Vara de Falência solicitando a reserva o credito de R$ 25.096,24 inerente a execução fiscal. (31/03/2000)

**Á Fl. 894.** Petição do Primeira Vara Federal de Execução Fiscal para o Juiz da Sétima Vara de Falência solicitando a reserva o credito de R$ 1.246,41 inerente a execução fiscal. (31/03/2000)

**Á Fl. 896.** Petição de subestalecimento de advogado do Sr Luiz Claudio Farina Palmeira para o Juiz da Sétima Vara de Falência. (25/04/2000)

**Á Fl. 899.** Petição do Segunda Vara Federal de Execução Fiscal para o Juiz da Sétima Vara de Falência solicitando a reserva o credito de R$ 43.996,14 inerente a execução fiscal. (31/03/2000)

**Á Fl. 901.** Petição de do Sr Luiz Claudio Farina Palmeira para o Juiz da Sétima Vara de Falência comunicando movimentação de imóveis. Juntada. (25/04/2000)

**Á Fl. 930.** Petição CEF para o Juiz da Sétima Vara de Falência solicitando reserva de R$ 20.974,93 para satisfação créditos inscritos na dívida ativa. (28/04/2000)

**Á Fl. 932.** Petição Luiz Claudio Farina Palmeira informando que impetrou agravo de instrumento contra o indeferimento da sua exclusão da massa falida. (28/04/2000)

**Á Fl. 938.** Agravo de instrumento

**Á Fl. 950.** Petição do leiloeiro público informando ao Juiz da Sétima Vara de Falência que dará início ao solicitado. (04/05/2000)

**Á Fl. 952.** Petição da Quarta Câmera Civil ao Juiz da Sétima Vara de Falência solicitando informações para julgamento do agravo de Luiz Claudio Farina Palmeira. (11/05/2000)

**Á Fl. 953.** Despacho

**Á Fl. 954.** Petição da Sétima Vara de Falência para a Quarta Câmera Civil dando as informações para julgamento do agravo de Luiz Claudio Farina Palmeira solicitado as Fls. 757. (16/05/2000)

**Á Fl. 955.** Remessa dos autos para o Terceiro Liquidante Judicial que se manifestou. (27/06/2000)

**Á Fl. 956.** Conclusão. Manifestação do MP (07/07/2000)

**Á Fl. 959.** Juntada. Alvara de autorização da Sétima Vara de Falência. (01/08/2000)

**Á Fl. 960.** Manifestação do liquidante judicial. (21/09/2000)

**Á Fl. 962.** Certidões do Cartório do Decimo primeiro Oficio de Petrópolis. (21/09/2000)

**Á Fl. 963.** Documentos que instruem o processo

**Á Fl. 981.** Certidão de distribuição de ações e execuções civis e criminais. (05/05/2000)

**Á Fl. 982.** Edital de Leilão da Sétima Vara de Falência. (20/09/2000)

**Á Fl. 985.** Mandato de intimação das Fazendas Nacionais e estaduais, CEF e Comissão de valores Mobiliários acerca do Leilão da Sétima Vara de Falência. (25/09/2000)

**Á Fl. 991.** Certidão Cartorária

**Á Fl. 992.** Encerramento do Terceiro volume (26/09/2000)

**Á Fl. 993.** Carta Precatória

**Volume 4**

**Á Fl. 994.** Capa

**Á Fl. 995.** Termo de abertura do quarto volume

**Á Fl. 996.** Oficio da Quarta Câmera Civil ao Juiz da Sétima Vara de Falência solicitando a última ata de assembleia da Cia Construtora. (13/09/2000)

**Á Fl. 998.** Petição da Sétima Vara de Falência para Imprensa Oficial do RJ solicitando a impressão do Edital sem ônus. (28/09/2000)

**Á Fl. 1000.** Petição da Sétima Vara de Falência para a Quarta Câmera Civil acerca do agravo de Luiz Claudio Farina Palmeira a última ata da assembleia da Cia Construtora. (28/09/2000)

**Á Fl. 1002.** Publicação de Edital

**Á Fl. 1005.** Manifestação do MP dando ciência acerca do leilão

**Á Fl. 1007.** Petição do INSS em resposta ao mandado de Intimação desse Juízo, informa não se opor ao leilão público de bens da Falência em epígrafe, a ser realizado desde que sejam reservadas quantias necessárias e suficientes para a quitação dos débitos da falida.

**Á Fl. 1009.** Oficio do Ministério da Fazenda em atendimento ao Mandado de Intimação para ciência do leilão dos bens de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS SIA. - massa falida. Solicitando determinar a necessária reserva de crédito em favor da Fazenda Nacional.

**Á Fl. 1014.** Oficio do Banco Alfa de Investimento.

**Á Fl. 1021.** Oficio da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro.

**Á Fl. 1025.** Oficio da Leiloeira Publica para o Juiz determinar a juntada dos documentos que comprovam a intimação do Credor Hipotecário e demfs interessados no Estado de São Paulo, para ciência da designação da data parla hasta pública do imóvel pertencente a Falida, situado no mencionado Estado.

**Á Fl. 1031.** Mandatos de intimação e certidões.

**Á Fl. 1044.** Documento do auto primeiro leilão.

**Á Fl. 1047.** Deferimento do requerido pela Leiloeira Pública a fl. 1025.

**Á Fl. 1048.** Retificação de Edital

**Á Fl. 1051.** Mandatos de intimação

**Á Fl. 1058.** Publicação de edital

**Á Fl. 1062.** Mandato de intimação

**Á Fl. 1064.** Manifestação do MP: Ciente do leilão designado.

**Á Fl. 1066.** Oficio do Juízo de direito da 1° Vara de Registros Públicos

**Á Fl. 1076.** Mandatos de intimação

**Á Fl. 1091.** Autos do segundo leilão - Negativo

**Á Fl. 1094.** Oficio da CEF

**Á Fl. 1151.** Despacho

**Á Fl. 1053.** Pronunciamento de ciência do terceiro liquidante acerca do oficio da fl. 1094

**Á Fl. 1155.** Oficio do Juízo de direito da 1° Vara de Registros Públicos

**Á Fl. 1166.** Oficio da Comissão de Valores Mobiliários

**Á Fl. 1172.** Oficio do Tribunal Regional do Trabalho da 1° região

**Á Fl. 1174.** Oficio para o Juiz do Trabalho da 46° Vara Trabalhista

**Á Fl. 1176.** Oficio da 2° Vara Federal de Execução Fiscal

**Á Fl. 1178.** Despacho do Juiz

**Á Fl. 1179.** Oficio do INSS

**Á Fl. 1180.** Oficio do Terceiro Liquidante Judicial

**Á Fl. 1183.** Oficio do Banco Alfa de Investimento

**Á Fl. 1186.** Oficio da 3° Vara Federal de Execução Fiscal

**Á Fl. 1187.** Oficio da Fazenda Nacional

**Á Fl. 1202.** Oficio da Justiça Federal de Execução Fiscal de Primeira Instância.

**Á Fl. 1211.** Oficio de credores diversos

**Á Fl. 1268.** Manifestação do MP

**Á Fl. 1272.** Oficio de credores diversos

**Á Fl. 1281.** Manifestação do MP

**Á Fl. 1284.** Penhora On-line

**Á Fl. 1286.** Manifestação do MP

**Á Fl. 1291.** Oficio da Leiloeira Publica para o Juiz

**Á Fl. 1294.** Edital do Leilão

**Á Fl. 1297.** Mandatos de intimação

**Á Fl. 1305.** Manifestação do MP

**Á Fl. 1307.** Oficio do Banco Alfa de Investimento.

**Á Fl. 1309.** Edital do Leilão

**Á Fl. 1312.** Mandatos e certidões

**Á Fl. 1321.** Despacho

**Á Fl. 1322.** Oficio do Terceiro Liquidante Judicial

**Á Fl. 1323.** Encerramento do quarto volume

**Volume 5**

**Á Fl. 1325.** Capa

**Á Fl. 1326.** Termo de abertura do quinto volume

**Á Fl. 1328.** Despacho do juiz para o Sindico e MP do Oficio da Procuradoria da Fazenda Nacional do RJ acerca que o débito da falida, inscrito na Dívida Ativa da União atinge o montante de R$1.030.702,81, conforme documento anexo.

**Á Fl. 1332.** Mandato de intimação e certidões.

**Á Fl. 1339.** Oficio da AGU informando que não se opõe ao leilão público

**Á Fl. 1340.** Auto leilão e arrematação

**Á Fl. 1343.** Oficio da CEF apresentando o seu crédito privilegiado de natureza hipotecária no valor de R$6.128.946,86 (seis milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos), que grava as unidades do imóvel situado na Rua Getúlio da Neves, n ° 25, - RJ,

**Á Fl. 1358.** Oficio do leiloeiro que informa que do total recebido por ocasião da arrematação, deduzidas as despesas acima mencionadas, verifica-se que há um saldo à favor da Massa no valor de R$ 20.062,32

**Á Fl. 1495.** Oficio do terceiro liquidante judicial

**Á Fl. 1503.** Oficio de Julio Cesar de Araujo Lutterbach

**Á Fl. 1526.** Despacho do Juiz para o sindico da massa falida e MP

**Á Fl. 1529.** Termo de encerramento do quinto volume.

**Volume 6**

**Á Fl. 1530.** Capa

**Á Fl. 1535.** Petição do Terceiro Liquidante informando que concorda com o pleito constante nas fls 1238

**Á Fl. 1536.** Petição do Terceiro Liquidante requisitando ações.

**Á Fl. 1537.** Manifestação do MP

**Á Fl. 1540.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1541.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1545.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1546.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1552.** Manifestação do MP

**Á Fl. 1555.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1556.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1561.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1562.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1565.** Oficio da Segunda Vara de Execução Fiscal – Reserva de credito para Fazenda Nacional

**Á Fl. 1567.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1568.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1570.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1571.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1577.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1578.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1582.** Manifestação do MP

**Á Fl. 1583.** Decisão

**Á Fl. 1589.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1590.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1593.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1594.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1596.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1597.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1598.** Despacho

**Á Fl. 1599.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1600.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1602.** Manifestação do MP

**Á Fl. 1603.** Despacho

**Á Fl. 1605.** Petição da EGI — EMPRESA GESTORA E INCORPORADORA LTDA

**Á Fl. 1607.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1613.** Documento – Carta de Arrematação de imóvel

**Á Fl. 1622.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1623.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1626.** Ofício para o Procurador da Fazenda Nacional

**Á Fl. 1627.** Ofício para o Procurador da Fazenda Nacional Estadual

**Á Fl. 1628.** Ofício para o Procurador da Fazenda Municipal

**Á Fl. 1629.** Ofício para o Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro

**Á Fl. 1630.** Edital Quadro Geral dos Credores Preferenciais-Trabalhistas

**Á Fl. 1632.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1633.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1635.** Petição da YUNES&CORSO ADVOGADOS ASSOCIADOS

**Á Fl. 1637.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1641.** Despacho para vistas do Sindico e do MP

**Á Fl. 1643.** Petição da Procuradoria da Fazenda Nacional do RJ comunicando débitos da massa falida

**Á Fl. 1645.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1653.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1654.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1655.** Petição da Procuradoria Geral do Município comunicando débitos da massa falida

**Á Fl. 1660.** Petição da EGI — EMPRESA GESTORA E INCORPORADORA LTDA requerendo que seja emitida em seu favor a competente carta de arrematação relativamente aos imóveis discriminados, em conformidade com o Auto de Leilão e Arrematação

**Á Fl. 1661.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1666.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1667.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1669.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1670.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1672.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1673.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1675.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1676.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1678.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1679.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1683.** Petição da Procuradoria Geral do Município requerendo intimação do Sindico da massa falida

**Á Fl. 1685.** Petição do Terceiro Liquidante Judicial

**Á Fl. 1686.** Despacho do Juiz

**Á Fl. 1687.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1688.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1690.** Manifestação do MP

**Á Fl. 1694.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1695.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1698.** Carta de arrematação de imóveis

**Á Fl. 1705.** Petição da YUNESBCORSO ADVOGADOS ASSOCIADOS nos autos da Ação de Falência, da MASSA FALIDA COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRA, requerendo ao 3° Liquidante Judicial.

**Á Fl. 1707.** Petição da CEF

**Á Fl. 1709.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1714.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1720.** Oficio para o Segundo Registros de Imóveis

**Á Fl. 1717.** Oficio para Quarta Vara Federal Criminal

**Á Fl. 1718.** Oficio para Sexto Registro de Imóveis

**Á Fl. 1719.** Oficio para o Décimo Registros de Imóveis

**Á Fl. 1720.** Oficio para o Segundo Registros de Imóveis

**Á Fl. 1721.** Oficio para o Banco do Brasil

**Á Fl. 1723.** Petição requerendo expedição de Alvara de Lea Burdman

**Á Fl. 1724.** Oficio para o Segundo Registros de Imóveis

**Á Fl. 1742.** Petição do Terceiro Liquidante Judicial

**Á Fl. 1744.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1775.** Oficio da Quarta Vara Federal Criminal

**Á Fl. 1776.** Oficio para Oitava Vara de Execução Fiscal

**Á Fl. 1778.** Oficio do Banco do Brasil

**Á Fl. 1780.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1783.** Oficio do Decimo Oficio de Registro de Imóveis

**Á Fl. 1784.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1788.** Termo de encerramento do sexto volume

**Volume 7**

**Á Fl. 1789.** Capa

**Á Fl. 1791.** Oficio de envio de certidão do Segundo Oficio de Registro de Imóveis.

**Á Fl. 1792.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1797.** Oficio de envio de certidão do Sexto Oficio de Registro de Imóveis.

**Á Fl. 1799.** Oficio para o Sexto Oficio de Registro de Imóveis.

**Á Fl. 1800.** Oficio da Procuradoria Geral do Município informando a existência de débitos no cadastro da dívida ativa;

**Á Fl. 1791.** Oficio do Terceiro Liquidante Judicial solicitando ao sindico da massa falida que seja oficiado à 4° VARA FEDERAL CRIMINAL comunicando que a liquidação do débito da falida para com o Seguro Social dependerá das forças da Massa, observando-se a ordem legal de preferencias de pagamentos no processo falimentar, processo esse que se encontra em fase de realização do ativo;

**Á Fl. 1804.** Manifestação do MP.

**Á Fl. 1807.** Petição do YUNES&CORSO ADVOGADOS ASSOCIADOS, requer e reiterar que se digne de determinar a manifestação do Dr. Síndico / Liquidante Judicial da Massa Falida e representante legal do Ministério Público, a fim de que se pronuncie sobre os termos da proposta do Contrato de Prestação de Serviços - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, reduzindo os valores da proposta do contrato a título de honorários para 20%

**Á Fl. 1809.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1810.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1812.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1813.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1815.** Manifestação do MP.

**Á Fl. 1816.** Despacho

**Á Fl. 1818.** Oficio do terceiro Liquidante judicial

**Á Fl. 1819.** Manifestação do MP.

**Á Fl. 1821.** Alvará judicial para fazer a escritura de imóvel do Jardim Botânico

**Á Fl. 1823.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1825.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1827.** Mandato de intimação, na pessoa de seu representante legal, Sr. JULIO CESAR C ARAÚJO LUTTERBACH, para que, Incontinenti, se manifeste sobre o contido se fl 1486/1491 e 1493/1497.

**Á Fl. 1829.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1830.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1832.** Mandato de intimação, na pessoa de seu representante legal, Sr. JULIO CESAR C ARAÚJO LUTTERBACH, para que, Incontinenti, se manifeste sobre o contido se fl 1486/1491 e 1493/1497.

**Á Fl. 1836.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1837.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1839.** Despacho.

**Á Fl. 1840.** Oficio da Quinta Vara Federal de Execução Fiscal, solicitando providências necessárias no sentido de informar o atual estágio do processo de quebra do executado, remetendo cópias de eventuais sentenças proferidas. Solicitando também a reserva do crédito correspondente à importância de R$ 426.356,17 (quatrocentos e vinte e seis mil; trezentos e cinquenta e seis reais e dezessete centavos) em 15/06/05, sujeita a acréscimos legais até o efetivo pagamento, conforme cópias da exordial e CDA correspondentes, comunicando esse fato a este Juízo, com a maior brevidade possível, após ciência do sindico da massa.

**Á Fl. 1862.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1863.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1865.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1866.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1868.** Oficio para Quinta Vara Federal de Execução Fiscal, informando que a Falência da CIA CONSTRUTORA PEM:RNEIRAS S/A., encontra-se em fase de realização do ativo quanto a reserva do crédito ref. a execução fiscal do INSS — INSTITUTO NACIONAL do SEGURO SOCIAL, será ouvido o Sindico e o Ministério Público.

**Á Fl. 1870.** Oficio do Banco do Brasil, informando a abertura de conta em nome de VILNOR GERALDI VICENTINI, com seu primeiro depósito na conta 4190926 realizado em 27/03/06, no valor de R$ 3.865,87 à disposição desse juízo.

**Á Fl. 1876.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1877.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1879.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1880.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1882.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1883.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1885.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1886.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1888.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1889.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1891.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1892.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1894.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1895.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1897.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1898.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1900.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1901.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1904.** Oficio da Quinta Vara de Execução Fiscal, solicitando informações acerca de satisfação do crédito público que em 1310212001 perfaz o montante de Ra 27.436,79 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sela reais e setenta e nove centavos), devendo, Inclusive, Informar o estágio atual do processo da quebra.

**Á Fl. 1906.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1907.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1909.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1910.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1912.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1913.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1915.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1916.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1918.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1919.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1921.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1922.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1925.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1926.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1929.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1930.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1934.** Oficio da Quinta Vara de Execução Fiscal, informando que atualmente, a dívida exequente perfaz o montante de R$ 434.588.62 (quatrocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

**Á Fl. 1936.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1937.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1938.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1939.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1941.** Oficio da Quinta Vara de Execução Fiscal, reiterando os termos do ofício de n° OFI.0050.001145-712008, solicitando Informações acerca da satisfação do crédito público que em 13/02/2001 perfaz o montante de R$ 27.438,79 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), devendo, Inclusive, Informar o estágio atual do processo da quebra (processo n° 1995.001.038398-1).

**Á Fl. 1943.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1944.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1947.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1948.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1950.** Despacho

**Á Fl. 1953.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1954.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1955.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1956.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1957.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1958.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1960.** Petição da Caixa Econômica Federal

**Á Fl. 1962.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1964.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1965.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1969.** Despacho

**Á Fl. 1972.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1973.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1975.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira

**Á Fl. 1976.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1978.** Oficio da Sétima Vara de Execução Fiscal, solicitando a as providências necessárias no sentido de proceder à reserva de crédito para satisfação do débito em tela, cuja cópia segue em anexo.

**Á Fl. 1979.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 1982.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira e anexos

**Á Fl. 1985.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira e anexos

**Á Fl. 1988.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira e anexos

**Á Fl. 1991.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira e anexos

**Á Fl. 1995.** Petição do Terceiro Liquidante Judicial, requerendo expedição de ofício à Prefeitura da Cidade de São Paulo/ SP solicitando-se as necessárias providências no sentido de ser este Juízo Informado sobre se ainda persiste alguma constrição (recuo, por exemplo, mencionando-se a extensão do mesmo, se for o caso) em relação ao Imóvel situado na Av. Washington Luiz s/n, parte dos lotes 10 e 11, de quadra 7, Chácara Flora, antiga Estrada de Santo Amaro, lado esquerdo de quem vai para a esquina com a Rua Marechal Bina de Camargo, Imóvel esse objeto da escritura cuja cópia se encontra às fls. 428/433;

**Á Fl. 1996.** Despacho:

1. Juntem-se as peças pendentes no sistema.
2. Cumpra o cartório a parte finai do ato ordinatório de fI. 1.807, encaminhando-se os autos à Promotoria de Massas Falidas

**Á Fl. 1997.** Manifestação do MP

**Á Fl. 1998.** Despacho

Junte-as os documentos pendente, inclusive no sistema. Fl. 1807 - Atenda-se o requerido pelo Sindico

**Á Fl. 2001.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira e anexos

**Á Fl. 2004.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira e anexos

**Á Fl. 2007.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira e anexos

**Á Fl. 2010.** Oficio da Primeira Vara de Execução Fiscal, encaminhando as cópias reprográficas de peças extraídas dos autos em referência.

Tendo em vista que os autos da falência da executada tramitam nessa Vara, / solicitamos a determinação da reserva de crédito necessária à garantia da dívida, / no valor de R$ 18.672,01, atualizado até 28/0711 que deverá ser imediatamente atualizado à época da liquidação da falência, observada a ordem de preferência, na forma prevista nos artigos 186 e 188, parágrafo 1° do Código Tributário Nacional.

**Á Fl. 2011.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 2013.** Termo de encerramento do volume 7

**Volume 8**

**Á Fl. 2014.** Capa

**Á Fl. 2015.** Termo de abertura do volume 8

**Á Fl. 2017.** Petição do Locatário do Apartamento da Praça da Bandeira e anexos

**Á Fl. 2021.** Mandato de penhora

**Á Fl. 2024.** Petição do BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A.,

**Á Fl. 2030.** Oficio da Sétima Vara Federal de Execução Fiscal reiterando o oficio OFI.0052.000410-412008 de 10.06.08, solicitando providências necessárias no sentido de informar se foi procedida a reserva` e crédito no valor de R$ 63.404,39 em 14107197 para satisfação do débito.

**Á Fl. 2037.** Oficio do Terceiro Liquidante Judicial para a expedição de novo ofício à Prefeitura de Cidade de São Paula/ SP solicitando-se as necessárias providências no sentido de ser este Juízo Informado sobre se ainda persiste alguma constrição (recuo, por exemplo, mencionando-se a extensão do mesmo, se for o caso) em relação ao imóvel situado na Av. Washington Luiz s/n, parte dos lotes 10 e 11, de quadra 7, Chácara Flore, antiga Estrada de Santo Amaro, lado esquerdo de quem vai para a esquina com a Rua Marechal Bina de Camargo, imóvel esse objeto de escritura cuja cópia se encontra às fis. 4281433. Que seja averbada no rosto dos autos a solicitação de reserva da reserva formulada às fls. 1791, reiterada às fIs. 1837 e por conseguinte, que se oficie à 7°. VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL comunicando-se essa providência, sendo certo que a liquidação do débito da falida pare com a FAZENDA NACIONAL/INSS dependerá de disponibilidade de Massa, observando-se, a propósito, a ordem legal de preferências de pagamentos no processo falimentar. Que, nesse mesmo sentido, mudando-se o que tem que ser mudado, seja oficiado às 1° e 5° VARAS FEDERAIS DE EXECUÇÃO FISCAL (fis. 1667 e 1822). Que seja atendida a solicitação formulada às fis. 1727, reiterada às 1759.

**Á Fl. 2039.** Documentos que instruem o ofício

**Á Fl. 2067.** Manifestação do MP

**Á Fl. 2068.** Despacho:

1 - Expeça-se oficio à Prefeitura de São Paulo conforme requerido no Item 1;

2 - Certifique-se no rosto dos autos a reserva de crédito, formulada à fl. 1.667, comunicando-se ao Juízo da 5° Vara Federal de Execução Fiscal sua efetivação, bem como que os débitos da falida serão atendidos oportunamente, dependendo da disponibilidade da Massa, observada a ordem ilegal de preferências.

3 - Certifique-se no rosto dos autos a reserva de crédito, formulada à fl. 1.822, comunicando-se ao Juízo da 1° Vara Federal de Execução Fiscal sua efetivação, bem como que os débitos da falida serão atendidos oportunamente, dependendo da disponibilidade da Massa, observada a ordem legal de preferências.

4 - Certifique-se no rosto dos autos a reserva de crédito, formulada à fl. 1.837, comunicando-se ao Juízo da 7° Vara Federal de Execução Fiscal sua efetivação, bem como que os débitos da falida serão atendidos oportunamente, dependendo da disponibilidade da Massa, observada a ordem legal de preferências.

5 - Informe o Administrador Judicial quanto à reserva do crédito Indicado às fls. 1.727 e 1.759. Sem prejuízo, oficie-se à 5° Vara de Execução Fiscal - Rio de Janeiro, Informando sobre o atual estágio da falência.

6 - Esclareça o Administrador Judicial quanto a avaliação dos bens arrecadados, conforme fls. 1.845/1.882, indicando como foram valorados aqueles bens.

7 - Intime-se conforme requerido nos Itens 6 e 7.

**Á Fl. 2069.** Oficio para Secretaria da Prefeitura de São Paulo, a fim de instruir os autos de ação rnencionada, solicita as providencias no sentido de que seja informado a sele Juízo, se ainda persiste alguma constrição (recuo, por exemplo, mencionando-se a extensão mesmo, se for o caso) em relação se o imóvel situado na Av. Washington Luiz s/n, parte dos lotes 10 e 11, de quadra 79 Chácara Floro, antiga Estrada de Sarro Amaro, lado esquerdo d de quem vai para a esquina com a Marechal Nina de Camargo.

**Á Fl. 2070.** Oficio para 7° Vara de Execução Fiscal comunicando que foi procedida a reserva de credito em Lavor da FAZENDA NACIONAL/INSS, sendo certo que a liquidação do débito da falida dependerá da disponibilidade da Massa.

**Á Fl. 2071.** Oficio para 5° Vara de Execução Fiscal comunicando que foi procedida a reserva de credito em Lavor da FAZENDA NACIONAL/INSS, sendo certo que a liquidação do débito da falida dependerá da disponibilidade da Massa.

**Á Fl. 2072.** Oficio para 1° Vara de Execução Fiscal comunicando que foi procedida a reserva de credito em Lavor da CEF, sendo certo que a liquidação do débito da falida dependerá da disponibilidade da Massa.

**Á Fl. 2073.** Oficio para 5° Vara de Execução Fiscal comunicando que foi procedida a reserva de credito em Favor da CEF, sendo certo que a liquidação do débito da falida dependerá da disponibilidade da Massa.

**Á Fl. 2075.** Oficio do Terceiro Liquidante Judicial se manifestando:

1 . Em relação ao contido às fls. 1727. reiterado às fls. 1759: opino no sentido de que seja oficiado à 5° VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL comunicando-se que o débito de falida para com o CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL será atendido oportunamente, dependendo, contudo, das forças de Massa Falida, sendo observada, a propósito, a ordem de pagamentos no processo falimentar, processo esse que se encontre em fase de realização do ativo;

2 . Quanto à avaliação dos bens arrecadados: (fis. 184511862): os valores ali evidenciados tomaram como base os cálculos fornecidos pelo Município para 'Simulação de Pagamento de ITBI , aplicadas as devidas depreclaç5es diante de condição real de cada imóvel (alguns já demolidos, resultando em meros terrenos que forem unificados de fato), sendo que, em relação às casas X11, Xlll, XIV e XV, exemplificando, a ora falida figura como condômina, na proporção de 50% (cinquenta por cento); melhor, todavia, disporá o Juízo.

Objetivando o prosseguimento, requer o Síndico a V. Exa:

I - Que se proceda de acordo com os termos do r. despacho de fls. 1864 (7);

ll - Que seja cobrado o pronto atendimento de solicitação visível às tis. 1865, oficiando-se, neste sentido, ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo

**Á Fl. 2077.** Documentos que instruem o ofício

**Á Fl. 2086.** Mandato de penhora no rosto dos autos

**Á Fl. 2087.** Oficio para 2° Vara de Execução Fiscal comunicando que foi procedida a reserva de credito em Lavor da FAZENDA NACIONAL.

**Á Fl. 2088.** Manifestação do MP

**Á Fl. 2089.** Despacho:

1 - Certifique-se no rosto dos autos a reserva de crédito, formulada às fls. 1.727 e 1.759, comunicando-se ao Juízo de 5° Vara Federal de Execução Fiscal sua efetivação, bem como que os débitos da falida serão atendidos oportunamente, dependendo da disponibilidade da Massa, observada a ordem legal de preferências,

2 - Fl. 1.844, Item 5: Proceda-se à alienação dos bens conforme requerido pelo Administrador Judicial.

3 - Cumpra o cartório Integralmente o despacho de fl, 1.864.

4 - Informe o cartório acerca do atendimento do oficio de fl. 1.865. Em caso negativo, cobre-se o seu atendimento

**Á Fl. 2091.** Petição do leiloeiro confirmando a data do evento

**Á Fl. 2092.** Edital do leilão

**Á Fl. 2095.** Manifestação do Terceiro Liquidante Judicial sobre o leilão

**Á Fl. 2096.** Manifestação do MP sobre o leilão

**Á Fl. 2097.** Oficio da 1° Vara de Execução Fiscal pedindo reserva de credito

**Á Fl. 2099.** Oficio da 6° Vara de Execução Fiscal pedindo reserva de credito

**Á Fl. 2102.** Petição do leiloeiro confirmando a data do evento

**Á Fl. 2103.** Edital do leilão

**Á Fl. 2108.** Oficio para Procuradoria de Fazenda Pública da União

**Á Fl. 2109.** Oficio para Procuradoria de Fazenda Pública Estadual

**Á Fl. 2110.** Oficio para Procuradoria de Fazenda Pública Municipal

**Á Fl. 2111.** Oficio para o INSS

**Á Fl. 2112.** Mandato de intimação

**Á Fl. 2113.** Mandato de intimação

**Á Fl. 2114.** Oficio para Prefeitura de São Paulo

**Á Fl. 2120.** Oficio para Procuradoria de Fazenda Pública da União

**Á Fl. 2121.** Oficio para Procuradoria de Fazenda Pública Estadual

**Á Fl. 2122.** Oficio para Procuradoria de Fazenda Pública Municipal

**Á Fl. 2123.** Oficio para o INSS

**Á Fl. 2127.** Manifestação do MP

**Á Fl. 2129.** Mandato de intimação

**Á Fl. 2131.** Oficio para Prefeitura de São Paulo

**Á Fl. 2134.** Mandato de intimação

**Á Fl. 2137.** Petição de Terceiro interessado BRUNO STEWART DANTAS DE AZAMBUJA que informa que o imóvel da Rua Lopes Quintas, n. 200, bloco I, apartamento 102, não faz parte dos bens da Massa Falida Companhia Construtora Pederneiras S/A, pois conforme o documento em anexo foi celebrada Escritura de Promessa de Compra e venda em 06 de novembro de 1981, entre a Sra. Selma Maria Araújo Fortaleza, e a empresa ora falida, e a Denasa Imobiliária S/A, caracterizando assim um ato jurídico perfeito, pendente apenas do quitação das parcelas, que foram pagas, diga-se de passagem, para posteriormente ser assinada a escritura definitiva.

Logo, tal imóvel não poderá ser incluído leilão que será realizado no dia 08 de novembro de 2010, repito, uma vez que o imóvel não faz parte dos bens da massa.

Valendo salientar que, o imóvel faz parte do inventário da promitente compradora Sema Maria Araújo Fortaleza que está em tramitando na Décima Primeira Vara de Órfãos e Sucessões da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob o n.° 006511094.2007.8.19.0001.

Isto posto, requer a V.Exa. que seja o imóvel da Rua Lopes Quintas, n. 200, bloco I, apartamento 102, excluído do leilão marcado para o dia 8.11.2010, ás 15:30h, no Átrio do Fórum.

**Á Fl. 2165.** Despacho

**Á Fl. 2169.** Manifestação do MP:

Considerando-se que o imóvel situado na Rua Lopes Quintas, n° 200, Bloco I, apto.102, foi objeto da promessa de compra e venda lavrada aos 06/11/1981 (cópia às fls. 1933/1944), integrando atualmente o inventário de SELMA MARIA ARAÚJO FORTALEZA (em curso na 11' Vara de Órfãos desta Comarca - fls. 1930), não constituindo a ausência de registro imobiliário impedimento à proteção dos interesses do promitente comprador (Súmula 84 do STJ), opina o Ministério Público por sua exclusão da praça designada para o dia 08/11/10 (edital às fls. 1887/1880), devendo a inventariante comprovar em 30 (trinta) dias o pagamento integral do bem, sob pena de mantê-lo arrecadado nesta falência (auto às f1s.1857) e sujeitar-se à nova hasta pública.

**Á Fl. 2170.** Despacho:

1 - Acolho a promoção de fl. 1.949 para determinar a exclusão do Imóvel situado na Rua Lopes Quintas, n° 200, Bloco 1, apt. 102, da praça designada para o dia 0811112.010.

2 - Determino que o requerente de fls. 1.928/1.929 faça prova de quitação do bem, conforme requerimento formulado pelo Liquidante Judicial à fl. 1.947.

3 - Determino, ainda, que seja esclarecido quem foi nomeado inventariante no Processo n° 2007.001.082310.8, em curso na 11° Vara de órfãos e Sucessões (fl. 1.930). Tudo atendido, retomem ao Administrador e ao Ministério Público.

**Á Fl. 2171.** Oficio para Procuradoria-Seccional do Fazendo Nacional em Petrópolis

**Á Fl. 2178.** Petição da BELEZA NATURAL CABELEIREIROS LTDA., nos autos da Ação em epígrafe, por seus advogados adiante assinados, em atendimento ao Mandado de Intimação recebido, vem, respeitosamente, informar que a ocupação do imóvel localizado à Rua Barão de Mesquita, n. 280. Loja SS- 110. Tijuca/RJ se dá a título de locação não residencial, conforme Contrato de Locação

**Á Fl. 2179.** Documentos que instruem o ofício

**Á Fl. 2203.** Documento de auto leilão e arrematação.

**Á Fl. 2216.** Petição:

SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, apresenta a V.Exa. e aos senhores interessados, a comprovação do depósito efetuado no Banco do Brasil SIA., à disposição do Juízo, da importância de R$ 14.625,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais), correspondente à caução de 30% paga pelo licitante MND - Administração e Empreendimentos, sobre o valor de sua parte na arrematação dos imóveis pertencentes à Massa, sitos na Rua Lopes Quintas n° 464undos - 50% dos terrenos resultantes da demolição das casas XII, XIII, XIV e XV - Rio de Janeiro/RJ, submetidos à leilão em 08/1112010.

**Á Fl. 2217.** Documentos que instruem o ofício

**Á Fl. 2222.** Petição:

SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, apresenta a V.Exa. e aos senhores interessados, a comprovação do depósito efetuado no Banco do Brasil S/A., à disposição do Juízo, da importância de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), correspondente à caução de 30% sobre o valor da arrematação do imóvel pertencente à Massa, sito na Rua Barão de Mesquita n° 280 - Loja SS-110 Rio de Janeiro/RJ, submetido à leilão em 08/11/2010.

**Á Fl. 2225.** Petição de SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública Oficial, nos autos da Massa Falida de CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, informa a V.Exa. e aos senhores interessados que para a realização do Leilão determinado pelo Juízo, ocorrido em 08111/2010, de diversos imóveis arrolados nos autos em questão, despendeu a Importância de R$ 2.398,92 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e dois centavos), conforme demonstração e comprovação em anexo.

Da caução de 30% recebida como garantia da arrematação do imóvel sito na Praça da Bandeira n° 141 - Apto. 805 Rio de Janeiro/RJ, deduzidas as despesas supramencionadas, verifica-se que há um saldo à favor da Massa, no importe de R$ 19.501,08 (dezenove mil, quinhentos e um reais e oito centavos), já depositado no Banco do Brasil S/A., à disposição do Juízo, como se verifica na guia que segue acostada.

**Á Fl. 2226.** Documentos que instruem o ofício

**Á Fl. 2274.** Petição de SERGIO CARLO BURDMAN, brasileiro, por seu advogado que esta subscreve, no autos da Falência de CIA. CONSTRUTORA PEDERNEMAS, vem expor requerer a este MM. Juízo o seguinte:

1. O Requerente é promitente comprador w~~ atual legitimo possuidor das casas e respectivos terrenos de n° li, V, VIII, AZ XII, XIII e XIV da vila da Rua Lopes Quintos 46, Jardim Botânico, nesta cidade, desde 29 de junho de 1989, conforme instrumentos particulares de recibo de sinal e recibos de pagamentos dos preços, pagamentos esses feito a falida e a outra empresa que era, então, condômina da falida, por metade dos imóveis, que foram realizados também no ano de 1989, por tanto há mais de seis anos antes de decretada esta quebra, conforme documentos ora juntos por cópias.

2. Tal documentação, inclusive, j6 foi, em maior parte, trazida a estes autos, a fls. 156411577, em 15 de junho de 2005, e, diante dela, com a concordância do então Sindico, o Dr. Liquidante Judicial, e do Ministério Público, à fls. 1580 e seguintes, veio a justificar, a fls. 650, por correta e R. decisão deste MM. Juízo, o deferimento de expedição de alvará de autorização para escritura de re-ratificação, pelo Dr. Liquidante Judicial, de escritura pública de compra e venda da casa XI (onze) daquela vila, também ali juntada, feita pelo ora FALIDA à Sra. LEA BURDMAN, em 30 de abril de 2004.

3. Agora, e apesar disso, para enorme surpresa do requerente, diante de ocasional notícia dada, em visita feita a vila há alguns dias, por pessoa interessada em ali adui rir imóveis, a qúr3rí rí ó conhecia, o Requerente, que disso não foi intimado, veio a tomar conhecimento de que o mesmo Dr. LIQUIDANTE JUDICIAL havia arrecadado, recentemente, nesta mesma falência, a metade dos casas e terrenos de n° XII, XIII e XIV, igualmente objetos daqueles negócios jurídicos, e, mais, ao acorrer aos autos, de que o leilão dos mesmos está designado para o dia de hoje. Renite-se que a arrecadação tal não foi, nem mesmo averbada no Registro de Imóveis, para ciência de terceiros, e, tampouco, foi dada ciência a terceiros eventuais ocupantes...

4. Assim, não foi o Requerente, repita-se, nem mesmo sequer intimado de tais arrecadações, menos ainda do leilão respectivo, o que seria obrigatório, para defesa de direitos e interesses, embora o Dr. LIQUIDANTE JUDICIAL tivesse inequívoca ciência, nestes autos, de que é ele, Requerente, o legitimo possuidor e adquirente, desde 1989, dessas três casas e das demais referidas no documentação - inclusive, data vênia, com a incidência de PRESCRIÇÃO AQUISITIVA - tanto que concordou com expedição daquele alvará de autorização, há cerca de cinco anos, para re-ratificação da venda, pelo requerente, de um dos imóveis, a casa e terreno n° XI.

Por tais motivos, e para evitar graves donos processuais e materiais para o requerente, para terceiros interessados e para a própria MASSA FALIDA, vem requerer que este MM. Juízo determine que não se realizem os leilões das casas e terrenos n° XII, XIII e XIV da Rua Lopes Quintas n° 46, Jardim Botânico, nesta cidade, na data de hoje, ou, caso se realizem, que não se homologuem seus resultados, tornando ineficazes seus efeitos processuais e jurídicos, informando-se disso a Dra. leiloeira designada, o Dr. Liquidante Judicial e o Ministério Público, para todos os fins de direito.

**Á Fl. 2277.** Documentos que instruem o ofício

**Á Fl. 2290.** Despacho

**Á Fl. 2291.** Petição do arrematante

**Á Fl. 2294.** Petição:

SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, apresenta a V.Exa. e aos senhores interessados, a comprovação do depósito efetuado no Banco do Brasil S/A., à disposição do Juízo, da importância de R$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais), correspondente à complementação de 70% da arrematação, efetuada pela arrematante do imóvel sito na Praça da Bandeira no 141 - Apto. 805 Rio de Janeiro/RJ, arrolado nos autos em questão.

**Á Fl. 2297.** Petição da NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA que não é parte, nem interessada, nos autos da ação em questão, tendo tão somente recebido, por algum equívoco na remissão da mesma, a correspondência anexa que em nada lhe diz respeito.

**Á Fl. 2299.** Oficio para Secretária da Prefeitura da Cidade de São Paulo

**Á Fl. 2300.** Despacho

**Á Fl. 2301.** Petição da MND ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e FLORENTINO DA SILVA, nos autos da falência de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, na qualidade de arrematantes, vêm requerer a juntada das duas guias anexas, no valor de R$34.125,00 (trinta e quatro mil cento e vinte e cinco reais) cada, totalizando R$68.250,00 (sessenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), integralizando, assim, o valor das arrematações conforme preceitua a legislação em vigor. Requerem ainda as providências seguintes:

a) a expedição das respectivas cartas de arrematação; e

b) a expedição dos mandados de imissão de posse.

**Á Fl. 2306.** Termo de encerramento do volume 8

**Volume 9**

**Á Fl. 2307.** Capa

**Á Fl. 2308.** Termo de abertura do volume 9

**Á Fl. 2317.** Petição da BELEZA NATURAL CABELEIREIROS LTDA.,

**Á Fl. 2319.** Oficio para Secretária da Prefeitura da Cidade de São Paulo

**Á Fl. 2321.** Petição:

SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, vem informar a V.Exa. e aos senhores interessados que por lapso, quando da lavratura do Auto de Leilão e Arrematação referente ao direito e ação à aquisição do imóvel sito na Praça da Bandeira no 141 - apto. 805, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, deixou de mencionar o número do apartamento. Assim sendo, para fins de direito, apresenta em anexo, retificação do supramencionado Auto, com a devida correção.

**Á Fl. 2324.** Petição de requerimento de ELIZABETH MARIA PEREIRA, arrematante do direito e ação ref. ao apto. 805 do prédio sito na Praça da Bandeira n° 141 — Praça da Bandeira — Rio de Janeiro - RJ, arrolado nos autos da Massa Falida de CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRA

**Á Fl. 2327.** Petição de requerimento de ELIZABETH MARIA PEREIRA, arrematante do direito e ação ref. ao apto. 805 do prédio sito na Praça da Bandeira n° 141 — Praça da Bandeira — Rio de Janeiro - RJ, arrolado nos autos da Massa Falida de CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRA

**Á Fl. 2330.** Petição do Terceiro Liquidante Judicial

**Á Fl. 2333.** Petição de BRUNO STEWART DANTAS DE AZAMBUJA

**Á Fl. 2335.** Petição de BRUNO STEWART DANTAS DE AZAMBUJA

**Á Fl. 2342.** Petição de ELIZABETH MARIA PEREIRA

**Á Fl. 2344.** Petição a Procuradoria Geral do Munícipio do RJ

**Á Fl. 2347.** Documentos que instruem o ofício

**Á Fl. 2353.** Petição:

SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, em razão da manifestação do Md. Dr. Liquidante Judicial, vem esclarecer a V.Exa. e aos senhores interessados o que se segue:

- a comprovação do depósito no Banco do Brasil S/A., à disposição do Juízo, da quantia de R$ 29.250,00, referente à caução de 30% sobre o valor da arrematação, paga pelos arrematantes dos Imóveis constantes dos Autos acostados às fis. 1975/1982, se encontra juntada às fis. 189 e 1992. Trata-se de dois depósitos, cada um no importe de R$ 14.625.00, vez que a aquisição dos bens foi feita em conjunto por dois arrematantes.

- a complementação dos 70% restantes, foi depositada pelos ditos arrematantes, conforme Tuias acostadas às fls. 2061 e 2062.

- a comprovação do depósito no Banco do Brasil SAI, à disposição do Juízo, da quantia de R$ 54.000,00, referente à caução de 30% sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante do Imóvel constante do Auto acostado às fls. 1983/1984, se encontra juntada às fis. 1995.

- Ficou o Arrematante responsável pelo pagamento da complementação dos 70% restantes; não sabendo esta leiloeira informar se ocorreu o depósito. Todavia, enviou ao mesmo o telegrama cuja cópia segue anexa; não tendo ainda recebido resposta

- a comprovação do depósito no Banco do Brasil S/A., à disposição do Juízo, da caução de 30% sobre o valor da arrematação paga pela arrematante do imóvel constante do Auto acostado às fls. 198511986, se encontra juntada às fls. 1998. Trata-se de depósito no importe de R$ 19.501.08, vez que da citada caução, correspondente à R$ 21.900 foram deduzidas as despesas efetuadas para a realização do leilão, conforme prestação de contas apresentada ao Juízo.

- A comprovação do depósito relativo à complementarão dos 70% restantes, se encontra juntada às fls. 2054.

**Á Fl. 2357.** Petição:

SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, informa a V.Exa. e aos senhores interessados, que tendo feito contato com o Arrematante do imóvel arrolado nos autos em questão, levado a pregão em 0811112010, situado na Rua Barão de Mesquita no 280 - Loja S110 Tijuca Rio de Janeiro/RJ, este lhe encaminhou por e-mail a comprovação de que efetuou em 23/11/2010, no Banco do Brasil S/A., o depósito da Importância de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), correspondente à complementação dos 70% do valor da arrematação do dito bem, conforme cópia que segue anexa; tendo esclarecido que por lapso deixou de requerer a juntada do mesmo aos autos; tendo solicitado a esta leiloeira que para fins de direito o apresentasse ao Juízo.

**Á Fl. 2360.** Manifestação do Liquidante Judicial

**Á Fl. 2362.** Petição do Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, requer a juntada do Mandado Citação da 8' Vara Federal de Execução Fiscal, em anexo, bem como a intimação do falido para sua manifestação, e conhecimento dos interessados.

**Volume 9**

**Á Fl. 2307.** Capa

**Á Fl. 2308.** Termo de abertura do volume 9

**Á Fl. 2317.** Petição da BELEZA NATURAL CABELEIREIROS LTDA., nos autos da Ação em epigrafe, por seus advogados adiante assinados, em atendimento ao despacho publicado no Diário Oficial do dia 2411112010, vem, respeitosamente, informar a sua ciência sobre fls . 1.997 e seguintes dos autos.

**Á Fl. 2319.** Oficio para o Prefeito de São Paulo

**Á Fl. 2321.** SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, vem informar a V.Exa. e aos senhores interessados que por lapso, quando da lavratura do Auto de Leilão e Arrematação referente ao direito e ação à aquisição do imóvel sito na Praça da Bandeira no 141 - apto. 805, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, deixou de mencionar o número do apartamento.

Assim sendo, para fins de direito, apresenta em anexo, retificação do supramencionado Auto, com a devida correção

**Á Fl. 2324.** Petição da arrematante ELIZABETH MARIA PEREIRA, arrematante do direito e ação ref. ao apto. 805 do prédio sito na Praça da Bandeira n° 141 — Praça da Bandeira — Rio de Janeiro - RJ, arrolado nos autos da Massa Falida de CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, por seu advogado que a presente; subscreve, requer expedição de mandato de imissão na posse.

**Á Fl. 2327.** Petição da arrematante ELIZABETH MARIA PEREIRA, arrematante do direito e ação ref. ao apto. 805 do prédio sito na Praça da Bandeira n° 141 — Praça da Bandeira — Rio de Janeiro - RJ, arrolado nos autos da Massa Falida de CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, por seu advogado que a presente; subscreve, informa que foi realizado sem debito de IPTU.

**Á Fl. 2330.** Petição do Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

**Á Fl. 2333.** Petição de BRUNO STEWART DANTAS DE AZAMBUJA

**Á Fl. 2335.** Petição de BRUNO STEWART DANTAS DE AZAMBUJA

**Á Fl. 2338.** Documentos que instruem o processo

**Á Fl. 2342.** Petição da arrematante ELIZABETH MARIA PEREIRA, arrematante do direito e ação ref. ao apto. 805 do prédio sito na Praça da Bandeira n° 141 — Praça da Bandeira — Rio de Janeiro - RJ, arrolado nos autos da Massa Falida de CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, por seu advogado que a presente; subscreve, requerer a expedição da carta de arrematação.

**Á Fl. 2344.** Oficio da Procuradoria Geral

**Á Fl. 2347.** Documentos que instruem o processo

**Á Fl. 2351.** Manifestação do Liquidante judicial

**Á Fl. 2353.** Petição da SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, em razão da manifestação do Md. Dr. Liquidante Judicial, vem esclarecer a V.Exa. e aos senhores interessados o que se segue:

- a comprovação do depósito no Banco do Brasil S/A., à disposição do Juizo, da quantia de R$ 29.250,00, referente à caução de 30% sobre o valor da arrematação, paga pelos arrematantes dos Imóveis constantes dos Autos acostados às fis. 1975/1982, se encontra juntada às fis. 189 e 1992. Trata-se de dois depósitos, cada um no importe de R$ 14.625.00, vez que a aquisição dos bens foi feita em conjunto por dois arrematantes.

- A complementação dos 70% restantes, foi depositada pelos ditos arrematantes, conforme Tuias acostadas às fls. 2061 e 2062 .

- a comprovação do depósito no Banco do Brasil SIA., à disposição do Juízo, da quantia de R$ 54.000,00, referente à caução de 30% sobre o valor da arrematação, paga pelo arrematante do Imóvel constante do Auto acostado às fls. 1983/1984, se encontra juntada às fis. 1995.

- Ficou o Arrematante responsável pelo pagamento da complementação dos 70% restantes; não sabendo esta leiloeira informar se ocorreu o depósito. Todavia, enviou ao mesmo o telegrama cuja cópia segue anexa; não tendo ainda recebido resposta.

- a comprovação do depósito no Banco do Brasil S/A., à disposição do Juízo, da caução de 30% sobre o valor da arrematação paga pela arrematante do imóvel constante do Auto acostado às fls. 198511986, se encontra juntada às fls. 1998. Trata-se de depósito no importe de R$ 19.501.08, vez que da citada caução, correspondente à R$ 21.900,00 foram deduzidas as despesas efetuadas para a realização do leilão, conforme prestação de contas apresentada ao Juízo.

- A comprovação do depósito relativo à complementarão dos 70% restantes, se encontra juntada às fls. 2054.

**Á Fl. 2357.** Petição da SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, informa a V.Exa. e aos senhores interessados, que tendo feito contato com o Arrematante do imóvel arrolado nos autos em questão, levado a pregão em 0811112010, situado na Rua Barão de Mesquita no 280 - Loja S110 Tijuca Rio de Janeiro/RJ, este lhe encaminhou por e-mail a comprovação de que efetuou em 23/11/2010, no Banco do Brasil S/A., o depósito da Importância de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), correspondente à complementação dos 70% do valor da arrematação do dito bem, conforme cópia que segue anexa; tendo esclarecido que por lapso deixou de requerer a juntada do mesmo aos autos; tendo solicitado a esta leiloeira que para fins de direito o apresentasse ao Juízo.

**Á Fl. 2360.** Manifestação do Liquidante judicial

**Á Fl. 2362.** Petição do Liquidante judicial

**Á Fl. 2363.** Documentos que instruem o processo

**Á Fl. 2369.** Oficio para Oitava Vara de Execução fiscal

**Á Fl. 2363.** Manifestação do MP:

1. Ciente dos despachos de As. 1950, 2049 e 2059.
2. Fls. 2078 — Impõe-se aguardar a vistoria que o síndico fará no imóvel, como assinalado às fls. 2084, item 8.
3. As providências solicitadas às fls. 2081 e 2096 devem ser adotadas Pela Própria arrematante junto aos órgãos pertinentes.
4. Pelo deferimento do pleito formulado pelo Síndico às fis.2084/2085 item5, já que os demais itens atendidos ou estão superados.
5. De acordo com o item 2 do requerimento formulado por BRUNO STEWART DANTAS às fls. 208712088.
6. Pelo deferimento do pleito formulado pelo Sindico às fls. 2113.

**Á Fl. 2376.** Despacho do Juiz

Fls. 2.08412.085:

1 - Manifeste-se o Liquidante Judicial acerca de prestação de contas de fls de fls. 1.997/2.033.

2 - Intime-se a Leiloeira a fim de que Informe se o arrematante de fls. 1.983/1.984 depositou o preço do Imóvel arrematado.

FI.2.078: Aguarde-se a vistoria a ser realizada pelo Liquidante Judicial (fi. 2.08412.085, Item 8).

Fls. 2.081 e 2.098: Diligenciem os arrematantes Junto aos órgãos pertinentes, nos termos da promoção de fia. 2.125. Fie. 2.087/2.088: Manifeste-se o Liquidante Judicial.

Fls. 2.11312.123: Intime-se o falido, nos termos do requerimento do Liquidante Judicial.

**Á Fl. 2378.** Petição de SERGIO CARLO BURDMAN, vem, reiterar seu pedido de fis. 2.035/2.036, de 08 de novembro de 2.010, eis que, até o presente momento, não foi o mesmo apreciado e, data vênia, envolve importante interesse inerente a património do Massa.

**Á Fl. 2384.** Oficio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por força do convênio firmado em 22 /06/1995, com fulcro no art. 2.0 da Lei n.° 8.844, de 20/01/1994, com redação dada pela Lei n.° 9.4679 de 10/07/ 1997, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, vem mui respeitosamente perante V.Exa., por intermédio de seu advogado infra-assinado, requerer o que segue:

Vem requerer a juntada do demonstrativo de débito atualizado e dizer que, de acordo com o § 30 do art. 20 da Lei n°. 8.844-94, os créditos relativos ao FGTS gozam dos mesmos privilégios atribuídos aos créditos trabalhistas

**Á Fl. 2363.** Manifestação do MP:

1) Ciente do despacho de fls. 2127.

2) Pelo deferimento dos itens 1, 2 e 4 do pronunciamento do sindico às fls. 213112132. 3) Quanto ao item 3, requeiro traga o peticionário de fls. 203512036 cópia autenticada ou original do documento de fls. 2040 (recibo de compra e venda das casas XII, XIII e XIV da Rua Lopes Quintas, n° 46), esclarecendo se, ao menos, foi lavrado instrumento público de promessa de compra e venda, não mencionado nas certidões imobiliárias acostadas às fls. 200312004, 200512006 e 200712008.

Após, requeiro nova vista dos autos com o volume que contém fls.1580 e seguintes (item 3 de fls. 2131).

**Á Fl. 2389.** Despacho do Juiz:

1 - Proceda-se a juntada da grerj pendente no sistema.

2 - Fls. 2.131/2.132:

a) Oficie-se ao 10° Registro de Imóveis a fim de que encaminhe a este Juízo cópia do contrato de locação objeto do R-3 da matricula n° 10.218 (fls. 2.000 e verso), Independentemente do recolhimento de custas.

b) Intime-se o locatário Mauro Magalhães Planejamento e Incorporações S.A., nos termos do item 2.

c) Comprove a requerente de fl. 2.098 o recolhimento do ITBI.

FI. 2.137:

Atenda o peticionário de fia. 2.03512,038 ao item 3 da promoção ministerial

**Á Fl. 2390.** Oficio para o 10° Registro de imóveis

**Á Fl. 2391.** Mandato de intimação.

**Á Fl. 2393.** Petição de SERGIO CARLO BURDMAN

**Á Fl. 2395.** Documentos que instruem a Petição

**Á Fl. 2411.** Despacho do Juiz

**Á Fl. 2412.** Manifestação do Liquidante Judicial

**Á Fl. 2414.** Mandato de intimação.

**Á Fl. 2418.** Oficio resposta do 10° Registro de Imóveis

**Á Fl. 2423.** Manifestação do MP

**Á Fl. 2425.** Despacho do Juiz:

1) Atenda o cartório o requerido no item V de fio. 2166v.

2) Ao administrador Judicial para Indicar profissional nos moldes da manifestação do MP a fls. 2166, Item III e IV e atender ao solicitado no item 3) Fls, 2131, Item 3 • Defiro

**Á Fl. 2426.** Decisão do Juiz:

Chamo o feito à ordem para apreciar o pleito de tis. 20358048 e 2129. Assiste razão ao requerente, conforme reconhecido pelo Administrador Judicial às tis. 2131, itero 3 e pelo Parquet às fls. 2166 item 2, pelo que, declaro a nulidade do leilão que culminou com a arrematação dos imóveis descritos às tis. 1975 a 1986 dos autos, restituindo-se aos arrematantes os valores respectivamente pagos pelos bens. Intimem-se os arrematantes.

Publique-se.

Dê-se ciência ao Leiloeiro e ao MP;

No mais, cumpra-se no que couber fl. 2167

**Á Fl. 2430.** Petição de CARLOS FREDERICO MAGALHÃES, nos autos da ação de recuperação judicial da COMPANIIL! CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, vem, na qualidade de arrematante do imóvel, expor a V.Exa. o seguinte:

1 — O Arrematante adquiriu o imóvel sito à Rua Barão de Mesquita, n° 280, Loja SS-110, nesta cidade, através de praça pública realizada nestes autos, o qual foi alienado de forma livre e desembaraçada.

2 — Todavia, existe um débito de cotas condominiais que recai sobre o imóvel, no valor de R$ 28.248,09 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e nove centavos.

3 — Além disso, há um débito de IPTU, no valor de R$ 35.817,86 (trinta e cinco mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos

4 — Ante ao exposto, requer o Suplicante a V.Exa o seguinte:

a) que seja determinada a expedição da competente carta de arrematação do imóvel em favor do Arrematante;

b) que seja descontado do preço pelo qual o imóvel foi arrematado, o valor das dívidas acima indicadas e comprovadas, permitindo ao Arrematante receber o imóvel livre e desembaraçado de ônus, conforme disposto no auto de leilão de fls.

**Á Fl. 2432.** Documentos que instruem o processo

**Á Fl. 2437.** Petição do Liquidante Judicial

**Á Fl. 2438.** Documentos que instruem o processo

**Á Fl. 2441.** Petição de CARLOS FREDERICO MAGALHÃES nos autos da ação de recuperação judicial da COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS

**Á Fl. 2444.** Petição da 14° Vara Civil do TJRJ

**Á Fl. 2446.** Oficio da Sétima Vara de Execução Fiscal solicitando as providências necessárias no sentido de Informar a este Juízo se foi procedida a reserva de crédito necessária à garantia da dívida em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe.

Agradecendo, desde já, a confirmação no prazo de 60 dias.

**Á Fl. 2447.** Oficio para Sétima Vara de Execução Fiscal.

Em atenção ao oficio n° 61/02, referente a Execução Fiscal n° 99.0079865.1, comunico a V.Ex ° que o débito da falida, COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS para com a COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS, será liquidado oportunamente, dependendo das torças da Massa e observada a ordem de pagamentos em processo falimentar.

**Á Fl. 2448.** Manifestação do Liquidante Judicial

**Á Fl. 2450.** Petição do MND ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e FLORENTINO DA SILVA, nos autos da falência de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, na qualidade de arrematantes, em atenção ao art. 526, CPC, vêm requerer a juntada da inclusa cópia do Agravo de Instrumento interposto nesta data.

 **Á Fl. 2451.** Agravo de Instrumento de MND ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS W LTDA. e FLORENTINO DA SILVA, relativamente à falência de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, vêm, contra a r. decisão editada à fl. 2168, m a qual declarou a nulidade do leilão que culminou com a arrematação dos imóveis descritos às fis. 1975 a 1986 dos autos, interpor AGRAVO DE INSTRUMENTO, pelos motivos e para os fins que da peça anexa constam, parte Integrante deste recurso, de maneira a que, observados os trâmites legais, aprecie uma da Colendas Câmaras Cíveis desse Tribunal o pedido recursal.

Atendendo ao disposto no inciso III, do art. 524, do Código de Processo Civil, vêm informar o endereço dos advogados dos agravantes e dos agravados.

Pelos agravantes: Sami Sapir, OAB/RJ 63.130, com endereço para intimações na Av. Ataulfo de Paiva, 1079, sala 908, Leblon.

Pela agravada (Massa Falida da Construtora Pederneiras): 3° Liquidante Judicial

Pelo agravado (Sérgio Cario Burdman): Bráulio Gofman, OAB/RJ 20.377, com endereço para Intimações na Rua Uruguaiana, 39, bloco B, salas 809/810, Centro.

Por fim, procede-se a juntada de cópias das fis. 1975 a 2170 dos autos originais e, para deixar incontroverso o cumprimento do art. 525 do CPC, junta-se, em destaque, as peças obrigatórias adiante descritas:

1. procurações dos agravantes

2. procuração do agravado Sérgio Carlo Burdman

3. termo de compromisso de síndico da massa falida

4. decisão agravada

5. certidão de publicação da decisão agravada

**Á Fl. 2451.** Oficio da Nona Câmera Civil solicitando que sejam prestadas Informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC, no prazo de dez dias, a fim de Instruir o julgamento do AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0003419-09.2012.8.19.0000, em que são Agravantes MND ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO e Agravado COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A.

**Á Fl. 2461.** Manifestação do Liquidante Judicial

**Á Fl. 2462.** Manifestação do Liquidante Judicial

**Á Fl. 2463.** Petição do Liquidante Judicial

**Á Fl. 2466.** Documentos que instruem o processo

**Á Fl. 2470.** Petição de ELIZABETH MARIA PEREIRA, arrematante do direito e ação relativos ao imóvel situado na Praça da Bandeira, n° 141 - Apartamento 805 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ, arrolado nos autos da MASSA FALIDA DE COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, em cumprimento ao r. despacho, vem requerer ajuntada, por cópia, da guia de pagamento do ITBI decorrente da aquisição, devidamente quitada.

Assim sendo, requer a determinar a expedição da Carta de Arrematação do bem em tela.

**Á Fl. 2473.** Petição de BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., credor nos autos da FALENCIA de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A., que vem expor e requerer o que segue:

1. Conforme se verifica nos presentes autos, foi arrecadado à massa o imóvel descrito na matricula n° 7.188 do 11° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.

2. Ocorre que, até o presente momento não foi averbada a arrecadação desse imóvel na referida matrícula.

3. Insta esclarecer que nos autos da Ação de Execução promovida pelo requerente, processo n° 583.00.1990.705966-0, em tramite perante a 4° Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, o imóvel em questão foi avaliado em R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais), conforme laudo judicial, elaborado em agosto de 2000.

4. O valor atualizado do imóvel é de R$ 2.865.629,64 conforme incluso cálculo.

5. Assim, requer se digne V. Exa. de determinar:

a) a expedição de certidão de inteiro teor destes autos para averbação dessa Falência na matricula n° 7.188 do 11° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, a fim de dar ciência a terceiros;

b) a designação de data para o leilão do imóvel descrito na matricula n° 7.188 do 11° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, por meio de leilão judicial eletrônico, indicando desde já a empresa HIPERLANCE — Gestão e Intermediação de Ativos Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n° 09.559.629/000140, devidamente habilitada, com escritório a Av. Roque Petroni Junior n° 1089, 30 andar cj. 316- Edifício Centro Profissional Morumbi Shopping.

**Á Fl. 2475.** Documentos que instruem o processo

**Á Fl. 2506.** Petição do Liquidante Judicial, solicitando a juntada dos Mandados de Intimação da 7a. Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em anexo, requerendo a intimação do falido para sua manifestação, e conhecimento dos interessados.

**Á Fl. 2507.** Documentos que instruem o processo

**Á Fl. 2509.** Petição de LUIZ CLÁUDIO FARINA PALMEIRA, qualificado no processo em epigrafe, NOS AUTOS DA FALÊNCIA DA COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, vem através de sua advogada abaixo assinada, solicitar a V.Exa. a renovação de seu passaporte ao Senhor Superintendente da Policia Federal do Rio de janeiro.

**Á Fl. 2511.** Petição da 33° Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando as necessárias providências no sentido de enviar a cópia da sentença que decretou a falência da empresa reclamada, Indicando o administrador da massa falida.

**Á Fl. 2512.** Manifestação do Liquidante Judicial

**Á Fl. 2514.** Petição do requerendo:

1. Fls. 2248; nada a opor;

2. Fls. 221212243; o imóvel em tela já foi levado à praça duas vezes, tendo o atual Síndico requerido a fls. 2203/2205, item 2, a realização de nova praça. Ad cautelam, que seja expedido ofício à 4° Vara Cível de São Paulo-SP a fim de, nos autos n°. 583 00 1990 705966-0, comunicar àquele Juízo que foi decretada em 25/04/1996 a falência de Companhia Construtora Pederneiras, devendo-se suspender a execução em face da massa falida, ex vi art. 24 do decreto-lei 7.661145;

3. A expedição de ofício ao 11° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a fim de que seja averbada a margem da matrícula n°. 7188 a arrecadação do imóvel constituído por partes dos lotes número 10 e 11 da quadra 7 do loteamento Chácara Flora, situado no 290 Distrito — Santo Amaro com frente para a Avenida Washington Luiz, na falência de Companhia Construtora Pederneiras, tornando-o indisponível até ulteriores determinações deste Juízo, independentemente de recolhimento de custas e emolumentos por ser no interesse da justiça;

4. A expedição de ofício ao 10° Ofício de Registro d Imóveis da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja averbada a margem da matrícula n°. 10.220 a arrecadação do imóvel sito à Rua Barão de Mesquita n°. 280, loja 285 - F, na falência de Companhia Construtora Pederneiras, tornando-o indisponível até ulteriores determinações deste Juízo, independentemente de recolhimento de custas e emolumentos por ser no interesse da justiça

5. Renova os requerimentos de fls. 2203/2205;

6. Fls. 2209; certificando o Cartório o correto recolhimento das custas e o pagamento do ITBI, nada a opor ao pedido;

7. Seja certificado, pelo Cartório, a existência ou não de outras habilitações de crédito e/ou pedidos de restituição além dos constantes no QGC de fis. 948

**Á Fl. 2516.** Documentos que instruem o processo

**Á Fl. 2518.** Petição de ALOYSIO NEVES e NICANOR SOUZA, advogados, inscritos na OAB/RJ, respectivamente sob os n%. 26.419 e 34.481, ambos com escritório na Avenida Treze de Maio, 47- sala 1.309 CEP 20031-007 — Centro — Rio de Janeiro/RJ, contratados pela MASSA FALIDA DE CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A., vêm pela presente, requerer, respeitosamente a V.Exa., a juntada do Contrato de Honorários em anexo, pelo que esperam, após a manifestação do Exmo. Representante da Promotoria de Massas Falidas, a homologação por esse MM. Juízo.

**Á Fl. 2522.** Manifestação do MP dando ciência de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação, verificada às fls. 2.166/2.166v. (9° volume). Prosseguindo, passa a opinar sobre o feito nos termos e para os fins seguintes:

9° VOLUME

 1. Fis. 2.167 — Decisão que entre outras providências determinou a intimação do LJ para indicar profissional, nos moldes da manifestação do MP às tls. 2.166, itens 111 e IV, bem como atender ao solicitado no item V.

2. Fls. 2.168 — Decisão chamando o feito a ordem para declarar a nulidade do leilão que culminou com a arrematação dos imóveis descritos às fls. 1.975 e 1.986.

3. Fls. 2.172/2.177 e 2.18312.184 — O MP endossa a manifestação do Sindico de fls. 2.20312.207, pugnando seja intimado o requerente para que comprove o pagamento das custas correspondentes e o recolhimento do ITBI. No que diz respeito aos valores de IPTU e cotas de condomínio cabe aos credores sua habilitação nos autos da falência e não o pagamento dos débitos pelo arrematante com ressarcimento pela massa falida, o que Infringiria a ordem legal de pagamentos. Assim, o "Parquet” opina no sentido do Indeferimento do pedido de "desconto" das dívidas sobre o valor da arrematação.

4. Fis. 2.17912.181 e 2.24512.246 — O MP endossa a manifestação do LJ, pugnando sejam intimados os falidos para que se manifestem sobre os ofícios acostados.

5. Fis. 2.186 — Ciente da resposta do oficio.

6. Fis. 2.188/2.189 - O MP requer seja cumprida a solicitação do ofício com a Informação prestada pelo LJ no item 11, de Rs. 2.205.

7.. Fis., 2.190 — Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 2.199 deferindo o pleito de vista conjunta no LJ.

8. Fis. 2.1911206 — Interposição de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 2.168.

9. Fls: 2.197 —Certidão atestando o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC.

10. Fls. 2.198 — Pedido de informações.

11. Fls. 2.199 — Decisão que entre outras providências, manteve os termos da decisão agravada,

12. Fls. 2.200/2.201— Informações prestadas no MM. Juízo ad quem.

13. Fls. 2.202 — Nada a prover, tendo em vista a manifestação do LJ de fls. 2.203/2.207.

14. Fls. 2.20312.207 — O MP reporta-se ao item 3 supra.

15. Fls. 2.21212.243 — O MP endossa a manifestação do LJ de fls. 2.252/2.254, requerendo seja expedido oficio ao RI para averbação da arrecadação. No mais requer a nomeação de perito particular modicamente remunerado para avaliação do imóvel localizado em São Paulo/SP ou a imediata designação de data para leilão do imóvel nesta Comarca do Rio de Janeiro, entendendo o juízo que se deva aproveitar a avaliação do bem já realizada na execução singular, laudo cuja cópia

Instrui o petitório.

16. Fls. 2.248/2.249 — O MP não se opõe no pleito de renovação de passaporte.

17. Fls. 2.250 — O Ministério Público requer seja atendida a solicitação do oficio.

18. Fls. 2.252/2.254 — O MP reporta-se no item 15 supra.

19. Fls. 2.256/2.258 — Com todo o respeito, entende o MP que a proposta de honorários não deve ser acolhida pelo MM. Juízo. Conquanto corresponda o valor pleiteado a título de honorários ao mínimo previsto na tabela da OAB, verifica-se que a contratante é massa falida. O pagamento dos profissionais terá repercussão imediata sobre a moeda de rateio a ser observada para o pagamento dos credores privilegiados. Dessa forma, peia intimação dos proponentes para oferecimento de nova proposta que deve observar a economicidade cia contratação para resguardo dos interesses dos credores.

Mais que isso, requer a Intimação do U para que esclareça a efetiva necessidade da contratação, Indicando o número de RT"s em curso efetivamente.

Por fim, no que diz nos feitos de natureza cível, o MP não se opõe a fixação da remuneração no percentual de 10% sobre a efetiva vantagem trazida para a massa por força da atuação dos patronos.

**Á Fl. 2524.** Despacho do Juiz:

Fie. 2172/2173: A Jurisprudência tem entendido que as dívidas condominiais e fiscais Incidentes sobre o Imóvel após o auto de arrematação devidamente formalizado (art. 6114 do CPC), devem ser arcadas peio próprio arrematante, eis que a partir de então passa a ser detentor do direito de propriedade.

Desta forma, somente os valores de IPTU e condomínio existente até a referida data deverão ser sub-rogados ou habilitados conforme determina o CTN e a fel falimentar.

Com efeito, Indefiro o ora requerido.

Comprovado o recolhimento do ITBI e das custas, expeça-se carta de arrematação em favor de Carlos Frederico Magalhães.

Fls. 2252/2253:

a) Expeça-se com urgência, oficio é 4° Vara Cível de São Paulo, comunicando que foi decretada a quebra da Companhia Construtora Pederneiras, bem como solicitando a Imediata suspensão da execução Informada;

b) oficie-se ainda como requerido nos Itens 03 e 04

c) certifique na forma requerida no Item 07.

Fis. 2.203/2205:

a) Atendam-se os Itens 217 e 9;

b) oficie-se ao 10° RGI para averbar Junto A Matrícula 10.220 a arrecadação do bem feita em favor da massa;

c) oficie-se para apuração do saldo atual das contas de falida junto ao BB.

Fls. 2.209:

Certifique o cartório se o auto de arrematação está devidamente firmado, e se o preço e as custas foram Integralmente recolhidos.

Por fim, em razão do Item 1 de fis. 2.204, segue o resultado da consulta ao INFOJUD em anexo, a qual deverá ser dada vista ao L.J., após o cumprimento das determinações acima.

**Á Fl. 2527.** Termo de encerramento do Volume 9

**Volume 10**

**Á Fl. 2528.** Capa

**Á Fl. 2529.** Termo de abertura do volume 10

**Á Fl. 2530.** Oficio para 4° Vara Civil Central de São Paulo comunicado que foi decretada a quebra da Compartia Construtora Pederneira e solicitando a imediata suspensão da execução do processo n° 583.00.1990.708968-0 (rf artigo 413/90).

**Á Fl. 2531.** Oficio para o 11° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, atendendo ao requerido nos autos da ação supra mencionada, solicita as providências necessárias no sentido de que seja averbada a margem da matrícula n° 7198 a arrecadação do imóvel constituído par partes dos lotes número 10 e 11 da quadra 7 do loteamento Chácara Flora situado no 29° Distrito - Sacho Amaro com frente para a Av. Washirrgtan Luiz, tomando-o indisponíveis até ulteriores determinações deste Juízo independentemente de recolhimento de custas a emolumentos por ser de interesse da Justiça.

**Á Fl. 2532.** Oficio para o 10° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, atendendo ao requerido nos autos de ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providencias necessárias no sentido de que seja averbada a margem da matrícula n° 10220, a arrecadação do imóvel situado a Rua Barão de Mesquita, n° 290. Loja 285 F. tornando-o indisponível até ulteriores determinações deste Juízo independentemente de recolhimento de custas a emolumento por ser de interesse da Justiça.

**Á Fl. 2533.** Oficiopara o 1° Cartório de Registro de Imóveis afim de instruir os autos da ação supra mencionada as providencias necessárias no sentido de que seja remetido a este juízo independentemente do recolhimento das custa e emolumentos por ser no interesse da Justiça do imóvel situado a Rua Muriaé n° 420. Jacaré

**Á Fl. 2534.** Oficio para o 10° Cartório de Registro de Imóveis a fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicita as providencias as necessárias no sentido de que seja remetido a este juízo independentemente do recebimento de custos e emolumentos por ser no interesse da Justiça, certidão do imóvel sito à Rua Engenheiro Enaldo Crevo Peizeto, rf 95. Tijuca.

**Á Fl. 2535.** Oficio para o 3° Cartório de Registro de Imóveis afim de instruir os altos da ação supra mencionada, solicitando as medidas necessárias no sentido de que seja remetido a este Juízo independentemente do recebimento de custos e emolumentos por ser no interesse da Justiça, certidão do imóvel sito certidão do imóvel sito à Rua Lopes Quintas. N° 40 apartamentos 205, 200, 303 e 403.

**Á Fl. 2536.** Oficio para o 9° Cartório de Registro de Imóveis afim de instruir os altos da ação supra mencionada, solicitando as medidas necessárias no sentido de que seja remetido a este Juízo independentemente do recebimento de custos e emolumentos por ser no interesse da Justiça, certidão do imóvel sito certidão do imóvel sito à Rua Coronel de Souza Gomes Filho. Lotes 29 da quadra 37 e 27 da quadra 18. Barra da Tijuca.

**Á Fl. 2537.** Oficio para o 10° Cartório de Registro de Imóveis afim de instruir os altos da ação supra mencionada, solicitando as medidas necessárias no sentido de que seja remetido a este Juízo independentemente do recebimento de custos e emolumentos por ser no interesse da Justiça, certidão do imóvel sito certidão do imóvel sito à Rua Barata Ribeiro n° 193 apt 901.

**Á Fl. 2538.** Oficio para o 10° Cartório de Registro de Imóveis afim de instruir os altos da ação supra mencionada, solicitando as medidas necessárias no sentido de que seja remetido a este Juízo independentemente do recebimento de custos e emolumentos por ser no interesse da Justiça, certidão do imóvel sito certidão do imóvel sito à Rua Barão de Mesquita n° 280 Lojas B e E.

**Á Fl. 2540.** Petição de CARLOS FREDERICO MAGALHÃES, interpondo embargos de declaração em face da r. e decisão, tendo em vista, data vênia, a contradição ali existente, pelos os fundamentos que passa a expor:

1 — O Embargante, na qualidade de arrematante do imóvel sito à Rua Barão de Mesquita, e 280, Loja SS-110, nesta cidade, requereu, às fls. 2172/2173, a expedição da competente carta de arrematação; e que seja descontado do preço do imóvel o valor das dívidas de condomínio e IPTU, tendo em vista que o imóvel foi levado à hasta pública livre e desembaraçado de ónus, conforme disposto no respectivo auto de leilão.

2 — Com efeito, esse d. Juízo dispôs que as dívidas condominiais e fiscais, após o auto de arrematação, devem ser arcadas pelo arrematante. Outrossim, os débitos de IPTU e condomínio existentes até a data da formalização do auto de arrematação "deverão ser sub-rogados ou habilitados conforme determina o CTN e a lei falimentar". Vale transcrever o parágrafo único do art. 130 do CTN: "Parágrafo único: No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço."

3 — Portanto, toda a fundamentação do r. despacho ora embargado está em consonância com o pedido formulado às fls. 217212173, uma vez que se requereu que o valor das dívidas de = e Condomínio, existente anteriormente à arrematação, fossem descontadas do preço pelo qual o imóvel foi arrematado.

4 — Todavia, apesar de deferida a expedição da carta de arrematação, foi "indeferido o ora requerido" em relação ao desconto das dívidas sobre o preço do imóvel. Assim, s.m.j., o r. despacho é contraditório, pois, pela sua fundamentação, deveria ter sido deferido o pedido de sub-rogação das dívidas no preço do imóvel arrematado.

5— Ante ao exposto, requer o Embargante a V.Exa. que se digne reconhecer a contradição acima indicada, de forma que seja deferido o pedido de sub-rogação das dívidas no preço do imóvel arrematado, existentes até a data da efetivação do auto de arrematação.

**Á Fl. 2542.** Oficio para o Banco do Brasil a fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicitando as providências necessárias no sentido de que seja informando a este juízo o atual saldo das contas em nome da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, CNPJ: 33.034.901/0001-53.

**Á Fl. 2543.** Decisão:

Recebo os Embargos, eis que tempestivos.

Assiste razão ao Embargante, não em face da contrariedade apontada, porém, no sentido de a decisão ser aclarada no tocante ao suposto indeferimento. Isto porque, o indeferimento refere-se apenas a forma em que se buscou saldar as dívidas de IPTU e condomínio anteriores a data do auto de arrematação, ou seja, por meio do desconto dos valores integralizados, o que não se afigura correto, uma vez que o pagamento dessas dívidas deve ocorrer através da sub-rogação ou habilitação como declinado na decisão.

Concluindo, o decisum apenas destacou que as dívidas do imóvel arrematado são de responsabilidade da massa até a data da arrematação, passando estas, a partir de então, para o arrematante.

Assim, dou-lhes provimento para explicitar que a carta de arrematação a ser expedida deverá constar que o bem foi arrematado livre e desembaraçado de qualquer ónus até a data do auto de arrematação.

**Á Fl. 2545.** Petição de CARLOS FREDERICO MAGALHÃES, nos autos da ação de recuperação judicia! da COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS

S/A, vem, na qualidade de arrematante do imóvel sito à Rua Barão de Mesquita, n° 280, Loja SS-110, nesta cidade, informar que, para proceder ao recolhimento do ITBI devido pela aludida arrematação, faz-se necessária a apresentação do respectivo auto de arrematação.

Dessa forma, requer o Suplicante a V.Sa. que se digne expedir certidão contendo cópia do respectivo auto de arrematação, devidamente autenticada por essa I. Serventia, já tendo recolhido as custas judiciais para tanto, conforme número de guia em epígrafe.

**Á Fl. 2547.** Oficio do 10° Oficio do Registro de Imóveis em atenção ao oficio n° 9232012 de 26109/2012, recebido em 19/102012, tenho a honra de informar a V. Exa., a fim de instruir os autos do processo a" 0037958-91.1995.8.19.0001 (1995.001.036396-1), que o imóvel localizado à rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto n° 95 é composto de várias unidades e que nenhuma unidade pertence à Falida.

**Á Fl. 2549.** Oficio do 9° Oficio do Registro de Imóveis em atenção ao oficio recebido em 22/10/12, deixo de encaminhar a certidão do imóvel situado a Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho lote 29 da quadra 37 e 27 da quadra 18, tendo em vista que é necessário mandar citar o n° do PAL dos referidos lotes.

**Á Fl. 2551.** Oficio do 10° Oficio do Registro de Imóveis em atenção ao oficio n° 927 12012/OF de 26.09.2012, recebido em 19.10.2012, remeto a fim de instruir os autos do processo n° 003795891.1995.8.19.0001(1995 .001.036396- 1), certidões dos imóveis à Rua Barão de Mesquita, n0 280 lojas B e E.

**Á Fl. 2560.** Oficio do 5° Oficio do Registro de Imóveis Eem atendimento ao Oficia 926/2012/0F, expedido em 26/0912012 e recebido neste cartório em 19110/2012, a fim de instruir os autos do Processo nW7958-91.1995.8.19.0001 (1995.001.036396-1), em que são partes como Massa Falida: Companhia Construtora Pederneiras S/A, como Sindico : Terceiro Liquidante judicial e como Diversos: Ipitrade S/A Export. E Importação e Banco Alfa de Investimentos S/A, venho respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência, a certidão vintenária requerida do imóvel situado à Rua Barata Ribeiro, n° 193, apt° 901, em anexo.

**Á Fl. 2566.** Oficio do Banco do Brasil informando saldo atualizado nas contas judiciais

**Á Fl. 2567.** Despacho:

Fls. 2280: Recolhidas as custas, expeça-se a certidão requerida.

No mais, dé-se vista ao Liquidante Judicial sobre as respostas dos ofícios

**Á Fl. 2568.** Oficio do primeiro registro de imóveis em atenção ao Ofício 92212012/OF de 26.09.2012, estamos encaminhando a certidão do imóvel situado na Rua Matinore, n° 420, conforme requisitado.

**Á Fl. 2571.** Oficio para o primeiro registro de imóveis afim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito as providências necessárias no sentido de que seja remetido a este juízo, independentemente do recolhimento de custas e emolumentos por ser no interesse da Justiça, certidão virtenaria do imóvel situado à Rua Matinoré, n° 420. Jacaré.

**Á Fl. 2579.** Oficio do segundo registro de imóveis atendendo ao contido no Oficio 924/2012/OF, expedido em 26 de setembro pretérito no Processo n° 0037958-91.1995.8.19.0001 (1995.001.036396-1), envia as anexas certidões n°s 12/31904, 12/31926, 12/31973 e 12/31898.

**Á Fl. 2580.** Documento que instruem o oficio.

**Á Fl. 2607.** Oficio para do 11° registro de imóveisatendendo ao requerido nos autos

**Á Fl. 2617.** Manifestação do Liquidante Judicial

**Á Fl. 2621.** Petição da SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, em atendimento ao determinado às fls. , vem informar a V.Exa. e aos senhores interessados que aceita o honrado mister para o qual foi nomeada, requerendo a V.Exa. se digne homologar a data de 25103/2013, às 15:00 horas, no Átrio do Fórum, para a realização da hasta pública do imóvel designado por terreno situado na Avenida Washington Luiz, antiga Auto Estrada Santo Amaro, esquina com a Rua Marechal Bina Machado - parte dos lotes 10 e 11, da quadra 7 - Chácara Flora - Santo Amaro São Paulo/SP, pertencente à Falida.

**Á Fl. 2623.** Petição da ELIZABETH MARIA PEREIRA, Arrematante do direito e ação relativos ao imóvel sito a Praça da Bandeira n2 141 – Apto. 805 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, arrolado nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, diante do determinado às fls. 2263, vem expor a V.Exa e aos senhores interessados o que se segue:

- Que o auto de arrematarão referente ao supramencionado imóvel encontra-se devidamente firmado, vide fis. 1985/1986.

- De acordo com o esclarecido pela Sra. Leiloeira às fis. 210512106. o valor da aquisição do dito bem foi integralmente depositado, conforme constante dos depósitos de fls. 1998 e 2054.

- As fls. 2084 - item 06. Dr. Liquidante declara estar ciente da referida integralização do preço da arrematação.

— no item 4 de fis. 2131, houve manifestação do Dr. Liquidante, favorável à expedição da Carta de Arrematação do imóvel acima, desde que comprovado o pagamento do ITBI.

- Conforme se verifica às fis. 2210. foi apresentada a comprovarão do recolhimento do Imposto de Transmissão decorrente da aquisição, em atendimento ao postulado pelo Dr. Liquidante nas citadas fls. 2131 e determinado pelo Juízo às fls. 2139.

Ante o explanado, novamente requer a V.Exa. se digne determinar a expedição da Carta de Arrematação do bem adquirido no leilão ocorrido em 08111/2010; fazendo contar na mesma que a arrematação foi efetuada livre de débitos de impostos, taxas e cotas condominiais incidentes sobre o imóvel até a data da alienação

**Á Fl. 2624.** Despacho

Fls 2331 - Itens 1, 2, 4 e 5 - Atenda-se.

Após abra-se vistas ao Liquidantes Judicial, com os demais volumes, para que seja verificado o termo legal da falência, bem cones o órgão se manifeste quanto ao requerido pela leiloeira às fls. 2333 e, ainda, o alegado e requerido às fts 2335 pela arrematante do direito e ação do imóvel situado na Praça da Bandeira.

**Á Fl. 2625.** Petição dea CARLOS FREDERICO MAGALHÃES nos autos da ação de recuperação judicia/ da COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, vem, na qualidade de arrematante do imóvel sito à Rua Barão de Mesquita, n° 280, Loja SS-110, nesta cidade, informar que já procedeu ao recolhimento do 1TBI devido pela aludida arrematação, conforme comprovante em anexo.

Dessa forma, requer o Suplicante a V.Sa. que se digne determinar a expedição da competente carta de arrematação em seu favor, já tendo recolhido as custas judiciais para tanto, conforme número de guia em epígrafe.

**Á Fl. 2627.** Despacho

O pedido de fl. 2337 será apreciado após o cumprimento integral do despacho de fl. 2336. Cumpra-se, pois, o referido despacho.

**Á Fl. 2628.** Petição de SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida da COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, vem informar aos senhores interessados que não haverá tempo hábil para atendimento das determinações legais objetivando a realização na data anteriormente indicada, da hasta pública do, imóvel designado por terreno situado na Avenida Washington Luiz, antiga Auto Estrada Santo Amaro, esquina com a Rua Marechal Bina, Machado - parte dos lotes 10 e 11 9 da quadra 7 - Chácara Flora - Santo Amaro - São Paulo/SP, pertencente à Falida.

Pelo que, requer a V.Exa. se digne homologar a nova data de 29/04/2013 às 15:00 horas, no Átrio do Fórum, para a execução da alienação do supramencionado imóvel.

**Á Fl. 2628.** Oficio para 9° Registro de Imóveis afim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja remetido a este Juízo, independentemente de recolhimento de cristas e emolumentos por ser rio interesse da justiça, certidão do que consta em nome da falida, COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o n• 33.034.901/0001-53.

**Á Fl. 2632.** Despacho

Autos conclusos a ordem deste magistrado.

Designada as datas para o novo leilão do imóvel denominado como sendo os lotes 10 e 11, da quadra 7, Chácara Flora, Santo Amaro, São Paulo, verifico que sua avaliação ocorrera, de acordo com o laudo de fis. 617163, em abril de 1999, quando foi atribuído ao imóvel o valor de R$1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais).

A toda evidência este valor encontra-se totalmente defasado, após o decurso de mais de uma década.

Desta forma, somente uma nova avaliação, e não uma mera correção monetária do valor antes encontrado, é que poderá determinar o atual valor real de mercado do bem, mediante observação de todas as mudanças que possam ter ocorrido na localidade em que se encontra.

Com efeito, revogo as datas designadas para realização do novo leilão, o qual deverá aguardar Trova avaliação de mercado do bem.

Neste sentido, a fim de otimizar o serviço, uma vez que o imóvel localiza-se no Estado de São Paulo, e que o curso do processo já ultrapassa a casa dos 18 anos, nomeio, com intuito de abreviar o início do pagamento aos credores, avaliador do juízo o Dr. João Luiz de Sousa Miranda Cardoso (tels. 8661-009512611-2380), o qual deverá ser intimado para realizar imediatamente a avaliação.

Intime-se a leiloeira designada e os demais interessados da presente decisão.

**Á Fl. 2635.** Petição do Banco do Brasil em atenção ao ofício recebido, informamos a V. Exa. a devolução e impossibilidade de cumprimento do mesmo, uma vez que foi encaminhado sem os anexos citados.

**Á Fl. 2640.** Oficio para o Banco do Brasil afim de instruir os autos da ação supra mencionada solicitando as providências necessárias no sentido de que sejam unificadas as contas mencionadas às tis. 2298, conforme cópia anexa.

**Á Fl. 2641.** Despacho

Dé-se ciência ao Liquidante Judicial e MP da decisão de fls. 234412345.

Apresente ainda o Liquidante Judicial, relatório suscitado, informando todos os Heris arrecadados e quais já foram até o momento alienados,

**Á Fl. 2642.** Manifestação do liquidante Judicial

**Á Fl. 2643.** Oficio do 9° Registro de Imóveis Em atenção aos termos constantes do ofício 19020131OF de 25/02!13, recebido em 18/03/13, informando que nos assentamentos desse Serviço Registral, não consta qualquer registro em nome de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, CNPJ N' 33.034.901/0001-51

**Á Fl. 2644.** Oficio do Banco do Brasil informando que foi efetuada a operação solicitada (comprovante em anexo), unificando todo o saldo em uma única conta judicial, no valor atualizado de R$ 470.386,42

**Á Fl. 2645.** Oficio da Nona Câmera Civil encaminhando as cópias extraídas dos autos do Agravo de Instrumento n° 0003419-09.2012.8.19.0000, em que é Agravante MND ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTRO e

Agravado COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS SA emcumprimento ao contido nas Resoluções supracitadas, para as providências cabíveis.

**Á Fl. 2646.** Decisão monocrática da Nona Câmera Civil

**Á Fl. 2648.** Acordão em Embargos de Declaração

**Á Fl. 2652.** Recurso especial não admitido

**Á Fl. 2658.** Oficio da Nona Câmera Civil para 8° VARA CÍVEL de São Gonçalo comunicando que transitou em julgado o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0006289-902013.8.19.0000, em que são AGRAVANTE Maverick Veículos de Niterói Ltda e AGRAVADO Carla Jovéncio de Souza Goes, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRONICO>NUMERAÇÃO ÚNICA. (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

**Á Fl. 2659.** Manifestação do liquidante Judicial

**Á Fl. 2666.** Oficio da 33° VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO reiterando os termos do ofício n° 0455/2012, encaminhado em 1910712012, cuja cópia segue em anexo, solicitando, com urgência, que seja enviada a cópia da sentença que decretou a falência da empresa reclamada supra mencionada, indicando o administrador judicial da massa falida.

**Á Fl. 2667.** Oficio da 33° VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO solicitando as necessárias providências no sentido de enviar a cópia da sentença que decretou a falência da empresa reclamada, indicando o administrador da massa falida.

**Á Fl. 2668.** Oficio para 33° VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO em atenção aos ofícios enviados, remeto a V.Exa. cópia da sentença de quebra da Falência supra mencionada.

**Á Fl. 2670.** Petição de Júlio Cesar de Araújo Lutterbach, , liquidante do Banco Ipiranga de Investimentos S.A. em liquidação ordinária voluntária, inscrito no CNPJ sob o no 33.907.52810001-06, com sede na Avenida Rio Branco no 133, salas 160213, CEP 20.040-006, Centro, Rio de Janeiro, RJ, vem, respeitosamente, através de seu advogado abaixo assinado, requerer a este r. juízo digne-se de conceder a competente autorização judicial para o requerente ausentar-se do país, por um prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 27.07.13.

**Á Fl. 2673.** Documentos que instruem a petição.

**Á Fl. 2674.** Manifestação do liquidante Judicial

**Á Fl. 2675.** Oficio do LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, nos autos em epígrafe, ciente do processado, vem aduzir a V. Exa.:

1. Fls. 238112384; s.m.j., nesta fase do processo falimentar (quebra em 25101 11996) não há óbice ao falido se ausentar do País, informando antecipadamente ao Juízo e deixando procurador bastante;

2. Renova os requerimentos de fls. 2374.

**Á Fl. 2677.** Manifestação do liquidante Judicial:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 2.26012.261 - 92 volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

9° VOLUME

1. INICIALMENTE, O MP REITERA O ITEM 19 DE SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS.

2.26012.261 (9° VOLUME).

2. F1s. 2.26212.264 - Decisão que entre outros providências indeferiu o pleito de fls. 2.17212.173.

10° VOLUME

 3. Fls. 226512.273 - Ofícios expedidos em cumprimento à decisão supra.

4. Fls. 2.27512276 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 2.278 dando provimento aos embargos de declaração para explicitar que a carta de arrematação a ser expedida deverá constar que o bem foi arrematado livre e desembaraçado de qualquer ônus até a data do auto de arrematação.

5. Fls. 2.277 - Ciente da expedição do oficio.

6. Fis. 2.278 - O MP reporta-se aos termos do item 4 supra.

7. Fls. 2.280 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 2.297 determinando a expedição do certidão requerida após o recolhimento das custas.

8. Fis. 2.282 - Ciente da resposta do ofício.

9. Fls. 2.284; 2.286/2.290; 2.292/2.294; 2.298/2.302; 2.304/2.306; 2.308/2.322 e 2.324/2.329 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fis. 2.336 deferindo os pleitos do Síndico de fis. 2.331 (ofícios ao 9° RI e ao 136, aditamento de mandado de intimação e certidão cartorária).

10. Fis. 2.296 - Resposta do ofício noticiando saldo atualizado da conta da massa.

11. Fls. 2.297 - Decisão que entre outras providências determinou a abertura de vista ao LJ para que se manifeste sobre as respostas dos ofícios.

12. Fis. 2.331 - O MP reporta-se aos termos do item 9 supra.

13. Fls. 2.333; 2.340 e 2.350/2.351 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fis. 2.344 revogando as datas designadas para a realização de leilão público, bem como determinando nova avaliação do imóvel indicado.

O MP requer seja o perito nomeado intimado a apresentar sua proposta de honorários.

14. Fls. 2.335 - O MP não se opõe ao pleito da arrematante, desde que comprovado o recolhimento de custas.

15. Fls. 2.336 - Decisão que entre outras providências determinou a abertura de vista ao LJ.

16. Fis. 2.337/2.338 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fis. 2.339 afirmando que o presente pleito será apreciado após o cumprimento integral do despacho de fis. 2.336.

17. Fls. 2.339 - Decisão determinando entre outra providência o cumprimento integral da decisão de fis. 2.336.

18. Fls. 2.341/2.343 - Certidão atestando a expedição dos ofícios, conforme determinado na decisão de fis. 2.336.

19. Fis. 2.344/2.345 - Decisão que entre outras providências nomeou perito para avaliação do imóvel indicado. O MP requer seja o perito nomeado intimado a apresentar sua proposta de honorários.

20. Fis. 2.347/2.348 e 2.349 - Nada a prover, tendo em vista o ato ordinatório de fis. 2.349 determinando o atendimento da solicitação do ofício

21. Fls. 2.352 - Ofício expedido em cumprimento ao despacho supra.

22. Fls. 2.353 - Decisão determinando a remessa dos autos ao U para que apresente relatório informando todos os bens arrecadados e quais já foram até o momento alienados.

23. Rs. 2.353v. - Nado a prover, tendo em vista manifestação do U (ffs.

2.371 /2.375.

24. Fls. 2.354 - Ciente do resposta do oficio.

25. Fis. 2.355 - Oficio noticiando o saldo atualizado do conta do massa.

26. Fis. 2.356/2.369 - Oficio acostando aos autos cópias das decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento n° 0003419-

27. Fis. 2.370 - Certidão atestando a remessa dos autos à Central de

Liquidantes Judiciais com todos os volumes.

28. Fis. 2.37112.375 - O MP endossa a manifestação do Síndico, pugnando seja declarada insubsistente a arrecadação do imóvel indicado no Item 5, tendo em vista sua alienação.

29. Fls. 2.37712.378 - O MP pugna seja atendida a solicitação, oficiando-se em resposta com as informações e documentos mencionados.

30. Fis. 2.379 - Ciente da expedição do oficio.

31. Fls. 2.381/2.384; 2.386 - O MP endossa a manifestação do U de tis. 2.386, não se opondo ao presente pedido de viagem.

**Á Fl. 2681.** Oficio da 7° Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro reiterando os termos do ofício n° OFI.0052.000443-9/2011, solicitando as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo se foi procedida a reserva de crédito necessária à garantia da dívida em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe cujo valor atuar em 30/06/2013, era de R$ 90.623.41 (noventa mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos).

**Á Fl. 2682.** Despacho:

1- Fis. 2261: Acolho os argumentos formulado pelo MP no item 19 de sua promoção, para homologar corta válido apenas os honorários advocatícios, apurados na proporção de 10% sobre vantagem econômica efetivamente trazida à massa por conta da atuação do patrono indicado nos feitos cíveis. No mais, atenda o liquidante judicial o requerido pelo Parquet no tocante às reclamações trabalhistas existentes. '

2- Fls. 2335: Recolhidas as custas e comprovado o recolhimento do ITBI, expeça-se a carta de arrematação.

3- Fls. 23372338: Certifique o cartório se houve o pagamento integral do valor da arrematação.

4- Fis. 2374: A vista da concordância do Parquet, declaro a insubsistência da arrecadação do imóvel situado na Rua Getúlio das Neves, n! 25, apte304, uma vez que não há certeza se o bem ainda pertence à massa.

5- Atenda-se, com urgência, a todas as solicita~ do Liquidante Judicial formuladas as N. 23742375.

6- Fls. 2381: Acordes o Liquidante Judicial e MP, oficie-se aos órgãos de praxe informando não haver óbice deste juízo em razão deste procedimento, para que o nacional Júlio Cesar de Araújo Lutterbach se ausente do país pelo período de 90 dias a contar da presente. -

7- Fls. 2391:Infomme o Liquidante Judicial se já foi feita a reserva do crédito fiscal apontado. Caso a resposta seja negativa, proceda-se está de imediato. Comunicada a reserva, oficie o cari" ao juízo da execução comunicando.

**Á Fl. 2684.** Oficio da 7° Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro solicitando as providências necessárias no sentido de informar a este Juízo se foi procedida a reserva de crédito necessária à garantia da dívida em cobrança na Execução Fiscal em epígrafe.

**Á Fl. 2687.** Carta de Arrematação

Aos Excelentíssimos Senhores Ministros, Desembargadores, Juízes e demais autoridades da Justiça e a quem o conhecimento deste couber que, por este Juízo se processam os autos da FALÊNCIA de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A., e havendo sido arrematado por CARLOS FREDERICO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, pelo regime de separação total de bens com MARTA DE ARAÚJO MAGALHÃES, portador da identidade n° 06279203-1, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o n° 768.428.867-91, o imóvel situado na Rua Barão de Mesquita, n° 280, Loja SS-110, R.J., matriculado no Cartório do 100 Oficio do Registro de Imóveis, sob o n° 10.218, Cadastrado na Prefeitura Municipal pelo n° 1.254.296-5, conforme auto de Leilão e arrematação de fls. 1.983/1.984, em favor deste, é passada a presente CARTA DE ARREMATAÇÃO, conforme despacho de fls. 2.392, expedida aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze, conforme cópias que seguem em anexo e que servirá para título e conservação de seus direitos, nos termos e de acordo com as peças que passam a fazer parte integrante da presente, por xerocópias devidamente autenticadas, com a qual rogo as Autoridades no princípio mencionadas que a cumpram e façam-se cumprir, com tudo que nela tem e se declara. DADO e PASSADO nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, aos dois dias do mês de setembro de 2013.

**Á Fl. 2689.** Oficio para 2° Registro de Imóveis afim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as provindas necessárias no sentido de que seja encaminhado a este juízo, independentemente do recolhimento de custas, certidão vintenária do imóvel localizado na Rua Getúlio das Neves. M 23, R.J.

**Á Fl. 2690.** Oficio para 1° Oficio de Distribuição de Protesto de Títulos e Documentos afim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providencias necessárias no sentido de que seja informado a este juízo, qual o protesto mais antigo em nome da falida, COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o M 33.034.901/0001-53, independentemente do recolhimento de custas.

**Á Fl. 2691.** Oficio para 2° Oficio de Distribuição de Protesto de Títulos e Documentos afim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providencias necessárias no sentido de que seja informado a este juízo, qual o protesto mais antigo em nome da falida, COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o M 33.034.901/0001-53, independentemente do recolhimento de custas.

**Á Fl. 2692.** Oficio para 3° Oficio de Distribuição de Protesto de Títulos e Documentos afim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providencias necessárias no sentido de que seja informado a este juízo, qual o protesto mais antigo em nome da falida, COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o M 33.034.901/0001-53, independentemente do recolhimento de custas.

**Á Fl. 2693.** Oficio para 4° Oficio de Distribuição de Protesto de Títulos e Documentos afim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providencias necessárias no sentido de que seja informado a este juízo, qual o protesto mais antigo em nome da falida, COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, inscrita no CNPJ sob o M 33.034.901/0001-53, independentemente do recolhimento de custas.

**Á Fl. 2694.** Oficio para 10° Registros de Imóveis reiterando o oficio n• 9232012, a fim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja remetido a este juízo, independentemente de recolhimento de custas e emolumentos por ser no interesse da Justiça, certidão vintenária do imóvel sito á Rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, M 95, Tijuca. Caso haja várias unidades, que sejam remetidas certidões das unidades em nome da falida.

**Á Fl. 2695.** Oficio para 23° Oficio de Notas afim de instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja encaminhado a este juízo, independentemente do recolhimento de custas, cópia da escritura Iavrada em 25/06/1976, no Livro n° 2477, ás fis. 168.

**Á Fl. 2697.** Petição do Perito Eng. JOÃO LUÍS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, que vem informar que aceita a incumbência para qual foi nomeado.

Também, após exame preliminar dos autos, com base nas certidões e informações prestadas nos autos, verifica-se, de plano, que se trata de avaliar, os seguintes imóveis:

Terreno situado na Av. Washington Luiz, antiga Estrada Santo Amaro, esquina com a Rua Marechal Bina Machado, parte dos Lotes 10 e 11 da Chácara Flora 290 Subdistrito de Santo Amaro — SP, com área de 3.179,49 m2, conforme descrição da matrícula n° 7.188 do 110 RGI de São Paulo.

➢ Loja 285 F da Rua Barão de Mesquita n° 280 — Tijuca — Cidade do Rio de Janeiro — RJ

Para tanto, estimamos a verba honorária de 5.400 UFIR"s/RJ para avaliação do terreno em Santo Amaro - Estado de São Paulo e R$ 2.500 UFIR's/RJ para a loja situada na Tijuca - Rio de Janeiro — RJ.

Devendo a verba ser atualizada pelos índices supra até a data do efetivo depósito.

**Á Fl. 2701.** Oficio do 3° Oficio de Protesto e títulos comunicando o nada consta.

**Á Fl. 2703.** Oficio do 23° Oficio de Notas

**Á Fl. 2713.** Oficio do 3° Oficio de Protesto e títulos comunicando o nada consta.

**Á Fl. 2715.** Oficio do 23° Oficio de Registro e Notas encaminha a escritura de Compra e Venda

**Á Fl. 2717.** Oficio do 2° Oficio de Registro e Notas

**Á Fl. 2723.** Oficio do 4° Oficio de Protesto e títulos comunicando o nada consta.

**Á Fl. 2725.** Oficio do 10° Oficio de Registro e Notas informa que não encontra registrado em nome da falida Companhia Construtora Pederneiras S/A nenhuma unidade no edifício de apartamentos da rua Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, n° 95.

**Á Fl. 2727.** Oficio do 4° Oficio de Protesto e títulos comunicando o nada consta.

**Á Fl. 2732.** Oficio da 7° Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro Em cumprimento à decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, solicitou que seja determinando a adoção das medidas cabíveis a fim de que o Juizo da 7° Vara Empresarial desta Comarca atenda à solicitação falta por este Juízo no sentido de efetuar a reserva de crédito nos autos do processo do falência n° 95.001.036396.1, requerida através de reiterados ofícios.

**Á Fl. 2740.** Oficio do LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer :

1. Fls. 2405/2406; nada a opor;

2. Fis. 2422; diante da certidão em epígrafe, que seja tornada insubsistente a arrecadação do imóvel localizado na Rua Getúlio Vargas n°. 23, deixando de informar a folha do auto de arrecadação em razão de somente ter sido aberto vista com os dois últimos volumes da falência;

3. A expedição de ofício ao 9° RGI a fim de que remeta ao Juízo, independentemente de recolhimento de custas por ser no interesse da justiça, certidões vintenárias dos seguintes imóveis (fls. 241312416):

• Terreno designado por Lote 29 da Quadra 37 do PA 5220 situado na Avenida Antonio Moutinho, antiga Avenida "CO", Barra da Tijuca, matricula n°. 106.180, constante a fls. 157 do Livro 3-HG;

• Terreno designado por Lote 13 da Quadra 41 do PA 5220 situado na Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, Barra da Tijuca, matricula n°. 106.176, constante a fls. 156 do Livro 3-HG;

Terreno designado por Lote 10 da Quadra 24 do PA 5220 situado na Rua General Ivan Raposo, Barra da Tijuca, matricula n°. 106.179, constante a fls. 487 do Livro 3-1-11-1;

•Terreno designado por Lote 27 da Quadra 18 do PA 5220 situado na Avenida General Ivan Raposo, Barra da Tijuca, matricula n°. 106.181, constante a fis. 48 do Livro 3-1-11-1.

**Á Fl. 2743.** Manifestação do MP:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 2.38812.389 - 10° volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

10° VOLUME

1. FIs. 2.391 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 2.392/2.393 determinando a intimação do LJ para que informasse se efetuara a reserva do crédito indicado e, em caso negativo, suprir a omissão.

2. FIs. 2.39212.393 - Decisão que entre outras providências declarou a insubsistência da arrecadação do imóvel situado no Rua Getúlio das

Neves, n° 25, apto. 304. 3. FIs. 2.394/2.394v. - O MP pugna seja intimado o LJ para que Informe se a reserva do crédito foi efetuada.

4. FIs. 2.39 - Certidão atestando o cumprimento dos itens 2 e 5 da decisão de fls. 2.392/2.393.

5. FIs. 2.396/2.404 - Carta de arrematação e ofícios expedidos em cumprimento do decisão de fls. 2.39212.393. 6. FIs. 2.40612.407 - O MP verifica que, com todo o respeito, tal proposta de honorários não pode ser aceita pelo juízo, visto que o valor pleiteado a título de honorários ultrapassa e multo o valor de mercado e aquele comumente praticado nos processos de falência, onerando a massa falida de forma desproporcional (a soma dos valores pleiteados chega a quase R$ 15.000,00). Dessa forma, pela intimação do proponente para oferecimento de nova proposta ou sua substituição por outro profissional da confiança desse juízo.

7. Fls. 2.408 - Decisão determinando a intimação dos interessados para que se manifestem sobre a proposta de honorários de fis. 2.406/2.407.

8. Fls. 2.410; 2.418; 2.426; 2.428 e 2.430/2.431 - Ciente das respostas dos ofícios.

9. Fls. 2.412/2.416 e 2.420 - O MP endossa o item 3 da manifestação do LJ de fis. 2.443/2.444, pugnando seja expedido ofício ao 9° RI, solicitando se certidões vintenárias dos imóveis apontados.

10. Fls. 2.422/2.424 - O MP endossa o item 2 da manifestação do LJ de fls.

2.443/2.444, pugnando seja tornada insubsistente a arrecadação do imóvel localizado na Rua Getúlio das Neves, n° 23.

11. Fls. 2.432 - Manifestação do LJ devolvendo os autos ao cartório.

12. Fls. 2.433/2.439 - Nada a prover, tendo em vista a expedição dos ofícios de fis. 2.440/2.44, informando a reserva do crédito indicado.

13. Fls. 2.443/2.444 - O MP reporta-se aos termos dos itens 9 e 10 supra.

**Á Fl. 2747.** Oficio do Liquidante Judicial, Sindico da Massa Falida de CIA CONST PEDERNEIRAS vem requererendo ajuntada do Mandado de Intimação, em anexo, bem como a intimação e interessados, Para se manifestarem, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, caso isôo lenha sido efetuado, o qual seres pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa c da classificação do crédito, e que seja oficiado no referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

**Á Fl. 2748.** Documentos que instruem a petição.

**Á Fl. 2750.** Petição de CAIKL.OS FREDERICO MAGALHAES, nos autos da ação de recuperação Judicial de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS SIA, vem, na qualidade de arrematante do imóvel sito à Rua Barão de Mesquita, n° 280, Loja SS-110, nesta cidade, informar que, ao proceder ao registro da respectiva carta de arrematação expedida por esse d. Juízo, foi formulada a seguinte exig8ncia pelo 10° RGI: "Constar do título, metragens, confrontações e fração de terreno do imóvel' (doc. I).

Dessa forma, requer o Suplicante que se digne determinar o aditamento à carta de arrematação já expedida, a fim de que passe a constar as metragens, confrontações e fração de terreno do imóvel, abaixo descritas e constantes da matricula ne 10.218 do 10e RGI (doc. II), quais sejam:

"Loja SS-110 do edifício sito b rua Barão de Mesquita, 280, e suplementar 285 pela rua Projetada A, e 0,002473 do terreno designado por lotes 10 e]] da quadra A do PA. 29672 e 9026 do loteamento e arruamento, a ser construída; com frente para a rua Barão de Mesquita, situados os lotes respectivamente a 81,50m e 105,50m do prédio 256, medindo o lote 10 de frente 38, 00m em 2 medições de 24, 00m com frente para a rua Barão de Mesquita, mais 14,00 m (em ligeira curva limitando com o lote 9), da Shell do Brasil S.A. Petróleo, 26,00m nos fundos em curva externa limitando com a rua projetada A, por onde também o lote jaz testada e pelo qual dista 263,34m da esquina da citada rua com o alinhamento Impar da Av. Maracanã, esquina esta distante 69,30m da divisa dos findos da casa XVI da vila 45 da rua Babilónia;

49,50m à direita para a Rua Barão de Mesquita, confrontando com o lote 11 e 53,50m à esquerda, confrontando com o lote destinado a serviço público; lote 11 mede 33,00m de frente pela rua Barão de Mesquita, 29,OOm nos fundos em 2 medições de 9, 00m (em curva externa) mais 20, 00m (em reta), com testada para a rua Projetada A por onde também o lote faz frente; 49,00 à direita e 49,50m à esquerda, confronta a direita com o lote 12, à esquerda com o lote 10 e distando 289,34m da esquina da rua Projetada A, com a Av. Maracanã, esquina está distante 69,30m da divisa com os fundos da casa XVI da vila 45 da rua Babilónia.

**Á Fl. 2752.** Documentos que instruem a petição.

**Á Fl. 2755.** Despacho:

Primeiramente, ao cartório para expedir o oficio ao 90RI para obtenção das certidões vintenárias dos Imóveis apontados às fás. 244312444. Sem prejuízo, adite-se a carta de arrematação Já expedida para que a mesma passe a constar a metragem, confrontações e fração do terreno do imóvel, conforme indicado na primeira parte da certidão do RI de f1s.2455.

FIs.24406 Item "6" - Manifeste-se o perito.

Após, intime-se o Liquidante Judicial para que Informe se a reserva do crédito de tis. 2.394/2394 verso foi efetuada, bem como para que proceda a reserva do valor apontado às fIs.2450 que serão papo na ocasião oportuna, de acordo com as forças da massa e da classificação do crédito. Retomando os autos do Liquidante Judicial, oficie-se à 7° Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro Informando o deferimento da reserva do crédito de fis.239412394 verso.

**Á Fl. 2756.** Carta de arrematação de CARLOS FREDERICO DE MAGALHÃES do imóvel situado na Rua Barão de Mesquita, n° 280, Loja SS-110 1 e suplementar 285 pela Rua Projetada A, e 0,002473 do terreno designado por lotes 10 e 11 da quadra A do PA. 29672 e 9026 do loteamento e arruamento, a ser construída; com frente para a rua Barão de Mesquita, situados os lotes respectivamente a 81,50m e 105,50m do prédio 256, medindo o lote 10 de frente 38,00m, em duas medições de 24,00m, com frente para a rua Barão de Mesquita, mais 14,00m (em ligeira curva limitando com o lote 9), da Shell do Brasil S.A. Petróleo, 26,00m, nos fundos em curva externa limitando com a rua Projetada A, por onde também o lote faz testada e pelo qual a dista 263,34m da esquina da citada rua com o alinhamento impar da Av. Maracanã, esquina está distante 69,30m da divisa dos fundos da casa XVI da Vila 45 da rua Babilônia; 49,50m à direita para a rua Barão de Mesquita, confrontando com o lote 11 e 53,50m, à esquerda, confrontando com lote destinado a serviço público; lote 11 mede 33,00m de frente pela rua Barão de Mesquita, 29,00m, nos fundos em 2 medições de 9,00m (em curva externa) + 20,00m (em reta), com testada para a rua Projetada A por onde também o lote faz frente; 49,00m à direita e 49,50m à esquerda; confronta a direita com o lote 12, à esquerda com o lote 10e distando 289,34m da esquina da rua Projetada A, com a Av. Maracanã, esquina está distante 69,30m da divisa com os fundos da casa XVI da Vila 45 da rua Babilônia, matriculado no Cartório do 10 0 Oficio do Registro de Imóveis, sob o n° 10.218, Cadastrado na Prefeitura Municipal pelo n° 1.254.296-5, conforme auto de Leilão e Arrematação de fls. 1.98311.984, em favor deste, é passada a presente CARTA de ARREMATAÇÃO,

**Á Fl. 2758.** Oficio para 9° Ofício do Registro de Imóveis afim de Instruir os autos da ação supra mencionada, solicitando as providências necessárias no sentido de que seja remetido a este Juízo, Independentemente de recolhimento de custas por ser no Interesse da Justiça, certidões vintenárlas dos seguintes imóveis: -Terreno designado por Lote 29 da Quadra 37 do PA 5220 situado na Av. Antonio Moullnho, antiga Avenida "CO", Barra da Tijuca, matricula n° 108.180, constante a fis. 157 do Livro 3-HG; -Terreno designado por Lote 13 de Quadra 41 do PA 5220, situado na Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, Barra da Tijuca, matrícula n° 108.178, constante a fis. 158 do Livro 3-HG; -Terreno designado por Lote 10 de Quadra 24 do PA 5220, situado na Rua General Ivan Raposo, Barra da Tijuca, matricula n° 106.179, constante a fis. 487 do Livro 3-HH, e -Terreno designado por Lote 27 da Quadra 18 do PA 5220, situado na Av. General Ivan Raposo, Barra da Tijuca, matrícula n° 108.181, constante a fis. 48 do Livro 3-HH.

**Á Fl. 2760.** Oficio da 3° Vara Federal de Execução Fiscal solicitamos reservar nos autos do processo 0037958-91.1195.8.19.0001 de falência da Companhia Construtora Pederneiras, CNPJ 33.034.90110001-53, o valor de R$ 133.707,23 (cento e trinta e três mil, setecentos e sete reais e vinte e três centavos), atualizado até 20106/2005, a fim de garantir o Juízo no processo de Execução Fiscal em referência.

**Á Fl. 2762.** Oficio do Liquidante Judicial, Sindico da Massa Falida de CIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, vem requerer a juntada do Mandado de Citação e Intimação, em anexo, bem como a intimação e interessados, para se manifestarem, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, caso não tenha sido efetuado, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito, caso deferido.

**Á Fl. 2763.** Documentos que instruem a petição.

**Á Fl. 2764.** Oficio da Procuradoria Regional Federal da Segunda Região pedindo que:

1 - Citação da executada na pessoa do administrador judicial, que segundo consta é a 'Central de Liquidantes" (art. 12,111, do CPC);

2 - Expedição de Oficio a 7°' Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (art. 5° da LEF), requisitando reserva de numerário para satisfação do crédito da autarquia (art. 4°, §4°, da LEF c/c arts. 186 e 188, §]°, do CTN), privilegiado na forma do art. 29 da Lei n° 6.830180;

3 - Retificação do polo passivo para fazer constar como executado CIA/

CONSTRUTORA PEDERNEIRAS — MASSA FALIDA;

4 - Nova vista dos autos logo após a resposta ao Ofício expedido ao juízo falimentar ou, não havendo resposta, após o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

**Á Fl. 2766.** Termo de Encerramento do Volume 10.

**Volume 11**

**Á Fl. 2767.** Capa

**Á Fl. 2768.** Termo de abertura do volume 11

**Á Fl. 2769.** Despacho do Juízo: Ao Liquidante Judicial e MP.

**Á Fl. 2770.** Petição de JOÃO LUIS DE SOUSA MIRANDA CARDOSO, Perito do Juizo na ação supra referida, em atendimento a r. determinação de fls. 2456, mantem a estimativa honorária no valor de 7.900 UFIR/RJ,

**Á Fl. 2776.** Petição do BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., requer que as publicações e V Intimações da demanda, sejam feitas somente em nome da subscritora desta petição, ROBERTA MACEDO VIRONDA, procedendo-se às devidas V anotações nos autos, sob pena de nulidade dos atos processuais (art. 236, § 1,0, do Código de Processo Civil).

**Á Fl. 2776.** Petição do LIQUIDANTE JUDICIAL requerendo:

1. Fls. 2394, 2450 e 2461; anotada a reserva;

2. FIs. 246712471; nada a opor ao pedido, ressaltando-se que uma das diligências ocorrerá em outro Estado da Federação.

**Á Fl. 2780.** Petição do Júlio Cesar de Araújo Lutterbach, Liquidante do Banco Ipiranga de Investimentos S.A. - em liquidação ordinária voluntária, Insulto no CNPJ sob o no 33.907.52810001-06, requer a concessão a competente autorização judicial para o requerente ausentar-se do país, por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pelo período de 05 de junho de 2014 até 19 de julho de 2014 peio faros que passa a expor.

Em cumprimente às determinações legais, o requerente Informa a este Douto Juízo que sairá do Rio de Janeiro com destino à cidade de Lisboa (Portugal) em 0510612014 à 22horas e 35 minutos.

Já no dia 2310612014 o requerente deslocar-se-á da Cidade do Porte (Portugal) para Roma (Itália).

Esclarece, ainda, que peio período de 2310612014 até 1510712014, há previsão de deslocamento terrestre para a Suíça e à Alsácia (França), com finalidade exclusiva de visitar parentes e amigos.

Na data de 1510712014 o requerente retomará de Roma para a Cidade de Lisboa e, por fim, em 1810712014 embarcará em Lisboa com destino à Cidade do Rio de Janeiro.

Face ao exposto, requer seja deferida a autorização acima solicitada pelo período acima indicado.

Requer, ainda, seja deferida a juntada de cópia do bilhete eletrônico/ recibo de Itinerário do passageiro que segue em anexo.

**Á Fl. 2782.** Documentos que instruem a petição.

**Á Fl. 2784.** Despacho do Juízo:

1-FIs.2475:

A - Oficie-se aos Juízes da execução Informando a reserva e que o crédito será papo de acordo com as forças da massa;

B - Abra-se vista ao MP para manifestar-se sobre as ponderações do perito.

2- Fls.2478: Apresente o ex-sóclo da falida procuração contituindo bastante procurador na forma do art. 104, IV da Lei 11.10112005.

Intime-se.

**Á Fl. 2786.** Petição do Júlio Cesar de Araújo Lutterbach, Liquidante do Banco Ipiranga de Investimentos S.A. - em liquidação ordinária voluntária, reitera seu requerimento feito em Fls. visando à concessão, de autorização judicial para ausentar-se do país por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e pelo período de OS de junho de 2014 até 19 de julho de 2014, pelo fatos que passa a expor.

Em cumprimento às determinações legais, o requerente Informa a este Douto Juízo que sairá do Rio de Janeiro com destino à cidade de Lisboa (Portugal) em 05106/2014 à 22horas e 35 minutos.

Já no dia 23/06/2014 o requerente deslocar-se-á da Cidade do Porto (Portugal) para Roma (Itália).

Esclarece, ainda, que pelo período de 23106/2014 até 15/07/2014, há previsão de deslocamento terrestre para a Suíça e à Alsácia (França), com finalidade exclusiva de visitar parentes e amigos.

Na data de 1510712014 o requerente retornará de Roma para a Cidade de Lisboa e, por fim, em 18/0712014 embarcará em Lisboa com destino à Cidade do Rio de Janeiro.

Face ao exposto, requer seja deferida a autorização acima solicitada pelo período acima indicado.

**Á Fl. 2789.** Oficio para a 07° Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro em atenção ao ofício n° 0052.000443-912011, ref, ao proc. n° 0079865-40.1999.4.02.5101 (99.0079885-1), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da COMISSÃO de VALORES MOBILIÁRIOS, sendo certo que o crédito será papo oportunamente, obedecendo a ordem de pagamentos, e a disponibilidade da Massa.

**Á Fl. 2790.** Oficio para a 03° Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro Em atenção ao ofício n° 0048.005553.412013, ref. ao proc. n° 0521354-79.2005.4.02.5101 (2005.51.01.521354-3), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da COMISSAO de VALORES MOBILIÁRIOS, sendo certo que o crédito será pago oportunamente, obedecendo a ordem de pagamentos, e a disponibilidade da Massa.

**Á Fl. 2792.** Oficio do Nono Oficio de Registro de Imóveis Em atenção aos termos constantes do Oficio 7112014/OF de 29/01114, recebido em 06103114, encaminho as certidões dos imóveis situados na Avenida Antonio Moutinho, lote 29 da quadra 37 do PA 5220, Rua Coronel Eurico de Souza Gomes Filho, lote 13 da quadra 41 do PA 5220, Rua General Ivan Raposo, lote 10 da quadra 24 do PA 5220 e Rua General Ivan Raposo, lote 27 da quadra 18 do PA 5220

**Á Fl. 2821.** Petição Júlio Cesar de Araújo Lutterbach, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem expor e requerer a V. Exa. o que segue:

Inicialmente, em cumprimento ao despacho de fis., requer que seja deferida a juntada de procuração nos moldes do art 104 IV da Lei 11.105/2005.

Por fim, reiterar seu requerimento feito em fis. visando à concessão, por V.Exa, de autorização judicial para ausentar-se do país por um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e pelo período de OS de junho de 2014 até 19 de julho de 2014.

Face ao exposto, requer seja deferida a autorização acima solicitada pelo período acima indicado.

**Á Fl. 2823.** Despacho do Juízo:

Constituído bastante procurador na forma da procuração de fls. 2507, autorizo o nacional Júlio César de Araújo Lutterbach a se ausentar do país no período de 05 de Junho a 19 de Julho do corrente ano. Oficie-se ás Polícias de Fronteiras e Federal Informando que não há óbice, em razão deste processo falimentar, para que o requerente se ausente do pais no período Informado.

Em seguida, abra-se vista ao Liquidante Judicial e MP.

**Á Fl. 2824.** Oficio a Policia Federal atendendo ao requerido nos autos da ação supra mencionada, comunico a V.Sa. que, fica autorizado, o Sr. JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO LUTTERBACH, portador da Identidade n° 1887.194, expedida pelo IFP, e CPF n° 128.948.860.00, a ausentar-se do País no período de 05 de junho a 19 de julho de 2014, não havendo óbice, em razão deste processo falimentar.

**Á Fl. 2825.** Oficio a Delegacia de Imigração atendendo ao requerido nos autos da ação supra mencionada, comunico a V.Sa. que, fica autorizado, o Sr. JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO LUTTERBACH, portador da Identidade n° 1887.194, expedida pelo IFP, e CPF n° 128.948.860.00, a ausentar-se do País no período de 05 de junho a 19 de julho de 2014, não havendo óbice, em razão deste processo falimentar.

**Á Fl. 2826.** Manifestação do Liquidante Judicial

**Á Fl. 2831.** Petição Júlio Cesar de Araújo Lutterbach rquer a este r. juizo o que se segue:

Inicialmente, vem o requerente informar que se enconca em território nacional desde o dia 30/06/2014, tendo, assim, se antecipado ao termo final da autorização judicial para ausentar-se do país.

Por fim, Informa o requerente que os poderes outorgados ao Sr. Joacil de Paula Passos, através do documento de procuração (nos moldes do art. 104, IV, da lei 11.10112005) de fis., encontram-se totalmente revogados a partir de 0110712014.

**Á Fl. 2832.** Oficio da Nona Câmara Civil encaminha Acórdão Desentranhados do Agravo de Instrumento no. 0003419- 09.2012.8.19.0000 em que é agravante MND ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA, FLORENTINO DA SILVA agravado COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S A, SERGIO CARLO BURDMAN, em cumprimento ao contido na Resolução no. 11/2008 para as providencias cabíveis.

**Á Fl. 2833.** Certidão da Nona Câmera Civil

**Á Fl. 2835.** Decisão Monocrática da Nona Câmera Civil

**Á Fl. 2838.** Acordão – Embargos de declaração da Nona Câmera Civil

**Á Fl. 2842.** Acordão – Em Agravo Interno no Agravo de Instrumento da Nona Câmera Civil

**Á Fl. 2853.** Recurso especial cível na Terceira Vice – Presidência:

Nos termos da jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, a retenção do recurso interposto contra decisão interlocutória deve 'ser excepcionada quando se verificar a possibilidade de prejuízos Irreversíveis ou manifesta ilegalidade, esvaziando, assim, a prestação jurisdicional futura.

Verificada a excepcionalidade na presente hipótese, DETERMINO o prosseguimento do recurso, intimando-se a parte recorrida para apresentar sua resposta no prazo legal.

**Á Fl. 2855.** Decisão do recurso especial cível na Terceira Vice – Presidência

**Á Fl. 2866.** Despacho do juiz;

1- Reconheço as razões do Parquet, com fim de fixar os honorários do avaliador judicial Indicado em 1/3 do valor estipulado. Intime-se para dar início de Imediato ao trabalho.

2- Fls, 2473: Indefiro, pois a qualidade de credora não lhe garante atuação Indispensável no processo, o por conseguinte, que as Intimações dos atos lhe sejam pessoais.

**Á Fl. 2867.** Petição do perito entregando o laudo.

**Á Fl. 2868.** Laudo do perito.

**Á Fl. 2938.** Petição do Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida CIA/ CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, vem requerendo a juntada do Mandado de Citação, Penhora no Rosto dos Autos e Intimação em anexo, bem como a intimação dos interessados, para se manifestarem, requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, caso não tenha sido efetuado, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido Juízo da reserva de crédito , caso deferida.

**Á Fl. 2939.** Documentos que instruem a petição.

**Á Fl. 2942.** Petição Antonio Carlos de Meireles Passos, Teresa Rodrigues da Rocha Sinta e Larissa de Souza Ferreira de Morais informa a este Juízo que, não são patronos da causa, somente foram contratados para o pedido de autorização judicial para que o Sr. Juro Cesar L.utterbach pudesse ausentar-se do Território Nacional, conforme explicitado no pedido de autorização

**Á Fl. 2944.** Mandato de penhora no rosto dos autos e intimação

**Á Fl. 2947.** Despacho do juiz:

1) Fls. 2614 - Defiro a reserva do crédito. Reserve-se também, o crédito objeto do mandado de tis. 2619. Ao Liquidante Judicial para as providências cabíveis. Oficie-se à 1a e 8a Varas Federais de Execução Fiscal informando que foi determinada a reserva dos créditos, e que os mesmos serão pagos oportunamente, de acordo com as forças da massa, observando-se a ordem de preferência: 2) A vista do que foi requerido às fls. 2617, comprove-se a notificação prevista no art. 45 do CPC, já que não há ressalva rio substabelecimento de fis. 2484; 3) No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 2543.

**Á Fl. 2948.** Oficio para 1° Vara Federal de Execução Fiscal em atenção ao Manda de Citação n° 0046.002504.52014, ref. a Execução Fiscal n° 0511371-17-2009.4.02.5101 (2009.51.01.511371-2), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, sendo certo que os mesmos serão pagos oportunamente de acordo com as forças da Massa, observando-se a ordem de preferência.

**Á Fl. 2949.** Oficio para 1° Vara Federal de Execução Fiscal em atenção ao Manda de Citação n° 0053.001998.612014, ref. a Execução Fiscal n' 0035881-84.1991.4.02.5101 (91.0035881-9), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da FAZENDA NACIONAL, sendo certo que os mesmos serão pagos oportunamente de acordo com as forças da Massa, observando-se a ordem de preferência.

**Á Fl. 2951.** Petição da MND ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e FLORENTINO DA SILVA, requer:

1 - Em 08 de novembro de 2010, conforme dão conta os autos de arrematação acostados às fls. 1.975/1.982, os requerentes procederam a arrematação dos referidos bens imóveis.

2 - Depois, em 09 de janeiro de 2012, à fl. 2.168, esse MM. Juízo declarou a nulidade do leilão que culminou com a arrematação dos imóveis descritos às fls. 1.975 a 1.986 dos autos, restituindo-se aos arrematantes os valores respectivamente valores respectivamente pagos pelos bens."

3 - A decisão em apreço alcançou o trânsito em julgado.

4 - Assim requer-se:

1. A expedição de mandado de pagamento, de modo a que os arrematantes levantem junto ao Banco do Brasil e em nome de seu patrono as importâncias depositadas às fls. 2.061, 2.062, 1.989 e 1.992 (guias anexas), devidamente corrigidas na forma da lei; e,
2. sem prejuízo da providência acima, a intimação da leiloeira Silvani das Graças Lopes Dias, de maneira a que restitua aos requerentes, também devidamente corrigido na forma da lei, o valor que lhe foi pago a título de comissão.

**Á Fl. 2959.** Petição do LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer a V. Exa.:

1. Fls. 2614 e-2619; as reservas-foram anatadas;

2. Fls. 2625/2630; nada a opor ao pedido;

3. Diante do minucioso laudo de avaliação de fls. 254412612, pugna que os referidos imóveis sejam levados à hasta pública pela Leiloeira Pública Silvani Lopes Dias, que já vem atuando no feito (fls. 2076 e 2340), intimando-a para os procedimentos de praxe.

**Á Fl. 2961.** Manifestação do MP dando ciência de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fl. 2.512/2.512v. – 10° volume). Prosseguindo, opinando nos termos e para os fins seguintes:

11° VOLUME

1. Inicialmente, o MP reitera os Itens 1 e 6 de sua manifestação de fl. 2.512/2.512v.

2. Fls. 2.514 - Pelo Indeferimento, tendo em vista que o requerente não é parte da presente falência.

3. Fiz. 2.515/2.541 - Ciente das decisões proferidas no agravo de instrumento n° 0003419-09.2012.8.19.0000.

4. Fls. 2.542 - Decisão que entre outras providências fixou os honorários do avaliador judicial apontado em 1/3 do valor estipulado.

5. Fis. 2.543/2.612 - Ciente do laudo pericial. O MP endossa o item 3 da manifestação do Síndico de ti. 2.632, pugnando seja intimada a leiloeira apontada para proceder a venda dos bens em hasta pública.

6. Fls. 2.614/2.615 e 2.619/2.620 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 2.622 determinando a reserva dos créditos apontados.

7. Fls. 2.617 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 2.622 determinando a intimação dos requerentes para comprovação da notificação prevista no art. 45 do CPC.

8. Fls. 2.621 - Ciente da expedição de mandado de pagamento em favor do perito avaliador.

9. Fls. 2.622 - Decisão que entre outras providências determinou o cumprimento integral da decisão de fl. 2.543.

10. Fls. 2.623/2.624 - Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

11. Fls. 2.625/2.630 - O MP endossa o item 2 da manifestação do

Síndico de fls. 2.632, não se opondo ao presente pleito, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do requerente, na forma apontada.

12. Fls. 2.632 - O MP reporta-se aos termos dos itens 5 e 11 supra.

**Á Fl. 2963.** Despacho do juiz:

1 - Diante da comprovada transformação do prédio antes designado como sendo o de n° 23 da Rua Getúlio Vargas, rio atual n° 25 da referida rua, isto em razão de averbado remembramento, acolho a promoção do Liquidante Judicial, a fim de tornar Insubsistente r arrecadação realizada, tomando sem efeito todos os atos realizados neste sentido Lavre-se por termo apenas para constar.

2 - Promova o Liquidante Judicial a reserva do crédito fiscal apontado ás fis. 2484, o qual será pago de acordo com as forças de massa. Oficie-se ao Juízo do Execução informando

3 - Fls. 2514: Diante do Parecer Ministerial, indefiro o pedido.

4 - Fis. 254312812: Intime-se a Leiloeira indicada para realização da praça.

5 - Fls. 2825: Em cumprimento ao que já fora decidido, expeça-se mandado de pagamento a ex-arrematante para levantamento dos valores total depositado em razão de arrematação, posteriormente, desfeita, acrescidos dos consectários legais,

6 - Não tendo a nulidade da arrematação decorrido em razão de desidida ou por culpa da arrematante, assiste razão a esta em requerer seja devolvido o valor pago a título de comissão á Leiloeira apontada. Isto posto, intime-se para promover ri devida devolução, por melo de depósito rios autos ou pagamento direto á credora.

**Á Fl. 2966.** Mandato de pagamento

**Á Fl. 2967.** Mandato de pagamento

**Á Fl. 2971.** Oficio da 40° Vara Cível afim de Instruir os autos de ação supramencionada, solicitando as providências necessárias que os bens matriculados sob o n° 10.218 e o n° 10.220 foram arrematados em praça realizada em 18/11/1998, conforme autos de arrematação que se encontram na ação de execução em epigrafe.

**Á Fl. 2976.** Carta de arrematação do imóvel situado na Praça da Bandeira, n° 141, apt° 805, Pça da Bandeira, R.J., matriculado no 11° Oficio do Registro de Imóveis sob o n° 17.721, inscrito na Prefeitura pelo n° 0.950.357-4, conforme auto de Leilão e Arrematação de fls. 1.98511.986, em favor desta, é passada a presente CARTA de ARREMATAÇÃO, conforme' 'despacho de fls. 2.392, conforme cópias que seguem em anexo e que servirá para título e conservação de seus direitos, nos termos e de acordo com as peças que passam a fazer parte integrante da presente, por xerocópias devidamente autenticadas, com a qual rogo as Autoridades no princípio mencionadas que a cumpram e façam-se cumprir, com tudo que nela tem e se declara.

**Á Fl. 2978.** Petição da SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública, nos autos da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, tendo novamente sido honrada com sua indicação e nomeação para realizar a hasta pública dos Imóveis arrolados nos autos em questão, constantes do Laudo de fls. 2544/2612, requer a V.Exa. se digne determinar a expedição do Edital de Leilão cuja minuta segue acostada, caso a mesma se encontre de acordo com os ditames legais pertinentes ao ato, informando que já agendou junto à Promotoria de Massas Falidas, a data de 06/05/2015, às 15:00 horas, no Átrio do Fórum sito na Av. Erasmo Braga n° 115 — Castelo — Rio de Janeiro/RJ, Para efetivação do pregão.

**Á Fl. 2979.** Documentos que instruem a petição

**Á Fl. 2984.** Oficio para Procuradoria da Fazenda Estadual comunicando que foi designada a data de 0810512015, ás 15:00 horas, no Atrio do Fórum sito na Av. Erasmo Braga n° 115 - Castelo - Rio de Janeiro/RJ, pela Leiloeira Pública Oficial Silveni Lopes Dias, para a realização do Público Leilão de venda pelo maior valor oferecido ainda que seja Inferior ao valor de avaliação, desde que não se constitua em preço vil, dos Imóveis pertencentes è Falida, constantes do Laudo de Avaliação de fts. 2544 á 2812, caracterizados como: 1) - LOJA 285-F, da RUA BARÃO DE MESQUITA N° 280 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ.

**Á Fl. 2985.** Oficio para Procuradoria da Fazenda Nacional comunicando que foi designada n data de 08/05/2015, ás 15:00 horas, no Átrio do Fórum sito na Av. Erasmo Braga n° 115 Castelo - Rio do Janeiro/RJ, pela Leiloeira Pública Oficial Silvanl Lopes Dias, para a realização do Público Leilão do venda pelo maior valor oferecido ainda que seja inferior ao valor de avaliação, desde que não se constitua em preço vil, dos imóveis pertencentes á Falida, constantes do Laudo de Avaliação de fis. 2544 á 2812, caracterizados como: 1) - LOJA 285-F, da RUA BARÃO DE MESQUITA N° 280 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ.

**Á Fl. 2986.** Oficio para Procuradoria da Fazenda Municipal comunicando que foi designada n data de 08/05/2015, ás 15:00 horas, no Átrio do Fórum sito na Av. Erasmo Braga n° 115 Castelo - Rio do Janeiro/RJ, pela Leiloeira Pública Oficial Silvanl Lopes Dias, para a realização do Público Leilão do venda pelo maior valor oferecido ainda que seja inferior ao valor de avaliação, desde que não se constitua em preço vil, dos imóveis pertencentes á Falida, constantes do Laudo de Avaliação de fis. 2544 á 2812, caracterizados como: 1) - LOJA 285-F, da RUA BARÃO DE MESQUITA N° 280 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ.

**Á Fl. 2987.** Oficio para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS comunicando que foi designada n data de 08/05/2015, ás 15:00 horas, no Átrio do Fórum sito na Av. Erasmo Braga n° 115 Castelo - Rio do Janeiro/RJ, pela Leiloeira Pública Oficial Silvanl Lopes Dias, para a realização do Público Leilão do venda pelo maior valor oferecido ainda que seja inferior ao valor de avaliação, desde que não se constitua em preço vil, dos imóveis pertencentes á Falida, constantes do Laudo de Avaliação de fis. 2544 á 2812, caracterizados como: 1) - LOJA 285-F, da RUA BARÃO DE MESQUITA N° 280 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ

**Á Fl. 2991.** Petição do Banco do Brasil devolvendo o mandado no 146/66/2015 por estar com o saldo zerado (a consulte da conta está disponível na Internet, conforme Aviso TJ 21/2005).

**Á Fl. 2992.** Mandato de Pagamento da importância de R$ 29.250,00 - Vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais com os acréscimos legais, a contar do depósito 11/11/2010, para ser pago a MND ADMINISTRAÇÃO e EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 10.228.40210001-8.

**Á Fl. 2997.** Mandato de Pagamento da importância de R$ 14.625,00 - Quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais com os acréscimos legais a contar de 11/112010, para ser pago a FLORENTINO DA SILVA - CPF: 801.101.007-78 e Identidade n° W371308-M 0u a seu procurador: Dr. SAMI SAPIR - OAB/RJ83.130.

**Á Fl. 3000.** Termo de encerramento do Volume 11

**Volume 12**

**Á Fl. 3001.** Capa

**Á Fl. 3002.** Termo de abertura do volume 12

**Á Fl. 3003.** Mandato de Pagamento 146/120/2015/MPG da importância de R$ 34.125,00 - Trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais com os acréscimos legais, a contar de 22/11/2010, para ser pago MND ADMINISTRADO e EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 10.225.60210001-62 ou a seu procurador: Dr. SAMI SAPIR - OAB.RJ83.130

**Á Fl. 3007.** Petição do Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da M.F. de Companhia Construtora Pederneiras S/A., expõe e requerer, o que segue:

Que está ciente do processado a partir do último pronunciamento desta Central de f/s. 2632, mormente da data do leilão dos bens imóveis da massa, designados na peça de fls. 2647 em cumprimento ao r. despacho de fls. 2635, Item 4.

Consoante informação visível no expediente de fls. 2642 do Juízo da 40° Vara Cível desta comarca, o imóvel descrito às f/s. 257718, arrecadado nesta falência e alvo do leilão antes referido, foi arrematado em 18 de novembro de 1998 nos autos da execução ali noticiada, fato até então desconhecido desta sindicância.

Ressalta-se, que a quebra da presente falência foi declarada aberta em 25 de abril de 1996.

Fls. 2666/2701 - Trata-se de pleito de terceiro interessado, informando que o outro imóvel da massa descrito na certidão de fls. 258017, também, objeto do leilão supracitado, foi transferido para ele requerente, através de decisão judicial nos da ação de obrigação de fazer perante o Juízo da 14° Vara Cível de Curitiba, e requerendo, por fim, a exclusão daquele imóvel do pregão designado.

Registre-se, por oportuno, malgrado aquela ação ter sido proposta nos anos de 1999, a massa nunca foi parte, quanto mais citada naqueles autos, logo, não se justifica afirmativa do postulante no Item 6 do seu pleito, de que a falida não cumpriu as obrigações impostas na r. decisão daquele r. juizo cível.

Fato que, por si só, leva a crer a este Síndico que ao tempo do curso da ação em comento o autor teria conhecimento da presente falência.

No mais, entende o signatário que a pretensão contida no aludido pleito deve ser almejada por via própria na forma da regra processual vigente.

Do exposto, requereu o Síndico o que segue:

1- Seja suspenso, por ora, o leilão dos imóveis arrecadados pela massa designado para o próximo dia 06 de maio do corrente ano (fls. 2647).

2- Seja oficiado ao Julzo da 40° Vara Cível desta comarca, solicitando-se por empréstimo os autos da execução noticiado no expediente de fls. 2642, abrindo-se vista, após, a esta Central, juntamente com a presente falência.

3- Seja o pleito de fls. 266612701 desentranhado e autuado como Embargos e Terceiros, na forma do disposto no art° 1046 do CPC, intimando-se, por conseguinte, o requerente para preencher os requisitos legais pertinentes.

**Á Fl. 3009.** Despacho do Juízo:

Suspendo, por ora, o leilão a ser realizado no dia 0810512015. Comunique-se ao Leiloeiro indicado.

Oficie-se a 40° Vara Cível como requerido pelo Liquidante Judicial.

Oficie-se ao BB para informar o saldo de todas as contas abertas em nome da massa, e, caso a resposta seja positiva deverá ser feita a unificação das contas, dentro daquela que tiver sido primeiramente aberta, informando ao final o saldo total. Com a vinda dos mencionados autos, remetam-se ambos ao Liquidante Judicial e MP.

**Á Fl. 3012.** Oficio para 40° Vara Cível da Comarca da Capital em atenção ao oficio n° 3512015, referente ao processo n° 0029382-90.1987.8.19.0001, solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de que seja remetido a este Juízo, por empréstimo, os autos da Execução mencionada.

**Á Fl. 3013.** Oficio para o Banco do Brasil afim de Instruir os autos da ação supra mencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este Juízo o saldo de todas as contas abertas em nome da Massa Falida e, caso a resposta seja positiva deverá ser feita a unificação das contas, dentro daquela que tiver sido primeiramente aberta, Informando ainda ao final o saldo total.

**Á Fl. 3015.** Oficio da 17° Vara do Trabalho do Rio de Janeiro solicitando que seja fornecida o histórico da decretação de falência da Reclamada COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS (CNPJ 3303490110001-53, com data da decretação da mesma e cópia da sentença que a decretou.

**Á Fl. 3017.** Petição da UNICARD BANCO MULTIPLO S/A, atual denominação do Banco Bandeirantes S/A, expõe e requerer o que segue:

Primeiramente informa que o peticionante está devidamente qualificado nos autos do processo de no 0029382.90.1987.8.19.0001 da AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA CREDOR SOLVENTE que move em face de CASA MASSON S/A COMERCIO E INDÚSTRIA, COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS E OUTROS, houve arrematação do imóvel de matrícula na 10.220, endereço: LOJA 285-F, da RUA BARÃO DE MESQUITA N° 280 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ, conforme documento em anexo.

No entanto, o mesmo bem descrito acima foi designado para leilão nestes autos, marcado para o dia 06/05/2015.

Imperioso apontar ao Juízo a ofensa grave ao ato jurídico perfeito, segurança jurídica e a eficácia da coisa julgada ante a nova arrematação do bem de matrícula sob n°. 10.220. M

Cabe registrar ainda, que o Juízo da 40° Vara Cível da Comarca da Capital, processo no 0029382.90.1987.8.19.0001 expediu ofício para este Juízo informando arrematação, conforme se observa dos autos e documento em anexo.

Portanto, em caráter emergencial, REQUERER seja cancelado a penhora e consequentemente o edital de leilão referente ao imóvel de matricula na 10.220, endereço: LOJA 285-F, da RUA BARÃO DE MESQUITA No 280 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ.

**Á Fl. 3018.** Documento de auto de praça e arrematação.

**Á Fl. 3019.** Petição da 40° Vara Cível 40 Vara Cível afim de Instruir os autos da ação supramencionada. Informo a V.Sa. para as providências necessárias que os bens matriculados sob o n' 10.218 e o n° 10.220 foram arrematados em praça realizada em 18/11/1998, conforme autos de arrematação que se encontrem no ação de execução em epígrafe.

**Á Fl. 3022.** Petição do Banco do Brasil devolvendo mandato de pagamento 146/117/2015/MPG uma vez que o saldo estar zerado (a consulta da coma está disponível na Internet, conforme Aviso TJ 21/2005)

**Á Fl. 3023.** Mandato de Pagamento 146/117/2015/MPG da importância de R$ 14.625,00 - Quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais com os acréscimos legais a contar de 11/1/2010, para ser pago a FLORENTINO DA SILVA - CPF: 801.101.007-78 e Identidade n° W371308-M 0u a seu procurador: Dr. SAMI SAPIR - OAB/RJ83.130

**Á Fl. 3025.** Petição do Banco do Brasil devolvendo mandato de pagamento 146/118/2015/MPG uma vez que o saldo estar zerado (a consulta da coma está disponível na Internet, conforme Aviso TJ 21/2005)

**Á Fl. 3026.** Mandato de Pagamento 146/118/20151MPG da importância de R$ 14.625,00 - Quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais com os acréscimos legais a contar de 11/1/2010, para ser pago a MND ADMINISTRAÇ O e EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 10.225.80210001.82

**Á Fl. 3028.** Petição do Banco do Brasil devolvendo mandato de pagamento 146/119/2015/MPG uma vez que o saldo estar zerado (a consulta da coma está disponível na Internet, conforme Aviso TJ 21/2005)

**Á Fl. 3029.** Mandato de Pagamento 146/119/2015/MPG da importância de R$ 34.125,00 - Trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais com os acréscimos legais, a contar de 22/11/2010, para ser pago a FLORENTINO DA SILVA - CPF: 801.101.007-78 e Identidade n° W371308-M Ou a seu procurador: Dr. SAMI SAPIR - OAB/RJ63.130

**Á Fl. 3031.** Petição do Banco do Brasil devolvendo mandato de pagamento 146/1120/2015/MPG uma vez que o saldo estar zerado (a consulta da coma está disponível na Internet, conforme Aviso TJ 21/2005)

**Á Fl. 3034.** Petição do Banco do Brasil em atenção ao oficio em destaque, informamos que, utilizando os dados fornecidos por esse juízo, foi localizada uma única conta judicial vinculada ao processo supra, cujo saldo atualizado R$ 533.525,44. Por oportuno, destacamos que a conta acima é fruto de unificação anterior, determinada por esse juízo, através de oficio n° 33012013.

**Á Fl. 3035.** Despacho do Juiz: Cumpra-se a parte final de fis. 2705

**Á Fl. 3038.** Petição do Liquidante Judicial, Síndico da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, solicitando a juntada do mandado de intimação n" MAN.0046.0010071/20 15, referente ao processo n" 0511371-17.2009.4.02.5101 da 1° Vara Federal de Execução Fiscal, em anexo, requerendo a intimação do falido para sua manifestação, e conhecimento dos interessados

**Á Fl. 3039.** Documentos que instruem a petição.

**Á Fl. 3042.** Mandato de Pagamento 146/172/2015/MPG da importância de: R$ 14.025,00 - Quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais. Com os acréscimos legais, a contar da data do depósito 11/11/2010, para ser pago a FLORENTINO DA SILVA - CPF: 801.101.007-78 e Identidade n° W371308-M ou a seu procurador: Dr. SAMI SAPIR - OAB/RJ63.130

**Á Fl. 3047.** Petição do Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Sindico da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer:

1. A devolução da Execução n° 0029382-90.1987 em apenso, à 40° Vara Cível;

2. Consoante análise do processo supracitado, o imóvel situado à Rua Barão de Mesquita n° 280, loja 285-F foi alienado naqueles autos em 18.11.1998. Malgrado a presente falência ter sido decretada em 25.04.1996, o antigo Síndico não adotou os procedimentos pertinentes visando à arrecadação do imóvel no Registro de Imóveis competente, tornando-o indisponível. Face o exposto, decorridos todos estes anos e em respeito à segurança jurídica, não resta, s.m.j., alternativa a não ser pugnar para que seja tornada nula a arrecadação do imóvel, levantando-se, consequentemente o gravame de arrecadação e indisponibilidade;

3. Fls. 2666/2701 e 2723/2749; renova o requerimento de fls. 2704, item 3, a fim de não paralisar a presente falência, haja vista tratar-se de assunto complexo;

4. Diante do saldo apresentado a fls. 2721, entende este Síndico que se poderia iniciar a fase de pagamento dos credores. Para tal fim requer que seja certificado, pelo cartório, a existência de processos satélites além dos constantes no QGC de fls. 948. Caso inexista, protesta por nova vista com o volume correspondente a fls. 948. Caso existam processos satélites não incluídos no QGC, que seja aberta vista em conjunto com estes, a fim de elaborar o QGC consolidado.

**Á Fl. 3050.** Petição da Procuradoria do Município do Rio de Janeiro informando os valores atualizados dos tributos incidentes sobre o imóvel objeto da arrematação e, a partir do momento que essa seja positiva, requerer a Imediata expedição de mandado de pagamento para a quitação de tais tributos, caso haja saldo da arrematação: Créditos tributários (até arrematação) R$ 6.519,08.

**Á Fl. 3052.** Documentos que instruem a petição

**Á Fl. 3056.** Petição da SILVANI LOPES DIAS, Leiloeira Pública espoe o que se segue:

- nomeada por esse douto Juizo para realizar a hasta o pública dos imóveis pertencentes à Falida, designados como: Loja 285-F da Rua Barão de Mesquita n° 280 — Tijuca — Rio de Janeiro/RJ e do Terreno sito na Av. Washington Luiz esquina com Rua Marechal Bina Machado, parte dos lotes 10 e 11 da quadra 07 - Chácara Flora — Santo Amaro — São Paulo/SP, está leiloeira adotou todos os procedimentos objetivando o atendimento das determinações legais e divulgação da 'alienação; tendo para tanto despendido o valor de R$ 5.688,65 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme demonstração e comprovação que seguem anexas.

Ocorre que pouco antes da data designada para o pregão, ou sela. 06/05/2015 informarão ao juízo de que ambos os imóveis não mais pertenciam à Massa: ensejando assim a suspensão do pregão.

Desta forma, por ter a leiloeira cumprindo o seu mister e não ter dado causa à dita suspensão, vez que os bens estão ainda transcritos nos respectivos Cartórios do Registro de Imóveis em nome da Empresa supra, requer a V.Exa. que após os trâmites legais, seja autorizada a expedição de Mandado de Pagamento em seu favor, da quantia despendida, acima informada, vez que a Massa Falida tem recursos para suportá-la.

**Á Fl. 3057.** Documentos que instruem a petição

 **Á Fl. 3087.** Despacho do Juiz:

Certifique-se conforme requerido no item "4" de fis 2759.

Após, digam Liquidante Judicial e MP o pedido de fis. 276712768.

**Á Fl. 3098.** Despacho do Juiz:

1 - Devolva-se os autos da Execução f 40° Vara Cível.

2 - Acolho as razões do Liquidante Judicial para tomar sem efeito a arrecadação do Imóvel designado como sendo o da Rua Barão de Mesquita n ° 280, Loja no 285-F. Lavre-se pôr termo.

Inobstante o reconhecimento de que o bem em questão não está mais no acervo patrimonial, oficie-se a 40° Vara Cível requenta no Item 3 de fls. 2793.

3 - FIs. 288/2701 e 2723/2749: Desentranhem-se para distribuição e autuação por dependência na forma de Embargos a Arrecadação.

4 - Fls. 278112782: Oficie-se Informando que o referido imóvel já havia sido leiloado junto a 40° Vara Cível nos autos do processo 0029382-90.1987.8.19.0001.

5 - FIs. 2787/2788: Certifique o cartório quando Louve a comunicação determinada no primeiro parágrafo de fis. 2705.

6 - Fls. 2750: Dê-se ciência á falida.

7 - Diante da ultimação da verba dos créditos os inabilitados, recebo o QGC consolida desde fls 2791. Publique-se Edital comunicando aos credores a apresentação do QGC consolidado a concessão do prazo de 10 dias.

8 - Fls. 2795/2797: Em que pese as argumentações do ilustre patrono do sócio falido, a presente falência se rege e se encerrará sob a Lei 7881145, não sendo aqui aplicadas as normas da legislação vigente. Contudo, diante da atual fase processual que se encontra o fel falimentar, Considero não haver empecilho para que o nacional Júlio César de Araújo Lutterbach se ausente do pais em face deste processo pelo prazo de 90 dias. Oficiem-se és Polícias Federal e de Fronteiras,

**Á Fl. 3100.** Petição para a 40° Vara Cível da Comarca da Capital comunicando. que foi tomado sem efeito a arrecadação do imóvel designado como sendo o da Rua Barão de Mesquita, n° 280, Loja n° 285-F - RIO SHOPPING CENTER DA TIJUCA.

Outrossim, solicitou as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juíz, se o valor da venda foi maior do que o valor executado.

**Á Fl. 3100.** Petição para a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro comunicando que o Crédito Tributário, referente a Inscrição Imobiliária n° 1254261-9, a arrematação do Imóvel designado como sendo o da Rua Barão de Mesquita, n° 280, Loja n° 285-F, foi leiloado junta a 40° Vara Cível nos autos do Processo n° 0029332-90.1987.8.19.0001.

**Á Fl. 3102.** Petição para a Delegacia da Policia Federal comunicando, que não há empecilho para que o Nacional, JULIO CÉSAR DE ARAUJO LUTTERBACH, portador da Identidade na 1.687.194, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o n° 126.948.860-00, se ausente do País em face deste processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Á Fl. 3103.** Petição para a Delegacia da Polícia de Imigração comunicando, que não há empecilho para que o Nacional, JULIO CÉSAR DE ARAUJO LUTTERBACH, portador da Identidade na 1.687.194, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o n° 126.948.860-00, se ausente do País em face deste processo pelo prazo de 90 (noventa) dias.

**Á Fl. 3106.** Petição do BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., vem expor e requerer o quanto segue:

1. As fls. 266612671 o terceiro Luiz Carlos Sella requereu a exclusão do seguinte imóvel dos bens arrecadados pela massa falida: imóvel Inscrito na matrícula 7.188 do 11° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, hipotecado ao requerente.

2. Esse MM. juízo suspendeu o leilão e determinou a oitiva do Ministério Público (fls. 270512706).

3. Sindico (fis. 270312704) e Ministério Público (fls. 2793) opinaram pelo indeferimento do pedido.

4. Assim, a suplicante requer se digne V. Exa. de Indeferir o pedido do terceiro Luiz Carlos Sella e, consequentemente, determinar o praceamento do imóvel.

**Á Fl. 3107.** Documentos que instruem a petição

**Á Fl. 3108.** Despacho do Juiz:

Fls. 2820: A questão Inerente à manutenção ou não da arrecadação do bem na Comarca de São Paulo será decidida nos autos dos Embargos a Arrecadação, na forma determinada no Item 3 de fis. 2800.

Fls. 280812819: Desentranhem-se para juntada dos autos dos Embargos á Arrematação, cuja distribuição e autuação por dependência já fora determinada.

No mais, certifique o cartório se houve impugnações ao QGC. Após, abra-se vista ao Liquidante Judicial

**Á Fl. 3111.** Petição do LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, requer:

1. Que seja obtido via consulta on fine, se possível, o saldo atualizado da conta da massa falida n° 1900129602848 (fls. 2721);

2. Com o conhecimento do saldo, que o feito, juntamente com as habilitações de crédito preferenciais trabalhistas mencionadas no QGC Consolidado de fls. 2821, sejam encaminhados à Central de Cálculos Judiciais a fim de serem atualizados os créditos e, se for o caso, elaborados os cálculos de rateio.

**Á Fl. 3119.** Petição para a Procuradoria do Município do Rio de Janeiro informando os valores atualizados dos tributos incidentes sobre o imóvel objeto da arrematação e, caso positiva, requerer a imediata expedição de mandado de Pagamento para a quitação de tais tributos, no valor de: Créditos tributários (ATÉ 2015) R$ 3.927,26

**Á Fl. 3121.** Documentos que instruem a petição

**Á Fl. 3125.** Petição do MP, prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

1. Fia. 2.79512.799 — Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 2.80012.801, permitindo que o requerente se ausente do País, no período de 90 (noventa) dias.

2. Fls. 2.800/2.801 — Decisão que entre outras providências determinou a publicação do QGC Consolidado de fl. 2.791.

3. Fls. 2.820 — Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 2.822 afirmando que a questão inerente a manutenção ou não da arrecadação do bem apontado será decidida nos autos dos embargos a arrecadação, na forma determinada no Item 3, de fl. 2.800.

4. Fls. 2.821 e 2.826/2.826 — Ciente da publicação do QGC Consolidado de fl. 2.791.

5. Fls. 2.822 — Decisão que entre outras providências determinou fosse certificado pelo cartório e houve impugnação ao QGC de fl. 2.821.

6. Fls. 2.823 — Considerando a inexistência de impugnação ao QGC de fl. 2.821, pugna o MP pela sua homologação

7. Fls. 2.824 — O MP endossa a manifestação do LJ, pugnando seja obtido via consulta online o saldo atualizado da conta em nome da massa falida. 8. Fia. 2.830/2.834 — Considerando a existência de embargos a arrematação referente ao bem apontado, pugna o MP seja Intimado o LJ para reserva do crédito fiscal indicado.

**Á Fl. 3127.** Despacho do Juiz:

Homologo, diante da certificada ausência de impugnações, o QGC de fis. 2791.

Segue em anexo o saldo da conta da massa obtido via online.

Ao Liquidante Judicial, conjuntamente com todas as habilitações na forma requerida no item 2 de fls. 2824.

**Á Fl. 3131.** Manifestação do LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

**Á Fl. 3133.** Documentos que instruem a petição

**Á Fl. 3137.** Petição para 11° Vara Federal de Execução Fiscal em atenção ao Oficio n° 0059.000125-7/2018, ref. a Execução Fiscal n° 0048572-91.1995.4.02.5101 (95.0048572-9), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, sendo certo que o crédito será pago oportunamente, dependendo das forças da Massa, e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

**Á Fl. 3139.** Petição da CEF requer o crédito fundiário goza dos mesmos privilégios dos créditos trabalhistas (l.ei n." 8.844/94, art. 2°, § 3.) e constitui dívida ativa da Fazenda Pública (Lei n ° 8.844/94, art. 2 °, caput, cobrada conforme o rito da execução fiscal descrito na Lei 6830/80 estabelece que a competência para processar e julgar a execução da dívida ativa exclui a de qualquer outro Juízo, inclusive a das Varas Empresariais. Donde se conclui que os créditos do FG'15 — dívida ativa que são — não estão sujeitos ao concurso de credores, não se lhes aplicam os ditames da lei de quebras.

De ressaltar-se que o fato de a CAIXA, empresa pública com natureza de direito privado, figurar no polo ativo da relação jurídica processual em nada modifica tal questão: atua no frito, como dito, na situação de representante judicial da fazenda Nacional, autorizada por convênio antevisto em lei exatamente com tal finalidade.

Exercendo tal mister, ajuizou a demanda de execução fiscal abaixo especificada:

Processo n° 00600875519974025101

Exequente: FAZENDA NACIONAL/CEF

Executada: COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS c Outros

Cód.Exped. 19.000.01301/1997

Isso posto, requer respeitosamente a que:

a) seja respeitado o privilégio do crédito fundiário, trabalhista segundo o art. 3°. § da Lei n." 8.844/94;

b) seja a CEF intimada pessoalmente de todos os atos processuais

c) seja o JUIZO DA 2' VARA FEDERAL DE EXECUÇBES FISCAIS DA

COMARCA DA CAPITAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE

JANEIRO oficiado quando da liquidação como garantia de observância do art. 31 da Lei n° 6.830/80.

d) juntada de cópia da petição inicial e da CDA (Certidão da Dívida Ativa) objeto da execução fiscal ora mencionada (doc. I).

e) juntada de demonstrativo de débito atualizado

**Á Fl. 3142.** Documentos que instruem a petição

**Á Fl. 3152.** Petição da 11° VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL solicitando para que determine as cabíveis providências para, nos autos do(s) processo(s) n° 003795891.1995.8.19.0001, proceder a reserva de crédito, no valor correspondente a R$ 50.680,64 (valor informado em 02/10/1996) sujeito a acréscimos legais, que deverão ser atualizados a época do pagamento, observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 186 e 188. § 1 9, ambos do Código Tributário Nacional, em lavor do (a) exequente (parte autora supra referenciada), como garantia da dívida em cobrança que se processa por esta 11° Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, conforme cópias anexas, devendo este juízo ser comunicado da ultimação da providencia.

**Á Fl. 3157.** Petição de Julio César de Araújo Lutterbach. 0 requerente tenciona viajar a Portugal e Espanha no período de 06 de maio a 11 de junho de corrente. Entretanto, consta no sistema da Policia Federal (SINPI) um Impedimento quanto a sua pessoa (Doc. em anexo), relacionado ao presente feito, no qual se processa a falência da empresa "Cia. Construtora Pederneiras S/A", decretada em 03/0511996.

Assim, requer-se a expedição do competente Ofício ao Dr. Delegado Federal da DELEMIG da Polida Federal no Rio de Janeiro, a fim de cancelar o Impedimento ora existente, no período de 06 de maio de 2016 a 11 de junho de 2016, permitindo ao requerente viajar ao exterior.

Requer-se, ainda que o Ofício seja entregue em mão ao signatário da presente, a fim de que possa entregá-lo diretamente ao Dr. Delegado

**Á Fl. 3158.** Manifestação do Liquidante Judicial

**Á Fl. 3159.** Despacho do Juiz:

1- Diante da declarada insubsistência da arrecadação do bem, Indefiro a reserva do crédito Fiscal apontado ás fls. 2830/2834.

2- Fls. 284312845, 285512857: Promova o Liquidante Judicial a reserva dos créditos apontados Oficie-se aos Juízos das execuções pertinentes Informando.

3-FIs. 2847/2849: Ao Liquidante Judicial.

4-Fls. 2858: O requerente em outras oportunidades já obteve deste juízo autorização para viajar aos Indicados passes, e como antes foi verificado não haver empecilho forra que este se ausentasse.

Com efeito, defiro o pedido, determinando assim sejam expedidos ofícios ás Policias de Fronteiras e Federal comunicando que não há óbice, em razão deste feito falimentar, para que o Nacional JÚLIO CÉSAR DE ARAÚJO LUTTERSACH se ausente do pais no período compreendido de 08 de maio a 11 de junho com destino a Portugal e Espanha

**Á Fl. 3161.** Petição para Delegacia da Policia Federal comunico que não há empecilho para que o Nacional, JULIO CÉSAR DE ARAUJO LUTTERBACH, portador da Identidade n° 1.887.194, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o n° 128.948.880-00, se ausente do País, no período compreendido de 06 de maio a 11 de Junho do corrente ano, com destino a Portugal e Espanha, em razão deste processo Falimentar.

**Á Fl. 3162.** Petição para Delegacia de Imigração comunico que não há empecilho para que o Nacional, JULIO CÉSAR DE ARAUJO LUTTERBACH, portador da Identidade n° 1.887.194, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o n° 128.948.880-00, se ausente do País, no período compreendido de 06 de maio a 11 de Junho do corrente ano, com destino a Portugal e Espanha, em razão deste processo Falimentar.

**Á Fl. 3164.** Petição do LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Sindico da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, nos autos em epígrafe, ciente de todo o processado, mormente da inexistência de bem a ser alienado, além do imóvel objeto dos Embargos à Arrecadação mencionado no r. despacho de fls. 2822, requer:

1. Fls. 2843/5 e 2855/7; anotadas as reservas;

2. Fls. 2847/54; ciente, nada a opor;

3. A fim de acompanhar o feito, que seja informado, pelo Cartório, a numeração dos Embargos à Arrecadação mencionados no r. despacho de fls. 2822;

4. Com o conhecimento do saldo (fls. 2840), que o feito, juntamente com as habilitações de crédito preferenciais trabalhistas mencionadas no QGC Consolidado de fls. 2791, seja encaminhado à Central de Cálculos Judiciais, a fim de serem atualizados os créditos e, se for o caso, elaborados os cálculos de rateio.

**Volume 13**

**Á Fl. 3166.** Capa

**Á Fl. 3167.** Termo de abertura do volume 13

**Á Fl. 3168.** Petição do BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., credor nos autos da FALENCIA de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A., o vem expor e requerer o quanto segue:

1. Em 15 de abril de 2002, o Sr. Liquidante elaborou o Incluso quadro geral de credores (doc. 01), informando que existiam diversos créditos ainda não julgados.

2. Pois bem, às fls. 2.791 o Liquidante elaborou nova planilha, contudo, não incluiu inúmeros créditos habilitados, entre eles o crédito do peticionário, que não constou (doc. 02).

3. Assim, o exequente requer se digne V. Exa. de determinar a intimação do Sr. Liquidante para que inclua o crédito do Banco Alfa de Investimento SIA, nos termos do R. despacho de fis. 159 da Habilitação de Crédito 2003.001.099857-8 (doc. 03), e informe quais créditos aguardam sentença de habilitação de crédito, relação dos bens arrecadados e eventuais valores pagos.

**Á Fl. 3169.** Documentos que instruem da petição.

**Á Fl. 3174.** Despacho do Juiz:

Segue Impresso de pesquisa realizada em nome do arrematante, cujas peças de fls. 2808/2819 foram desentranhadas e juntadas aos autos pertinentes (0103081.98.2016.8.19.0001).

Antes de qualquer providencia, cumpra-se o despacho exarado ás fls. 2866.

**Á Fl. 3177.** Petição do LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Sindico da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, nos autos em epigrafe, ciente do processado, diante do teor da petição de fls. 2866, requer que seja aberta vista conjunta com a habilitação ali mencionada, assim como qualquer outra que não esteja incluída no QGC Consolidado, sendo certo que falta também ser incluído o credor preferencial trabalhista José Laurentino do Nascimento (2002.001.104750-4 no valor de R$ 2.924,53) e que a habilitação n° 0419746-29.2010 de Unicard Banco Múltiplo foi julgada extinta.

**Á Fl. 3178.** Petição de ELIZABETH MARIA PEREIRA que arrematou em 08/11/2010 o imóvel situado na Praça da Bandeira, n°141, apto. 805 - Praça da Bandeira, Rio de Janeiro - RJ, matriculado no 11° Oficio do Registro de Imóveis sob o n ° 17.721, inscrito na Prefeitura pelo n ° 0.950.357-4,' conforme Auto.de Leilão e Arrematação de fls. 1.985/1.986.

Observe-se que constou expressamente no edital de leilão que: "Ficam cientes os interessados na arrematação que: a) Os bens serão alienados livres de quaisquer ónus inclusive os débitos de IPTU, taxas e outros por ventura existentes, na forma prevista no parágrafo cínico do art. 130 do Código Tributário Nacional; não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, devendo os créditos serem habilitados nos autos da falência e, suportados com as forças da massa, e de que não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas das legislação do Trabalho e as decorrentes de acidente do trabalho".

Ocorre que a arrematante vem tendo que se defender em execuções fiscais referentes a débitos pretéritos a arrematação; em razão de até o momento não ter sido comunicado à Vara de Fazenda Pública e a Procuradoria do Município a arrematação realizada.

Desta forma, tendo em vista a forma originária de aquisição de propriedade pela arrematante, qual seja, arrematação em hasta pública, com a consequente extinção dos ônus do imóvel arrematado, passando à arrematante livre e desembaraçado de tributo ou gravame, sub-rogando-se as dívidas anteriores à arrematação no preço da hasta, requer, seja expedido ofício d Procuradoria do Município e a 12° Vara de Fazenda Pública para que se abstenham de cobrar e receber as cobranças oriundas do imóvel arrematado e anteriores à arrematação, bem como para que sejam extintas as execuções em curso Informa que as execuções fiscais em curso são:

0440642-54.2014.8.19.0001,

0432162-92.2Q11.8.19.0001,

0161524-52.2010.8.19.0001,

0029260-71.2010.8.19.0001,

2007.001.158698-1;

2005.120.060607-1 e

2002.120.059170-0.

**Á Fl. 3180.** Documentos que instruem da petição.

**Á Fl. 3183.** Petição do Liquidante Judicial, Sindico da Massa Falida de CIA. CONSTRUTORA PUDERNEIRAS, solicita ajuntada do mandado de intimação n" MAN.0059.002322-0/2016 da 11° Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em anexo, para manifestação do falido e conhecimento de interessados.

**Á Fl. 3184.** Documentos que instruem da petição.

**Á Fl. 3187.** Petição para 11° Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro em atenção ao Oficio n° 0059.000125-712016, referente a Execução Fiscal ° 0048572-91.1995.4.02.5101 (95.0048572-9), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, sendo certo que o crédito será pago oportunamente, dependendo das forças da Massa, e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

**Á Fl. 3188.** Despacho do Juiz:

Fia. 2874- Atenda-se;

Fie. 287512879 - Diga o Administrador Judicial e o MP;

FIe.2880/2882 - Proceda-se à reserva. Oficie-se no Juizo solicitante, Informando acerca do ato.

**Á Fl. 3190.** Petição do UNICARD BANCO MÚLTIPLO que requer:

Inicialmente cumpre destacar que o peticionante está devidamente qualificado nos autos do processo de n° 0029382-90.1987.8.19.0001 da AÇÃO DE EXECUÇÃO que move em face de CASA MASSON S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA, COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS E OUTROS junto ao Juizo da 404 Vara Cível desta Comarca da Capital, onde procedeu em 18.11.1998, a arrematação do imóvel matricula n° 10.220, designado por Loja 285-F da Rua Barão de Mesquita N° 280 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ (em relação ao qual era inclusive credor Hipotecário), conforme Auto de Praça e Carta de Arrematação em anexo (docs. 1e 2)).

Tal arrematação foi comunicada por aquele a este Juízo posteriormente, ocasionando, após a oitava do Sr. Liquidante Judicial, a decisão deste Juízo, em 05.10.2015, de "tornar sem efeito a arrecadação do supra mencionado imóvel" (doc. 3).

Ocorre, porém, que a averbação da indisponibilidade decorrente da arrecadação tornada sem efeito foi mantida junto ao competente registro imobiliário, conforme AV. 4 da matrícula 10.220 (doc. 4), impedindo que o requerente promova o registro de seu título de propriedade conforme exigência n° 1 descrita no Talão 366840 do 10° RGI desta Comarca (doc.5)

Destarte, vem requerer em caráter de urgência face ao prazo de 30 dias contido art. 205 da Lei 6015173 - Registros Públicos, seja expedida ordem de baixa da aludida indisponibilidade junto ao 10° Oficio de Registro de Imóveis desta capital.

**Á Fl. 3191.** Documentos que instruem da petição.

**Á Fl. 3197.** Despacho do Juiz:

Requer o falido ás fie. 2879 autorização para se ausentar do pais no período de 1519116 a 05/10/16.

As fia. 2885 o arrematante de Imóvel outrora arrecadado na falência, requer a baixa de Indisponibilidade do bem anotada perante o 10° RGI desta comarca.

Pois bem. O pedido formulado pelo falido conta com parecer favorável do Liquidante Judicial (fio. 2884), e, embora não se tenha feito prova da referida viagem ao exterior, pedido semelhante, nos mesmos termos do que agora 6 feito, já foi deferido anteriormente pelo douto magistrado titular (fia. 2860).

Quanto ao pedido de fis. 2885 verifica-se que a arrecadação do Imóvel situado a Rua Barão de Mesquita, 280, loja-285-F, neste feito falimentar, foi tornada sem efeito, em conformidade com a decisão de fia. 280012801, daí porque impõe-se que a anotação de Indisponibilidade na matricula do referido Imóvel seja baixada.

Note-se que a ausência de resposta ao oficio de fls. 2802 não representa óbice a liberação da Indisponibilidade do bem, a uma porque o arrematante do Imóvel pagou o preço da arrematação junto ao Juízo da execução, e a duas porque eventual saldo remanescente deverá ser transferido para este Juízo Falimentar.

Ante o exposto, determino:

1) Defiro o pedido de fI 2879. Oficie-se ás Policias de Fronteiras e Federal comunicando que não há óbice, em razão deste feito falimentar, para que Julio Cesar de Araujo Lutterbach se ausente do pais no período compreendido entre 15/9/16 a 05/10/16, com destino aos Estados Unidos da América;

2) Oficie-se ao 10° Oficio RGI solicitando a baixa na Indisponibilidade do Imóvel Indicado ás fis. 2885.

**Á Fl. 3201.** Petição da 10° Ofício do Registro de Imóveis atendendo ao requerido nos autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providencias necessárias no sentido de que seja procedida a baixa da anotação de indisponibilidade, sobre o Imóvel localizado na Rua Barão de Mesquita, n° 280, Loja 285/F, Tijuca, R.J., Matrícula 10.220.

**Á Fl. 3202.** Petição da 11° Vara Federal de Execução Fiscal Em atenção ao Mandado de Intimação n° 0059.002322-012018, referente ao processo n° 0048572-91.1995.4.02.5101 (95.0048572-9 - Execução Fiscal), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da COMISSÃO de VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, sendo certo que, o mesmo será pago de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamento.

**Á Fl. 3202.** Petição do TRT da 1° região em reiteração ao oficio de n° 0208/2015, datado de 15 de abril de 2015, solicito de V. Exma. que forneça o histórico de falência da Reclamada, COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS (CNPJ 33.034.90110001-53), corri a data da sua decretação, bem como cópia da Sentença que a decretou.

**Á Fl. 3210.** Mandato de notificação do TRT da 1° região

**Á Fl. 3211.** Petição para o TRT da 1° região em atenção ao Mandado de Notificação n° 0530/2018, ref. ao Proc. n° 0051800-19-1990-5-01-0017 - RTOrd, comunico a V.Exe. que os autos da Falência supra, encontra-se em fase de início de pagamento, com a realização do ativo, sendo certo que o Autor - JOSÉ WILSON SILVA, não encontra-se habilitado nos autos.

**Á Fl. 3212.** Petição para a Delegacia da Policia Federal em atenção ao Ofício n° 00408-2018-DPREC/CGPI/DIREX/DPF, referente ao Nacional, JULIO CÉSAR ARAÚJO LUTTERBACH - portador da Identidade n° 1.887.194, expedida pelo IFP e Inscrito no CPF sob o n° 128.948.880-00, Informo que, há Impedimento do mesmo de sair do País, referente ao Processo supra, a não ser por decisão deste Juízo, como foi deferido ausentar-se do País, no período compreendido de 15 de setembro a OS de outubro do corrente ano.

**Á Fl. 3214.** Petição do BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A., credor nos autos da FALENCIA de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A., vem expor e requerer o quanto segue:

1. Esse MM. Juizo suspendeu às fls. 2.800 o leilão do imóvel de propriedade da falida descrito na matrícula 7.188 do 11° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo até que fossem julgados os embargos à arrematação opostos pelo terceiro Luiz Carlos Sella.

2. Conforme se verifica nos extratos anexos os dois embargos à arrematação opostos pelo terceiro Luiz Carlos Sella foram extintos (docs. 01102).

3. Assim, o exequente requer se digne V. Exa. de designar data para o leilão do imóvel descrito na matricula n° 7.188 do 11° Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo

**Á Fl. 3219.** Petição para a Delegacia da Polícia de Imigração comunicando que não há óbice para que o Nacional, JULIO CÉSAR DE ARAÚJO LUTTERBACH, portador da identidade n° 1.887.194, expedida pelo IFP e Inscrito no CPF/MF sob o n° 128.948.880-00, se ausente do País, no período compreendido de 15 de setembro a 05 de outubro do corrente ano, com destino aos Estados Unidos da América - EUA, em razão deste processo Falimentar.

**Á Fl. 3221.** Petição da COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍCIA DE IMIGR AÇÃO Em referência ao vosso oficio 352/2016 solicitamos que informem se há nesse juizo determinação judicial impedindo que JULIO CESAR ARAÚJO LUTTERBACH saia do País, referente ao processo 0037958-91.1995.8.19.0001(1995.001.036390-1).

**Á Fl. 3222.** Petição para a Delegacia da Policia Federal em atenção ao Oficio ne 00408-2018-DPREC/CGPI/DIREX/DPF, referente ao Nacional, JULIO CÉSAR ARAÚJO LUTTERBACH - portador da Identidade n° 1.667.194, expedida pelo IFP e Inscrito no CPF sob o ne 126.948.860-00, Informo que, há Impedimento do mesmo de sair do País, referente ao Processo supra, a não ser por decisão deste Juízo.

**Á Fl. 3224.** Manifestação do MP:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fl. 2.83612.837 – 12° volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

12° VOLUME

 1. Fls. 2.838/2.839 - Decisão que entre outras providências homologou o

QGC de 2.791.

2. Fls. 2.840/2.841- Pesquisa apontando o saldo atualizado da conta em nome da massa falida.

3. Fls. 2.842 - 0 MP endossa a manifestação do Síndico, pugnando pela remessa dos autos, juntamente com as habilitações de crédito à Central de Cálculos judiciais para os fins elaboração dos rateio.

4. Fls. 2.843/2.845; 2.846 e 2.855/2.857 - Nada a prover, tendo em vista expedição do ofício de fl. 2.846 noticiando a reserva de crédito à fl.

2.846.

5. Fls. 2.847/2.854 - 0 MP endossa a manifestação do Síndico de fl. 2.865, não se opondo ao presente pleito. Quanto o mais, reporta-se o MP aos termos do Item 3 supra.

6. Fls. 2.858 e 2.859 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 2.86012.861 deferindo o pedido de autorização de viagem de fl. 2.858.

7. Fls. 2.860/2.861 - Decisão que entre outras providências determinou a intimação do LJ para que providencie a reserva dos créditos indicados às fis. 2.843/2.845 e 2.855/2.857

8. Fls. 2.862/2.863 - Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

9. Fls. 2.865 - O MP reporta-se aos termos do item 5 supra.

10.Fls. 2.866/2.871; 2.874 e 2.908 - O MP endossa a manifestação do Síndico de fl. 2.908, pugnando pela remessa das habilitações de créditos indicadas ao mesmo para análise do pleito de fis. 2.86612.871.

11.Fls. 2.872q2.873 - Decisão determinando a juntada de pesquisa realizada em nome do arrematante.

12.Fls. 2.875/2.878 - O MP opina no sentido do deferimento do pedido, com a expedição de ofícios à PGM, Secretaria Municipal de Fazenda e

Juízo da 12° Vara de Fazenda Pública informando que o imóvel foi arrematado pela requerente livre de ônus, não sendo a adquirente responsável por quaisquer débitos anteriores ao leilão.

13.Fls. 2.879 e 2.884 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 2.892/2.893 deferindo o pedido de autorização de viagem de fl. 2.879.

14.FIs. 2.880/2.882 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fl. 2.883 determinando a reserva do crédito apontado.

15.Fls. 2.885/2.891 - Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 2.892/2.893 determinando a expedição de ofício ao 10° Ofício RGI, na forma pleiteada.

16.Fls. 2.89212.893 - O MP reporta-se aos termos dos itens 13 e 15 supra.

17.Fls. 2.894/2.896 - Ofícios expedidos em cumprimento da decisão supra.

18.Fls. 2.897/2.907 e 2.913/2.916 - Ciente da expedição e respostas dos ofícios.

19.Fls. 2.909/2.912 - O MP reporta-se aos termos do item 10 supra.

**Á Fl. 3226.** Despacho do juiz:

Atenda-se ao requerido pelo Liquidante Judicial ás fls. 2908, que também deverá se manifestar sobre o pedido de fls. 2909.

**Á Fl. 3228.** Petição 11° VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL solicita pare que se digne a determinar as cabível providencias para, nos autos do(s) processos) n! 0037958- 91.1995.8.19.0001, que por esse M. Juízo tramita proceder é reserva de crédito, no valor correspondente a R$ 81.819,87 (valor informado em 31/0712010) sujeito a acréscimos legais, que deverão ser atualizados á época do pagamento, observada a ordem de preferências, na forma prevista nos artigos 188 e 188, § 1 0, ambos do Código Tributário Nacional, em favor do (a) exequente (parte autora supra referenciada), como garantia da dívida em cobrança que se processe por esta 11' Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, conforme cópias anexas, devendo este juízo ser comunicado de ultimação da providencia.

Na oportunidade solicito que este juízo seja Informado acerca do nome e endereço do Administrador Judicial da Massa Falida.

**Á Fl. 3229.** Documentos que instruem a petição

**Á Fl. 3233.** Petição da CEF requer informações acerca da situação do quadro geral de credores e montante arrecado.

Vale ressaltar, que o crédito fundiário goza dos mesmos privilégios dos créditos trabalhistas (Lei ri." 8.844/94, art. 1°, § 3.) e constitui dívida ativa da Fazenda Pública (Lei n" 8.844/94, art. 2.° , capa, cobrada conforme o rito da execução fiscal descrito na Lei 6830/80.

Segue abaixo a especificação da execução fiscal referente a reserva de

Crédito realizada, conforme oficio n° 381 /2010/01.

Processo n° 05194064420014025101

Exequente FAZENDA NACIONAL/CEF COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS e

Executada outros

Cód.Exped. 19.000.04509/2001

**Á Fl. 3236.** Petição do LIQUIDANTE JUDICIAL da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça, Síndico da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, nos autos em epígrafe, ciente do processado, requer:

1. Fls. 2909/2912; d.v., a informação da Peticionária está equivocada. Consoante se pode observar da r. sentença em anexo, exarada nos autos dos Embargos, foram acolhidos os mesmos para declarar insubsistente a arrecadação, razão pela qual não há que se falar em novo leilão;

2. A publicação do QGC Rerratificado que segue, na forma da lei regente;

3. Após, inexistindo impugnação, que seja obtido via consulta online, se possível, o saldo atualizado da conta da massa falida n° 1900129602848 (fls. 2721);

4. Com o conhecimento do saldo, que o feito, juntamente com todas as habilitações preferenciais trabalhistas mencionadas no QGC Consolidado Rerratificado sejam encaminhadas à Central de Cálculos Judiciais, a fim de serem atualizados os créditos e, após, elaborados os cálculos de rateio.

**Á Fl. 3237.** Documentos que instruem a petição

**Á Fl. 3255.** Manifestação do MP:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fl. 2.918/2.918v – 12° volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

12° VOLUME

 1. Fls. 2.919- Decisão que deferiu o pleito do LJ de fls. 2.908 e determinou sua intimação para que se manifestasse acerca do requerimento de fl.

2.909.

2. Fls. 2.920 - Oficio expedido em cumprimento do decisão de fis. 2.892.

3. Fls. 2.921/2.923 - Pelo atendimento, Intimando-se o Síndico para que promova a inclusão do crédito declarado na classe própria do QGC.

4. Fls. 2.924/ 2.925 - Pelo deferimento do pleito da Fazenda Nacional/CEF,

Intimando-se o Síndico para que preste as Informações buscadas.

S. FI.2.926 - Abertura de vista para manifestação do LJ.

6. FIs.2.927/2.931 - O MP endossa a manifestação do Síndico no sentido da publicação do QGC consolidado, consulta pelo cartório do saldo total dos depósitos atinentes à falência e posterior remessa à Central de

Cálculos Judiciais para os fins elaboração dos rateios.

7. Fls. 2.932/2.938 - O MP reporta-se aos termos do Item 3 supra.

**Á Fl. 3256.** Mandato de penhora no rosto dos autos

**Á Fl. 3257.** Petição 10° Vara Federa de Execuções Fiscais Em atenção ao Mandado de Penhora no Rosto dos Autos n° 0058.000062-312016, ref. ao Proc. n° 0030647-88.2012.4.02.5101 (2012.51.01.030847-0), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da COMISSÃO de VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, sendo certo que, o mesmo será pago de acordo com as forças da Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

**Á Fl. 3237.**  Petição do Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais, Administrador Judicial da massa falida em epígrafe, vem requerer a juntada do mandado de citação e intimação n" MEF.0058.000538-6/2017, referente ao processo n" 003064786.2012.4.02.5101 da 8° Vara Federal de Execução Fiscal/RJ para manifestação do falido e conhecimento de interessados, requerendo ainda que os créditos nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, o qual será pago na ocasião oportuna, de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido juízo da reserva de crédito

**Á Fl. 3259.** Documentos que instruem a petição

**Á Fl. 3273.** Despacho do juiz:

1 - Fls. 2909/2912 - Conforme bem observado pelo Liquidante Judicial, As fis.2927, a sentença exarada nos autos n° 0433987-32.2015.8.19.0001, acolheu os embargos de arrecadação para declarar Insubsistente a arrecadação do referido Imóvel, ou seja, o referido imóvel não Integra os ativos da massa. Deste modo, Indefiro o pedido.

2 - Fls. 2921/2923 - Defiro a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. Oficie-se ao juízo da execução Informando a reserva conferida. Após, ao Liquidante para as anotações de praxe.

3 - FIs.2924/2925 - Ao liquidante Judicial.

4 - Fls. 2927 - Atenda-se ao requerido pelo Liquidante Judicial.

5 - Fls. 2932/2938 - Ao Liquidante Judicial. Oficie-se ao juízo da execução informando que será dada ciência ao Liquidante Judicial do teor do Mandado de Citação e Intimação.

6 – Fls. 2943/2957 - Ao falido e Interessados para ciência. Defiro a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. Oficie-se ao juízo da execução Informando a reserva conferida. Após, ao Liquidante para as anotações de praxe.

**Á Fl. 3275.** Documento – Quadro de credores:

PRIVILÉGIO GERAL

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RJ 0403763-48.2014 R$ 1.371,94

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RJ 0235352-76.2013 Cr$ 16.018.702,59

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL DO RJ 0235335-40.2013 R$ 2.300,21

VERA LIMA SAPUCAIA 0235226-26.2013 R$ 296,27

QUIROGRAFARIO

ELOINA MACEDO DA COSTA 0235312-94.2013 - 60.585,21 UFIR's

Obs.: A habilitação de crédito n° 0419746-29.2010 de Unicard Banco Multiplo foi julgada extinta sem julgamento de mérito

**Á Fl. 3278.**  Petição para 11° Vara Federei de Execução Fiscal em atenção no Ofício n° 0059.000009-312017, ref. ao Proc. n° 0524257-24.4.02.5101 (2004.51.01.524257-5), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da Comissão de Valores Mobiliários, sendo certo que, o crédito será paço de acordo com as forças da Massa, e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

**Á Fl. 3279.**  Petição para 10° Vara Federei de Execução Fiscal em atenção ao Mandado de Citação a Intimação ne 0058.000538-812017, ref. ao Proc. ne 0030847-88.2012.4.02.5101 (2012.51.01.030847-0 - Execução Fiscal), comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor de COMISSAO de VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, sendo certo que, o mesmo será paço de acordo com as forças de Massa e obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

**Á Fl. 3280.**  Petição da 11° Vara Federei de Execução Fiscal solicitando a as providências necessárias para que Informe acerca da efetivação de reserva de crédito nos autos do processo na 003795891.1995.8.19.0001, que por esse M, juízo tramita, solicitada por melo do Oficio N °: OFI.0059.000090-712016, conforme cópias anexas.

**Á Fl. 3281.** Documentos que instruem a petição

**Á Fl. 3290.**  Petição da Central de Liquidantes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Síndica da Massa Falida de CIA. CONTRUTORA PEDERNEIRAS, requereu ajuntada do Mandado de Citação e intimação n° MAN 0059.002936-6/2017 da 11° Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, em anexo, bem como a intimação dos interessados, para se manifestarem , requerendo ainda que o crédito nele acusado, seja recebido como reserva de crédito nos autos falimentares, caso não tenha sido efetuado, o qual será pago na ocasião oportuna , de acordo com as forças da Massa e da classificação do crédito, e que seja oficiado ao referido juízo da reserva de crédito , caso deferida.

**Á Fl. 3291.** Documentos que instruem a petição

**Á Fl. 3301.** Despacho do juiz:

1 - Fls,2903/2960 - Certifique o cartório se oficio n° 0059.000090-7/2010 foi respondido. Em caso positivo, encaminhe cópia ao juízo requerente. Caso contrário, defiro a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. Oficie-se ao juízo da execução Informando a reserva conferida. Após, ao Liquidante para as anotações de praxe.

2 - Fie. 297112972 - Ao falido e Interessados sobre a reserva de crédito.

3 - FI.2973 - Defiro a reserva do crédito fiscal apontado, o qual será pago de acordo com as forças da massa. Oficie-se ao juízo da execução Informando a reserva conferida. Após, ao Liquidante para as anotações de praxe.

4 - FI. 2974 - Ao Liquidante Judicial.

5 - Após, ao MP.

**Á Fl. 3305.**  Petição para 11° Vara Federei de Execução Fiscal em atenção ao Oficio n° 0059.090388-9/2017, ref. ao Proc. n° 0072394-75.1996.4.02.5101 (96.0072394-0), comunico a V.Exa. que fol procedida a reserva de crédito em favor da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM o qual será pago de acordo com as forças da Massa, obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

**Á Fl. 3306.**  Petição para 10° Vara Federei de Execução Fiscal em atenção ao Oficio n° 0Ó58.000249-4/2017, ref. Ao Proc. n° 0524183-382002.4.02.5101 (2002.51.01.524183-5) comunico a V.Exa. que foi procedida a reserva de crédito em favor da COMISSAO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM, b qual será pago de acordo com as forças da Massa, obedecendo a hierarquia na ordem de pagamentos.

**Á Fl. 3309.**  Petição do ZUKERMAN LEILOES, que tendo sido designada para realização do leilão do bem em epígrafe, serve a presente para notificá-los, dados de referência abaixo:

PROCESSO: 0705966-46.1990.8.26.0100

AUTOR: BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S.A e

RÉU: COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SIA E OUTROS, e demais Interessados

JUÍZO: 4° VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL IMÓVEL: São Paulo/SP - Terreno situado à Avenida Washington Luiz (esquina com a Rua Marechal Bina Machado), partes dos Lotes 10 e 11 - Quadra 7 Jardim Marajoara, à Arca Terreno 3.179,49m 2, Matrícula 7.188 do 11° CRI local.

AVALIAÇÁO: R$ 7.663.926,60 (01/2018), que será atualizada na data da praça.

PRAÇAS: 1° Praça: término em 15/03/2018 às 15:00 horas e; 2° Praça: término em 24/04/2018 às 15:00 horas

**Á Fl. 3311.**  Manifestação do MP:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação fl. 2.940 – 13° volume. Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

13° VOLUME

1. Fls. 2.941- Oficio da 10° Vara Federal contando mandado de penhora no rosto dos autos. Nada a prover, tendo em vista a resposta ao oficio de fls. 2.943.

2. Fls. 2.942 - Oficio do juizo falimentar em resposta informando que já foi deferida reserva de crédito em favor do Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3. Fls. 2.94312.957 -- Manifestação do Liquidante Judicial dando ciência aos interessadas sobre o mandado de intimação do 10° Vara Federal, bem como pleiteando o deferimento da reserva do crédito apontado.

Noda a prover tendo em vista o deferimento da reserva de crédito na decisão de fls. 2.958.

4. Fls. 2.958- Decisão que, dentre outras providências, indeferiu o pleito de

fls. 2.909/2.912, conforme manifestação do U de fls. 2.927, deferiu a reserva dos créditos Indicados às fiz. 2921/2923 e de fis. 2943/2959.

5. Fls. 2.959/2.959v -QGC rerratificado.

6. Fis. 2.960-Certidão de publicação do QGC Rerratificodo

7. Fls. 2.961; 2.962 -- Ofícios expedidos pelo juízo em cumprimento à decisão supra.

8. Fis. 2.963/2966 - Ofício expedido pela 11° Vara Federal solicitando providências para reserva do crédito apontado em favor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Nada a prover, tendo em vista a decisão de fis. 2.93.

9. Fls. 2.967 - Manifestação do Liquidante Judicial pleiteando o cumprimento do item 4 do despacho de fl. 2958.

10. Fis. 2.968/2970 – Oficio do BB apontando salto do conta da massa falida

11. Fis. 2.971/2972 - Manifestação do Liquidante Judicial dando ciência aos interessados sobre o mandado de intimação da 11° Vara Federal, bem como, pleiteando o deferimento do reserva do crédito apontado em favor da Comissão de Valores Mobiliários. Nada a prover, tendo em visto a decisão de fis.2 .981.

12. Fls. 2.973 - Ofício da 10° Vara Federal solicitando a reserva de crédito apontado em favor do Comissivo de Valores Mobiliários - CVM.

PELO ATENDIMENTO, COM EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO EM RESPOSTA

INFORMANDO DEFERIMENTO DA RESERVA DE CREDITO (DECISA0 DE FLS.

2.981).

13. Fls. 2.5174/2 980 - Ciente da resposta do ofício.

14. Fls. 2.981- Decisão quis determinou a certiificaçè1ca prato cartório acerca da resposta ao oficia (fis. 2463/2966), deferiu a reserva do crédito apontado à fl. 2973 e determinou manifestação cl:> LJ acerca de fis.

2.974.

15. Fls. 2.982/2.983 - Peticionante Sintraconst-Rio requerendo a regularização da sua representação processual nos autos.

16. Fis. 2.984; 2.985 - Ofícios expedidos em cumprimento à decisão supra para informar que foi procedida a reserva dos créditos.

17. Fis. 2.986 - Manifestação do Liquidante Judicial requerendo o retorno dos autos à Central para adequação dos cálculos fls. 2970. O MP não se opõe ao requerido pelo LJ, pugnando pela Intimação deste para que se manifeste no feito.

18. Fis. 2.987 - Posição do leiloeiro Fábio Zukerman Informando data designada para leilão 1° praça (15.03.2018) e 2° praça (24.04.2018) ambas às 15h do Imóvel Indicado. Ciente.

19. Fis. 2.988 - Remessa dos autos ao MP.

20. Finalmente, cumpre ressaltar que este processo de falência tramita desde 1995, ou seja, há mais de 20 anos, sendo a última promoção ministerial datada do ano de 2017 (fls. 2940) e, anterior de 2016 (fis.

2918). O processamento tem se dado de maneira multo mais lenta do que a desejável e o caso dos autos demanda o aprofundamento da instrução de modo a verificar eventuais responsabilidades.

Infelizmente parece evidente ao MP que o LJ não está aparelhado suficientemente para tomar as medidas necessárias nesse sentido. São conhecidas as dificuldades da Centrai com pessoal e meios materiais para o desempenho de suas funções. Na prática, toda Informação é colhida através de ofícios do juízo e as respostas demoram multo mais do seria conveniente para o bom sucesso do concurso do credores. Toda medida judicial depende da contratação de advogados que nem sempre se dispõem a serem remunerados à base de êxito.

Para tal, em respeito aos princípios da economia e celeridade processual, pugna nela substituição do Liquidante Judicial por Síndico particular de confiança desse Juízo.

**Á Fl. 3314.**  Decisão do Juiz:

1 - FI. 2010 - Do pedido de substituição do sindico.

O Ministério Público, em sua última manifestação, relatou que o trâmite desase processo (alimentar já perdura por mais de 20 anos e que pela atual fase se faz necessário maior aprofundamento da Instrução, a fim de verificar responsabilidades e perquirir créditos em favor de massa falida.

Afirma que a pouca estrutura oferecida ao atual síndico, vem ocasionando retardamento do feito falimentar, em prejuízo do Interesse público. Com efeito, sugere a substituição do liquidante Judicial por síndico particular.

Pois bem, acolho o pedido do MP, pela razão da pouca estrutura tanto física quanto de pessoal que a Central de Liquidantes Judiciais vem passando.

Notadamente, a Central de Liquidantes Judiciais exerce trabalho de excelência com os poucos recursos que possui. Há de se lembrar que apenas tres servidores tem a competência em gerir todo o fluxo de trabalho das sete varas empresariais, as funções de Administrador Judicial, Liquidante e Administrador, respectivamente, em processos de falência (Lei n° 11.101/05), dissolução de sociedade e Insolvência civil, além das funções de Comissário e Síndico, conforte estabelecido no art. 407 da Consolidação Normativa.

Seus servidores têm que ser honrados pela proficiência no exercício de seus deveres, realizam multo, com a pouca estrutura oferecida. Cabe uma frase do Filósofo Mario Sergio Cortella: "Faça o teu melhor, na condição que você tem, enquanto você não tem condições melhores, para fazer melhor ainda". Desse Jeito que os servidores da Central de Liquidantes Judiciais realizam o labor: fazem o melhor dentro das condições que tem.

Isso posto, defiro o pedido para substituir o sindico da massa falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS SIA - o LIOUIDANTE JUDICIAL - nomeando em seu lugar o Dr. HÉLIO PAULO FERRAZ, OAB/RJ: 21481, rua do mercado, n° 34, 17° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, Tel. 981123737, E-mail: fermzhp@ajoficial.com.br.

Intime-se o antigo #Indico da presente decisão e o atual para firmar o competente terno, além de prestar contas na forma do art. 89 do decreto-lei 7881/45.

2 - Fls. 2982 - Anote-se onde couber.

3 - Junte a petição pendente no sistema.

4 - Fls, 2988 - Retomem os autos A Central de Cálculos Judiciais para que retifique o cálculo elaborado A fIs.2970, conforme ressaltado pelo Liquidante Judicial fl. 2.988.

5 - FI. 2987 - O referido imóvel não Integra os ativos da massa falida, conforme já observado no despacho de fl. 2958.

**Á Fl. 3317.**  Termo de compromisso do Administrador Judicial Helio Paulo Ferraz.

**Á Fl. 3318.**  Petição do AJ informa e requere o que segue:

O signatário, em 21/05/2018, foi nomeado SINDICO, por decisão deste MM. Juiz da 7° Vara Empresarial da Capital para atuar no Processo de Falência referido, documento de folhas 2992.

Em 11/06/2018, Intimado, ato continuo, assinou o "TERMO DE COMPROMISSO".

Assim, após compulsar os autos, vem à presença de V10, à busca de esclarecimentos, adicionais, destinados à elaboração do relatório circunstanciado, bem assim, discorrer sobre aspectos da atual etapa do processo falimentar, desencadeado em 25 de abril de 1996.

Assim, encarece solicitar:

1) ao Banco do Brasil o saldo de todas as contas, com respectivos extratos, em nome da Falida, em 11/06/2018, posto que a última Informação constante dos autos é de 11/10/2017, folha 2969.

2) ao Cartório e, ou, liquidante judicial, auxílio no detalhamento dos elementos dos créditos reclamados à folhas, 2921, processo 0037958-9L1995.8.19.001, da 119 Vara Federal de Execução Fiscal, para melhor entendimento de sua composição.

A despeito de débito relativo à 'Taxa de Fiscalização", devida à CVM — Comissão de Valores Imobiliários a ostentar natureza tributária, parece-nos contingenciar-se sua exigibilidade ao principal do crédito reclamado, ou seja, não R$ 61.818,87 (Sessenta e um mil, oitocentos e dezoito reais e centavos), vide folha 2922, verso, mas algo como R$15.000,00 (quinze mil reais), haja vista que os acréscimos a título de Multa, e Multa de Mora 2931, devam se ver excluídos do Concurso Falimentar.

Súmula 192 do STF: "Não se inclui no credito habilitado em falência e multa fiscal com efeito de pena administrativa.

Súmula 565 do STF: "A multa fiscal moratória contratual pena administrativa, não se incluindo no Crédito habilitado em falência.

Ainda, os encargos moratórias, após 25/04/96, seriam liquidados, caso a Massa viesse a ter forças para tanto, à frente apenas dos "Créditos Subordinados". 0 mesmo critério, parece-nos, deve ser adotado quanto aos créditos, igualmente, reclamados por CVM, em folhas, 2855, R$ 50.680,64 (cinquenta mil, seiscentos e oitenta reais e centavos) e 2843, R$ 25.096,25 (vinte e cinco mil, noventa a seis reais e centavos) sem que tenhamos identificado, ainda, a precisa composição de seus valores, o que deverá constar do relatório circunstanciado. Ressalto, que poderá não ser relevante, tal questão, em face de que os recursos disponíveis possam ter sido, ou venham a ser, absorvidos Integralmente pelos preferenciais créditos trabalhistas.

3) A Central de Cálculos Judiciais — após o relatório circunstanciado, do atendimento do Item 1 e nova manifestação do síndico, estabelecido o saldo bancário, efetivamente, disponível, presentemente — considerada a listagem de créditos trabalhistas à folhas 2970, de 11/10/2017, em total de R$ 854.086,87 (oitocentos a cinquenta e quatro mil, sessenta a ais reais e centavos), tendo o liquidante obtido cálculo de proporcionalidade dos créditos, vide certidão de folhas, 282516, de 28/10115, 2960, publicada no DEI, Ano 9 — n\* 17012017, pg. 18, e de folha, 2970, citada. Outrossim, à folhas 2986, o Analista Judiciário, Marco Antonio Oliveira Machado, registrava a existência de saldo bancário superior, cerca de R$ 500 mil, e não, aquele considerado no rateio, cerca de R$ 433 mil reais. Ademais, o valor em depósito, aplicado, hoje, será um pouco maior, passado um ano, e ainda, que à folhas 2986, recomende o citado Analista, a revisão do valor do crédito trabalhista de Gilson de Araujo Uma.

4) Ao juízo, autorizar o Síndico - quanto ao crédito do Banco Alfa de Investimento referido à folhas 2909/12, Item 1, Despacho, relativo à sentença dos autos n° 043398732.2015.8.19.0001, a qual declarou insubsistente a arrecadação do imóvel objeto da hipoteca, em favor desta Instituição financeira, tendo por consequente, a exclusão do bem do conjunto de ativos da Massa — à reclassificação deste crédito, na ordem de preferência, junto aos "Créditos Quirografários, não mais entre os "Direitos Reais de Garantia", como parece constar à folhas, 2960. Mais uma vez, tal questão poderá não ser relevante, diante da possibilidade de absorção dos recursos totais, ainda disponíveis, pelos preferentes créditos trabalhistas, citados.

Finalmente:

De posse das informações solicitadas e concluído nosso relatório, ademais das quitações finais, logo estaremos aptos a adotar os procedimentos destinados ao encerramento do processo.

**Á Fl. 3320.**  Despacho do Juiz; Ao MP

**Á Fl. 3321.**  Oficio do 1° Registro de imóveis informando, que foi requerido uma Certidão Negativa de Interdições! e Tutelas da Companhia Construtora Pederneiras S/A, no entanto, verificamos uma divergência no número do CGC desta empresa informado no oficio n° 535/96, desta Vara, em 26/04/1996, conforme se vê dos documentos em anexos, extraídos do sítio da Receita Federal, inviabilizando a emissão da certidão. Outrossim, constatamos que há sócios comuns ás empresas em referência.

**Á Fl. 3323.**  Documentos que instruem a petição.

**Á Fl. 3329.**  Petição do Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Síndico da Massa Falida de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, requer a juntada do expediente em anexo para ciência e manifestação dos interessados.

**Á Fl. 3330.**  Documentos que instruem a petição.

**Á Fl. 3332.**  Petição do Liquidante Judicial da Central de Liquidantes do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao Mandado de Intimação, extraído dos autos do processo n° 007239475.1996.4.02.5101, vêm em cumprimento do que nele determinado, expor e requerera V. Exa. que tomou ciência da decisão, encaminhando o expediente ao juízo falimentar para ciência e manifestação dos interessados.

**Á Fl. 3335.**  Manifestação do MP:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (f1.2.989/2.990 – 13° volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

13° VOLUME

1. Fis. 2.991 /2.992 - Decisão que, dentre outras providências, determinou a substituição do Liquidante Judicial e nomeou como AJ Dr. Hélio Paulo

Ferraz com endereço na Rua do Mercado n° 34, 17° andar, Centro. No mais, determinou retorno dos autos à Central de Cálculos Judiciais para retificar cálculo elaborado às tis. 2970, conforme ressaltado pelo LJ às fls. 2986.

2. Fls. 2.993 - Manifestação do Liquidante Judicial dando ciência a decisão supra.

3. Fis. 2994 - Termo de compromisso do AJ.

4. Fls. 299512996 - Manifestação do AJ, dentre outras solicitações, requereu a expedição de ofício ao Banco do Brasil para Informar o saldo da conta da massa falida e, após, remessa à Central de Cálculos considerando a listagem dos créditos trabalhistas de tis. 2970.

PELO DEFERIMENTO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BB OU REALIZADA CONSULTA AO SISTEMA INFOJUD PARA QUE SEJA INFORMADO O SALDO DA CONTA DA MASSA FALIDA E, APÓS, REMESSA À CENTRAL DE CÁLCULOS PARA RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO DE FLS. 2970, CONFORME DECISÃO SUPRA DE FLS. 2.991/2.992.

5. Fls. 2.997 - Despacho determinando remessa dos autos ao MP.

6. Fls. 2.998/3.005 - Resposta do ofício expedido ao RCPN.

PELA INTIMAÇÃO DO AJ PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DO INFORMADO.

7. Fls. 3.006/3.008 -Manifestação do Liquidante Judicial dando ciência aos interessados sobre o mandado de intimação da 11° Vara Federal para reserva do crédito apontado em favor da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

PELO ATENDIMENTO COM EXPEDIÇÃO DO OFÍCIO EM RESPOSTA INFORMANDO ACERCA DA RESERVA DESTE CRÉDITO, CONFORME JÁ MENCIONADO PELO LJ ÀS FLS. 2967.

8. Fls. 3.009 - Termo de abertura de vista ao MP.

**Á Fl. 3337.**  Despacho do Juiz:

1 - Anota-se o novo síndico na capa dos autos e no Sistema DCP.

2 - Consoante estabelece o artigo 87 do Decreto-Lei n° 7.881145, o síndico tem direito a uma remuneração arbitrada pelo Juiz, conforme sua diligência, trabalho e responsabilidade na função, calculada sobre o produto dos bens ou valores da massa, vendidos ou liquidados por ele, que não será devida somente nos casos previstos no artigo 87, § 4°, do referido diploma legal, que não 6 o caso dos autos. Assim, fixo, em 2,5% sobre o valor de todo ativo que vier a ser encontrado como remuneração do administrador Judicial. Intime-se o AJ e MP.

3 - Segue em anexo extrato da conta Judicial.

4- Cumpridos os itens mencionados acima e não havendo oposição do MP quanto á remuneração do síndico, remetam-se os autos a Central de Cálculos Judiciais para que retifique o cálculo de rateio elaborado a fls.2970, na forma demonstrada pelo Liquidante Judicial á fi.2988, sendo Juntado o novo extrato da conta Judicial, em anexo, devendo ser ressaltado que pare o referido rateio deverá ser reservado o valor de 2,5% pare a remuneração do síndico conforme item 2 supra,

5 - Fls. 2995 - Item 1 - Já atendido no item 3 supra, ao novo síndico para ciência.

8 - Fie. 2995 - Item 4 - Postergo a análise do pleito tendo em vista sua desnecessidade no momento.

7 - Fls. 299813008 - Aos Interessados.

**Á Fl. 3342.**  Quadro Geral de Credores - Valor reservado para a remuneração do sindico (2,5%)

**Á Fl. 3343.**  Despacho do Juiz:

Sobre os cálculos, digam o Liquidante Judicial e MP.

**Á Fl. 3344.**  Petição do AJ:

Haja vista, manifestação do MP, fiz 3010, do juízo, f1s 3011, Informação de saldos bancários, fls 3012, enrarecemos que se proceda à expedição dos pertinentes ofícios necessários ao processamento das respectivas liquidações, cujos destinatários e montantes encontram-se devidamente listados e quantificados no quadro de cálculos de fiz, 3014, efetuados pela Central de Cálculos.

**Á Fl. 3347.**  Manifestação do MP:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fl. 3010/3010v: 13° volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

13° VOLUME

1. Fls. 3.011/3.011v. - Ciente do despacho que, dentre outras providências, determinou a anotação do novo Síndico nos autos, Dr. Hélio Paulo Ferraz nomeado às fls. 2991/2992, aduzindo que, consoante estabelece o art.

67 do Decreto-Lei 7661/45, fixou a remuneração deste em 2,5% sobre o valor de todo ativo que vier a ser encontrado, determinando Intimação

Deste e do MP para ciência. No mais, determinou remessa dos autos à

Central de Cálculos para que retifique o cálculo de rateio elaborado à

fl. -2970 na forma demonstrada pelo liquidante Judicial às fls. 2986, sendo juntado novo extrato da conta judicial (fl. 3012) e, devendo ser reservado valor de 2,5% referente à remuneração do novo Síndico.

2. FIs. 3.012 - Extrato atualizado do saldo da conta judicial da massa falida.

3. FIs. 3.013 - Oficio de remessa dos autos à Central de Cálculos.

4. Fls. 3.014 - Planilha de cálculos apresentada pela Central de Cálculos em cumprimento à decisão supra.

5. Fls. 3.015 - Despacho determinando manifestação do Síndico e do MP acerca dos cálculos apresentados.

6. Fls. 3.016 - Manifestação do Síndico postulando a expedição de ofícios necessários ao processamento das liquidações referentes aos créditos dos destinatários que se encontram listados e quantificados de acordo com a planilha apresentada pela Central de Cálculos.

7. O MP NÃO SE OPÕE AOS VALORES PREVISTOS NA PLANILHA DE RATEIO

APRESENTADA PELA CENTRAL DE CÁLCULOS DE FLS 3.014, CONSIDERANDO

O SALDO ATUALIZADO DA CONTA DA MASSA FALIDA, PUGNANDO SEJAM EXPEDIDOS OS MANDADOS DE PAGAMENTO EM FAVOR DOS CREDORES

LISTADOS, BEM COMO PELA INTIMAÇÃO DOS CREDORES INCLUSIVE INFORMANDO OS VALORES DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS PARA FINS DE

LEVANTAMENTO DE SEUS CRÉDITOS, TENDO EM VISTA OS VALORES INDICADOS NA PLANILHA DE CÁLCULOS PELA CENTRAL.

8. POR FIM, REITERA ITENS 6 E 7 DE SUA PROMOÇÃO MINISTERIAL ANTERIOR

(FL. 3010V.) E PUGNA PELA INTIMAÇÃO DO SÍNDICO PARA QUE INDIQUE

OS BENS DA MASSA AINDA NÃO LIQUIDADOS E AÇÕES DE SEU INTERESSE

AINDA NÃO JULGADAS E CAPAZES DE AUMENTAR SUAS FORÇAS.

9. Fls. 3.017 - Termo de abertura de vista ao MP.

**Á Fl. 3349.**  Despacho do Juiz:

1 - FI. 3014 - Trata-se de planilha de rateio elaborado pelo perito Judicial. Considerando que tanto o Síndico quanto o MP concordaram com os valores que se encontram no laudo, como também, o pagamento dos credores; expeçam-se os respectivos mandados de pagamentos aos credores listados a f1.3014.

Publique-se o Aviso, por edital, para ciência dos credores e Interessados sobre o início do pagamento.

2 - FI.3018v, Item 8 - Ao Síndico para manifestação

**Á Fl. 3352.**  Despacho do Juiz:

Diante do certificado, suspendo, por ora, os pagamentos determinados, Abra-se vista ao Liquidante Judicial para manifestação, e se, constatado o equívoco, adite-se o QGC.

**Á Fl. 3353.**  Petição do AJ:

Haja vista, despacho do Expediente do Cartório, da 78 Vara Empresarial, fiz 3021, ou seja, a CERTIDÃO de que não tenha constado do Quadro Geral de Credores, o Habilitante, Gentil Américo Gomes, com número de processo, apartado: 0211874972017.8.19.001, fls 02, constando Pedido de Habitação, de 15 de agosto de 2017, fiz 04, do crédito relativo à Certidão TRT, 23§ Vara do Trabalho, RI, de habilitação em Falência, de 11/11/2015.

De tal sorte, encarecemos ao juízo, autorize a Inclusão do crédito citado no QGC, e se proceda, por consequente à remessa dos 2 processos à Central de Cálculos para que seja efetuado o novo rateio, considerado o valor de R$ 28.501,21, constante da certidão, com cálculo atualizado, passado, mais de ano de sua expedição.

Considerada esta superveniência e, ainda, que o saldo conhecido no Banco do Brasil seja do mês de agosto, parecemos que se justifique solicitar seu valor na presente data, previamente ao envio do processo à Central de Cálculos, de ordem a toma-lo contemporâneo ao novo rateio

**Á Fl. 3354.**  Documentos – Extrato de deposito judicial

**Á Fl. 3356.**  Despacho do Juiz:

FI. 3023 - Já foi determinado no despacho anterior, caso fosse constatada a falta do credor no QGC, este deveria ser aditado. Deste modo, necessário se faz que sindico Inclua o habilitante e adite-se o QGC rerratificado, Intime-se o Sindico.

Com a vinda do novo aditamento ao QGC, remetam-se os autos á Central de Cálculos Judiciais para novo cálculo de rateio, com base no valor atualizado de conta judicial que ora determino a juntada.

**Á Fl. 3357.**  Petição do AJ:

Tendo em conta, despacho do juízo de 04112/18:

"... Já foi determinado no despacho anterior, caso fosse constatada a falta do credor no QGC, este deveria ser aditado. Deste modo, necessário se faz que o sindico Inclua o habilitante e adite-se o QGC rerratficado. Intime-se o Síndico.".

De tal sorte, reportando-nos ao despacho de 16/11/2018: "... Abra-se vista ao LIQÜIDANTE JUDICIAL para manifestação, e se, constatado o equívoco, adite-se o QGC."

Pedimos desculpas pois tivemos o entendimento, equivocado, que o Despacho de 16/11/18 fosse dirigido, efetivamente, ao 3° Liquidante Judicial, haja vista, que o Pedido de Habilitação omitido, datasse de 17/08/2017 não constasse em nenhum dos 13 volumes, agora 14, do Processo n° 0037958-91.1995.8.19.0001, até 11 de junho de 2018 data em que o Síndico assumiu a Massa, e, por óbvio, não constava do QGC, , em 24 de maio de 2017.

De tal sorte, consulta-se ao juízo se, autoriza que o Síndico apresente o QGC, aditado, com corte em 11 de junho de 2018 subscrito em conjunto com o Liquidante Judicial, de ordem a precatar qualquer, eventual, área de sombra.

**Á Fl. 3358.**  Petição do AJ:

Helio Paulo Ferraz, Síndico, qualificado nos autos da Falência de CIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS - MASSA FALIDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, nos autos acima referendados, em cumprimento ao despacho de 04112118, do juízo, "... Já foi determinado no despacho anterior, caso fosse constatada a falta do credor no QGC, este deveria ser aditado. Deste modo, necessário se faz que o sindico inclua o habilitante e adite-se o QGC rerratificado. Intime-se o Sindico." requerer o que segue:

1) Ajuntada do aditamento ao QGC, que segue anexo, protestando desde já, pela sua publicação na forma da lei regente.

**Á Fl. 3359.**  Documentos que instruem a petição.

**Á Fl. 3360.**  Despacho do Juiz:

Diante da omissão constatada e devidamente certificada ás fls. 3.021, HOMOLOGO o aditamento ao QGC para nele considerar incluído o crédito apurado em favor do Credor trabalhista Gentil Américo Gomes.

Dê-se ciência ao MP, e após remetam-se os autos a Central de Cálculos, como já determinado

**Á Fl. 3363.**  Petição de LUIZ CLÁUDIO FARINA PALMEIRA, vem através de sua advogada abaixo assinada, com referência à falência da COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, dizer a V.Exa que tendo em vista quadro geral de credores de 02 de outubro de 2017, que foi erroneamente colocado seu nome como LUIZ CLÁUDIO FRINA PALMEIRA, sendo o certo como LUIZ CLÁUDIO FARINA PALMEIRA, assim sendo requer seja corrigido seu nome para LUIZ CLÁUDIO FARINA PALMEIRA.

**Á Fl. 3365.**  Documentos de cálculos

**Á Fl. 3374.**  Despacho do Juiz:

1 - Tendo em vista a apresentação do novo cálculo de rateio, manifeste-se o sindico e MP.

2 - Fls. 3034/3037 e 3038/3041 - Ciente da renúncia ao mandato, sendo cumprido o art, 112 do CPC.

**Á Fl. 3375.**  Petição do AJ:

Helio Paulo Ferraz Sindico, qualificado nos autos de Falência de CIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS MASSA FALIDA, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., nos autos acima referendados, vez que devolvidos os autos da Central de Cálculos, em 22 de março, próximo passado, com a respectiva relação de créditos trabalhista; todos integrantes do Quadro Gemi de Credores„ homologado, bem como os valores, atribuídos a cada um daqueles, por ateio do montante disponível no Banco do Brasil.

**Á Fl. 3378.**  Petição do AJ:

Helio Paulo Ferraz, Síndico, qualificado nos autos da Falência de CIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS - MASSA FALIDA, RETORNA, respeitosamente, à presença de V. Ex.a., quanto aos autos referendados, o segundo apensado ao primeiro, para explicitar.

Em 14 de novembro de 2025 — Certidão deste Juízo, de fis. 3021, traz a luz que não tenha constado do QGC o crédito trabalhista de Gentil Américo Gomes. O \*cálculo homologado", pela Central de Cáiculo4 de 31 de lancho de 2018. a fis. 28, processo apartado, anexo 1, fora calculado na data da Fel~, 25/04/1996, em R$11.702,40 (onze mil, setecentos e dois reais e centavos).

Em 16 de novembro de 2018 despacho do juízo determina a abertura de vista ao liquidante Judicial para confirmada a comissão proceder-se sua Inclusão no QGG.

Em 30 de novembro de 2018, o Síndico solicita a remessa dos dois processos à Central de Cálculos, de ordem a habilitar o crédito, conforme Certidão de Habilitação na Falência, n° 0035/2015, do TRT, li. 04, do processo apenso.

Em 04 de dezembro de 2018. Despadro do juízo reitera ao Síndico que inclua o crédito ao QGC.

Em 11 de dezembro de 2038. o Síndico esclarece que entendera o despacho dirigido ao 3° Liquidante Judicial. Haja vista o Pedido de Habilitação datar de 17 de acosto de 2017 e não em nenhum do 13 volumes do processo 0037958.91.1995.8.19.000. Quando em 11 de Julho de 2DIL o Síndico assumiu a Massa e, por Isso, solicitara ainda que Sindico Liquidante conjuntamente pudessem apresentar o QGC, adiado e completo, com corte em 11 de julho de 2018.

Em 14 de dezembro de 2018. o Sindico procedeu ao aditamento, As. 3028, no valor de R$ 28.501,21 (vinte e oito mil, quinhentos e um real e centavos), constante de fis. 04, Certidão para Habilitação no fl 4 0035/2015, do TRT 1° Região, processo apensado, e solicitou o encaminhamento 3 Central de Cálculos para este proceder aos cálculos e rateios, do saldo no Banco do Brasil, aos credores preferenciais trabalhistas.

Em 13 de março, a Central de Cálculos apresenta o novo quadro de rateio, f1.3033, anexo 3 e 2.

Em 08 de a de 2019, despacha o juízo pela Retificação do aditamento dos Cálculos de fl. 3033, pois errado o valor base de Gentil Américo Gomes. Assim, RETIFICAMOS O ADITAMENTO AO QGC no documento subsequente, para o qual solidamos numeração separada, do processo principal, com a inclusão do crédito de Gentil Américo Gomes por R$11.702,40 (onze mil, setecentos e dois roais e centavos). Acolhido pelo juízo, envie-se à Central de Cálculos, para novo rateio, dentro do QGC, atualizado o saldo no Banco do Brasil.

**Á Fl. 3380.**  Documentos de cálculo.

**Á Fl. 3382.**  Petição do AJ:

CIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS - MASSA FALIDA

QUADRO GERAL DE CREDORES — ADITAMENTO — RETIFICADO

PRIVELEGIADO TRABALHISTA

Credor— GENTIL AMÉRICO GOMES

PROCESSO N° 021187497-2017.8.19.0001—f1s. 28

Valor Sentenciado — R$ 28.501,21(Vinte um mil e quinhentos e um reais e centavos

Valor na data de Falência, 25 de abril de 1996, pelo qual é aditado no quadro:

R$11.702,40 - ONZE MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS E CENTAVOS

**Á Fl. 3380.**  Documentos – extrato de deposito judicial.

**Á Fl. 3374.**  Despacho do Juiz:

Fio. 3046/3050 - Trata-se de retificação ao aditamento do QGC, com relação ao credor GENTIL AMERICO GOMES.

A habilitação de crédito do referido credor, encontra-se \*penando ao presente feito, inclusive foi objeto de sentença, que ora, determino a juntada de cópia para este feito.

A sentença proferida na referida habilitação está em consonância com o aditamento realizado pelo Sindico.

Diante do exposto, acolho a retificação do aditamento integrando-o ao QGC. Ademais, remetam-se os autos a Central de Cálculos Judiciais para o novo cálculo de rateio, devendo-se atentar para o valor do crédito do credor GENTIL AMERICO GOMES, especificado a fl.3050 pelo sindico, bem como, o saldo atualizado da conta judicial, no qual determino a juntada.

**Á Fl. 3387.**  Petição do BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, em que contende com COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS, vem, respeitosamente, á presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

A peticionária, gozando da liberalidade que lhe confere o art. 111 do

Código de Processo Civil I, houve por bem nomear novos patronos, conforme documentos de representação ora juntados aos autos, consoante anexos.

Deste modo, evitando que se prejudique a atuação dos novos patronos, bem como para que se garanta a peticionaria vislumbrar os Princípios da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal, requer a esse D. juízo seja concedida vista dos presentes autos, pelo prazo de 20 (vinte) dias, conforme facultado pelo artigo 107, inc. II do Código de Processo Civil, bem como a devolução de qualquer prazo processual que porventura esteja em curso.

Demais disso, na hipótese de já haver nos autos desse processo audiência futura designada, pugna-se, a fim de que seja evitado qualquer prejuízo processual, nova intimação da peticionária para ciência da data e horário do agendamento da audiência, como de direito.

Por derradeiro requer que se procedam As futuras publicações exclusivamente, sob pena de nulidade, em nome do Dr. WILLIAM CARMONA MAYA, inscrito na OAB/SP sob o n° 257.198, integrante da advocacia CARMONA MAYA MARTINS E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 11.081.70310001-08 e perante a Ordem dos Advogados do Brasil sob o n° 11.785, com sede na Rua Iguatemi, 354, 2% 3°, 5% 6% 7° c 11° andares, ltaim Bibi, CEP: 01451-010, São Paulo/SP, anotando-se as novas informações na contracapa de todos os processos apensados, recursos e/ou incidentes processuais.

**Á Fl. 3390.**  Documentos de cálculo.

**Á Fl. 3391.**  Despacho do Juiz:

1 - Fls. 3054/3055 - As decisões proferidas nos autos da Falência, em sua maioria, atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos Judiciais são realizados por melo de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos. Ademais, tecnicamente os credores envolvidos não são considerados como partes no processo de falencia, devendo estes, estarem atentos as publicações de Avisos e Editais. Portanto, Indefiro o pedido.

2 - FI. 3057 - Tendo em vista a apresentação do novo cálculo de rateio, manifeste-se o sindico e MP.

Não havendo óbice pelo Síndico quanto pelo MP, com relação no cálculo elaborado pela Central de Cálculos Judiciais, expeçam-se os respectivos mandados de pagamentos aos credores listados á fi.3057.

Publique-se o Aviso, por edital, para ciência dos credores e Interessados sobre o Início do pagamento.

**Á Fl. 3393.**  Petição do AJ:

Entre outros assuntos o Sindico nada tem a opor aos cálculos apresentados e à expedição dos mandados de pagamento, ouvido o MP

**Á Fl. 3396.**  Despacho do Juiz:

Acordes o liquidante Judicial e MP, HOMOLOGO os cálculos de tia. 3057.

Expeça-se o Aviso do início do pagamento ao credores, na forma do despacho de fls 3058.

**Á Fl. 3397.** Aviso

Aviso aos credores e interessados, que a falência de COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S/A, iniciará a fase de pagamentos aos credores trabalhistas

**Á Fl. 3398.**  Petição do AJ:

Em cumprimento á decisão de Fls. 3052, confirmados pelo próprio Síndico e MP, requerer que sejam expedidos os mandados de pagamento dos beneficiários listados e com os valores constantes do quadro de credoras de Fls. 3057

Por oportuno, encarece seja o valor da quantia reservada ao pagamento deste, no montante de R$ 13.939,01 (treze mil, novecentos e trinta e nove reais e centavos) depositados em sua conta no Banto do Brasil, agencia 3441-X, Conta corrente 10.209.1, Helio Paulo Ferraz, CPF 024.884.777 — S3.

**Á Fl. 3399.**  Despacho do Juiz:

1 - Expeçam-se os mandados de pagamentos aos credores listados á fIs.3057.

2 - Expeça-se o mandado de pagamento ao Administrador Judicial, no montante de R$ 13.939,01.

Ressalta-se que terminada a fase de liquidação, na maior brevidade possível, o Sindico deverá apresentar a prestação de contas, na forma do art. 89 do Dec.Lei 7881q45.

**Á Fl. 3400.**  Mandato de pagamento para LUIZ CLAUDIO FARINA PALMEIRA - CPF:145.015.891-91 e Identidade n° 020.495.783-1 IFP ou a seu procurador Dra. SONIA REGINA GOMES MARTINS - OAB/RJ76.292 a importância de R$ 133.394,56 - Centro e trinta e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e sela centavos

**Á Fl. 3401.**  Petição do AJ:

1 - É sabida a dificuldade existente para efetuar o pagamento do passivo trabalhista aos credores, passados tantos anos desde o Início do processo falimentar, 1995, haja vista que, em geral, deixam de acompanhar o processa após alguns anos.

2 - Este juízo determinou o pagamento dos créditos trabalhistas, mas somente um deles, até agora, se apresentou para recebimento e não conhecemos o paradeiro dos demais.

3 — Com objetivo de consubstanciar a determinarão do juíza bem coma permitir a subsequente elaboração da prestação de contas do Sindico prévia ao encerramento da Falência cem causa , pediremos vênia a V. Exa. para que os pagamentos a estes credores trabalhistas possa se dar por via de oficio ao Banco do Brasil SIA para que seja aberta conta Individualizada em nome de cada um dos credores constantes de lista fornecida pelo Cartório, com os respectivos valores de cada credor, conforme relação da central de cálculos a fls 3057.

**Á Fl. 3402.**  Despacho do Juiz:

Diante do requerido pelo Administrador Judicial, certifique o cartório se há elementos qualificadores dos credores que possibilitem a aberture das contes Individuais requeridas.

Com relação aos credores em que a resposta seja positiva, oficie-o determinando a abertura de conta e transferência do crédito, e quando nos demais, certificados, voltem conclusos.

**Á Fl. 3402.**  Informação de Virtualização

 Informo que os documentos digitalizados foram indexados e retratam fielmente os documentos físicos.

Quinta-feira, 12 de dezembro de 2019 Rozana Medeiros Lopes Dos Santos

**Á Fl. 3404.**  Petição do AJ:

Prestação de contas

**Á Fl. 3409.**  Petição do AJ:

Prestação de contas

**Á Fl. 3412.**  Petição de Sergio Ramalho Ribas credor solicitando mandato de pagamento.

**Á Fl. 3420.**  Despacho do Juiz:

1 - Fl. 3412 - Perde-se o objeto do pedido, haja vista que já foi expedido mandado de pagamento ao credor Sergio Ramalho Ribas conforme cópia do mandado de pagamento juntados à fl. 3407 em cumprimento a decisão de fl. 3406.

2 - Fl. 3404 - Trata-se de petição do Síndico da massa falida listando alguns credores aptos para abertura da conta judicial no Banco do Brasil, pois encontram-se com CPF.

Com relação aos demais credores, que não dispuseram o CPF para abertura de conta judicial individualizada, requer a abertura de conta em nome da massa para o pagamento em caso de os credores buscarem seus créditos.

Pois bem.

Com relação aos credores listados e com o número de CPF informado, determino a abertura de conta individualizada. Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura das contas e a transferência dos respectivos valores. Atente-se o cartório que o credor LUIZ CLAUDIO FARINA PALMEIRA e SERGIO RAMALHO RIBAS já receberam os valores dos seus créditos através de mandado de pagamento conforme cópias às fls. 3066 e 3407 respectivamente. Portanto, ambos devem ser excluídos do Ofício.

Em relação aos demais credores que não mencionaram o CPF para abertura de conta individualizada, determino a abertura de nova conta judicial em nome da massa falida e a transferência do valor informado pelo AJ. Oficie-se ao Banco do Brasil.

3 - Cumprido o item supra e a confirmação do Banco do Brasil das aberturas das contas judiciais

Intime-se o síndico para apresentar a prestação de contas e o relatório final para fins de encerramento da falência, conforme arts. 131 e 132 do Dec. Lei 7.661/45.

**Á Fl. 3420.**  Despacho do juiz

1 - Fl. 3412 - Perde-se o objeto do pedido, haja vista que já foi expedido mandado de pagamento ao credor Sergio Ramalho Ribas conforme cópia do mandado de pagamento juntados à fl. 3407 em cumprimento a decisão de fl. 3406.

2 - Fl. 3404 - Trata-se de petição do Síndico da massa falida listando alguns credores aptos para abertura da conta judicial no Banco do Brasil, pois encontram-se com CPF.

Com relação aos demais credores, que não dispuseram o CPF para abertura de conta judicial individualizada, requer a abertura de conta em nome da massa para o pagamento em caso de os credores buscarem seus créditos.

Pois bem.

Com relação aos credores listados e com o número de CPF informado, determino a abertura de conta individualizada. Oficie-se ao Banco do Brasil para abertura das contas e a transferência dos respectivos valores. Atente-se o cartório que o credor LUIZ CLAUDIO FARINA PALMEIRA e SERGIO RAMALHO RIBAS já receberam os valores dos seus créditos através de mandado de pagamento conforme cópias às fls. 3066 e 3407 respectivamente. Portanto, ambos devem ser excluídos do Ofício.

Em relação aos demais credores que não mencionaram o CPF para abertura de conta individualizada, determino a abertura de nova conta judicial em nome da massa falida e a transferência do valor informado pelo AJ. Oficie-se ao Banco do Brasil.

3 - Cumprido o item supra e a confirmação do Banco do Brasil das aberturas das contas judiciais, intime-se o síndico para apresentar a prestação de contas e o relatório final para fins de encerramento da falência, conforme arts. 131 e 132 do Dec. Lei 7.661/45.

**Á Fl. 3423.**  Petição para o Banco do Brasil a fim de instruir os autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja procedida a abertura de conta individualizada em nomes dos credores abaixo relacionados:

ERCÍLIO RODRIGUES DA CRUZ - CPF:485.302.717-34 - R$1.240,17;

GILSON DE ARAÚJO LIMA - CPF: 008.882.237-06 - R$ 582,06;

JOSÉ GOMES DA SILVA - CPF: 108.732.797-00 - R$11.072,85; MARINA DE JESUS NASÁRIO - CPF: 013.043.667-40 - R$ 468,21;

SILVIA REGINA COUTO FERREIRA - CPF: 612.703.697-68 - R$3.236,60 e VICENTE DE PAULA SOUZA CPF: 003.651.137-43 - R$2.760,50.

Outrossim, solicito ainda, seja aberta uma nova conta judicial em nome da Massa Falida e a transferência dos valores, para essa conta a saber: R$10.348,76, para futuro pagamento a credores sem CPF.